



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 301

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os funcionarios e particulares mandem reformar suas assignaturas, pelos preços abaixo:

Para os particulares:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

A assignatura para os funcionarios publicos poderá ser paga por desconto em folha de pagamento, communicado pelo chefe da repartição, e a dos particulares deverá sempre ser paga adeantadamente.

O «Diario do Congresso» será distribuido annexo ao «Diario Official».

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

SUMMARIO

ACTO: DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.936, que concede isenção de direitos de importação e expediente aos estaleiros de construcções navaes de Vicente dos Santos Caneco & Comp., sitos á praia do Retiro Saudoso n. 182, Capital Federal.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Diario dos Tribunaes — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.936 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Concede isenção de direitos de importação e de expediente aos estaleiros das construcções navaes de Vicente dos Santos Caneco & Comp., sitos á praia do Retiro Saudoso n. 182, Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 51 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno proximo findo, o tendo em vista a

resolução do Tribunal de Contas constante do officio n. 1.804, de 20 de dezembro corrente, dirigido ao Ministerio da Fazenda, decreta:

Artigo unico. Fica concedida isenção de direitos de importação e de expediente, pelo prazo de 10 annos, aos estaleiros de construcções navaes sitos á praia do Retiro Saudoso n. 182, Capital Federal, de propriedade de Vicente dos Santos Caneco & Comp., nos termos das leis vigentes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos o processo, transmitido com o vosso aviso n. 482, de 29 de novembro proximo findo, concernente á isenção de direitos pretendida por The Amazon River Steam Navigation Company, (1911) Limited, para os materiaes constantes da relação annexa, despachados mediante termo de responsabilidade, tenho a honra de declarar-vos que a Inspectoria Geral de Viação Maritima e Fluvial deixa de passar o certificado regulamentar, pelos motivos expostos no seu officio, inclusa, por cópia, analogos aos mencionados nos pareceres que vos foram remettidos com o meu aviso numero 368 V 1ª, de 17 do corrente (aviso numero 374 V 1ª);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 806 1ª, de 19 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo artigo 129, da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 377 V 1ª);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 804 1ª, de 19 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita isenção de direitos para material

destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 378 B 1ª);

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 5.407, de 6 deste mez, concernente á demora no fornecimento de passagens requisitadas ao Lloyd Brasileiro, para serem utilizadas em objecto de serviço, tenho a honra de declarar-vos que a directoria daquella empresa providenciou para que se não possam reproduzir reclamações dessa especie, como vereis do seu officio junto por cópia (aviso n. 375 V 1ª);

Tenho a honra de declarar-vos que a directoria do Lloyd Brasileiro já providenciou no sentido de cessarem as irregularidades apontadas no officio n. 870, de 27 de novembro ultimo, da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul transmittido, por cópia, com o vosso officio n. 5.465, de 12 do corrente mez (aviso n. 376 V 1ª);

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica essa directoria autorizada a pôr a dactylographa Sra. D. Augusta Amelia Rodrigues Pereira á disposição da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para ali ter exercicio, correndo o pagamento de seus vencimentos por conta da mesma inspectorio (aviso numero 56 V 1ª).

Requerimentos despachados

Domingos Gama e J. D. Machado, negociantes, estabelecidos nesta Capital, pedindo a construcção de um desvio, na estação da Mangaratyba, na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Aguarde-se oportunidade.

Agencor S. de Carvalho, jornalista, pedindo passe, com abatimento de 50 %, na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Terceira secção

Expediente de 20 de dezembro de 1919

Transmittiu-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil o processo de revisão de aposentadoria de Antonio Carlos de Oliveira (officio numero 972).

Requerimentos despachados

João Neves de Souza Piauliy e Antonio Carlos de Arruda Beltrão, solicitando concessão de gratificação adicional, por tempo completo, depois de 1912. — Indeferido.

Francisco Simões Machado, solicitando aposentadoria. — Indeferido, á vista dos laudos.

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

Expediente de 23 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as oito inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância total de 696\$454, provenientes do fornecimento de gaz á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, devendo a despesa correr por conta da consignação «Material para seis divisões» — da verba 6.^a, artigo 98 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 4.002).

— Restituindo-vos, acompanhado das respectivas requisições de passagens, o quilluso processo de divida, por exercícios findos, a que se refere o vosso aviso n. 388, de 11 de agosto ultimo, o relativo do requerimento em que a Leopoldina Railway Co. Ltd., solicita pagamento da quantia de 286\$000, proveniente de passagens fornecidas em proveito da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1914, tendo a honra de solicitar-vos as necessárias providencias afim de que o Tribunal de Contas, a vista das provas apresentadas, reconsidere o acto que negou registro á referida despesa. (Aviso numero 4.003).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro do Tubarão a Araranguá, a quantia de 63:676\$869, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de julho do corrente anno, no trecho da mesma estrada, comprehendido entre os kilometros 30 e 56 mais 500, conforme os documentos juntos; deduzindo-se da dita quantia, para reforço da caução, de accordo com a clausula 17 do contracto de 23 de junho de 1917, mantida em vigor pelo termo do accordo de 6 de maio de 1918, approved pelo decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918, a quota de 5 %, no valor de 3:183\$813, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada do Ferro Tubarão a Araranguá» artigo 98 da vigente lei orçamentaria, letra c. (Aviso n. 4.004).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro do Tubarão a Araranguá, a quantia de 120:009\$892, sendo 12:407\$684 provenientes da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de agosto do corrente anno, no trecho da mesma estrada, comprehendido entre os kilometros 56 mais 550 e 91 mais 856, e 108:502\$208, provenientes da medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de setembro do corrente anno, no trecho de Tresxuma a Araranguá, entre os kilometros 56 mais 550 e 91 mais 850, tudo conforme os documentos juntos; deduzindo-se das ditas quantias a quota de 5 %, no valor de 6:949\$994, para reforço da caução, nos termos da clausula 17 do contracto de 23 de junho de 1917, mantida em vigor pelo termo do accordo approved pelo decreto numero 12.933, de 20 de março de 1918, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá» — artigo 98 da vigente lei orçamentaria, titulo — Con-

strução de estradas de ferro, letra c. (Aviso n. 4.015).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas de Lapor, Irmão & C., na importância de 14:840\$800, provenientes de fornecimentos feitos, durante este anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para serviços de caracter urgente, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despesa correr por conta da consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6.^a, artigo 98 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 4.016).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as cinco inclusas contas de Oscar Taves & C., na importância total de 29:309\$000, provenientes de fornecimentos feitos á estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 21 de abril de 1918. (Aviso n. 4.017).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viagem e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 145:411\$006, sendo: 7:111\$356, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de setembro do corrente anno, na linha de ligação de Natal a Igapé (instalação da explanada Silva Jardim); 12:904\$640, da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o referido mez no ramal de Macau; 8:956\$042, da medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de outubro do corrente anno, na linha de ligação de Natal a Igapé (instalações da explanada Silva Jardim); 75:358\$815, da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de outubro do corrente anno, no trecho de Lages a Caicó e 11:087\$053, da medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de outubro do corrente anno, no ramal de Macau; tudo de accordo com os inclusos documentos deduzindo-se das ditas quantias de accordo com a clausula 11 do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, a quota de 2 %, no valor total de 2:308\$836, para reforço da caução e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo artigo 98 da vigente lei orçamentaria, titulo — «Construção de estradas de ferro, letra b» (Aviso numero 4.019).

— Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$00, provenientes das viagens contractuaes realizadas no mez de setembro proximo passado, conforme os documentos juntos. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Recife» — verba 4.^a, artigo 98 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 4.021).

Segunda secção

Expediente de 23 de dezembro de 1919

Officios expedidos:

N. 790 — Ao Sr. director geral dos Correios dando solução ao officio n. 42, de 27 de janeiro do corrente anno, sobre um requerimento do Dr. José Moreira Gomes.

N. 791 — Ao Sr. delegado fiscal, do Estado da Bahia, dando solução ao officio n. 58, de 31 de outubro ultimo, sobre montepio pretendido por D. Joanna Leal de Carvalho.

N. 792 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a titulo de pensão de D. Constança Francisca dos Santos Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1919

D. Francisca Paiva Ferreira e outros, a primeira, por seu marido Augusto Alves Ferreira, e os demais por seu tutor Patricio José da Silva, ora representados pelo advogado Pedro Martins da Rocha, solicitando os favores do montepio, na qualidade de filhos de Jeronymo de Paiva Mello. — Procedam, em relação ao nascimento de José, de accordo com o que determina a lei do Registro Civil, completam o selo da certidão negativa de baptismo do mesmo, fazendo reconhecer por notario publico, a firma do signatario, bem como as dos signatarios das certidões de obito do contribuinte, do obito da mulher deste e do nascimento de José e apresentem nova justificação em que as datas de nascimentos de todos os filhos do contribuinte estejam de accordo com as certidões apresentadas.

D. Maria Bizerra Varella Coelho e outros, viúva e filhos de Manoel Coelho Ferreira, fazendo identico pedido. — Requeiram tambem a parte da pensão que compete ao seu filho Mariano, nascido a 9 de maio de 1899, cuja certidão de idade deverá ser apresentada.

D. Elza Mayer Pereira Pinto e outros filhos de Balthazar Barreto Pereira Pinto, fazendo o mesmo pedido. — Juntem as certidões do 1.^o casamento do funcionario e da sentença do divorcio deste e D. Hermezilla Cavalcanti Veresza, substituam as publicas formas das certidões de nascimento de Elsa e Perseu pelos documentos originaes, completam o selo e reconheçam as firmas dos signatarios de diversos documentos apresentados e proveem, mediante attestado firmado por dous funcionarios federacs cujas firmas deverão ser reconhecidas e visado pelo chefe de serviço dos mesmos, que pertencem á 1.^a mulher do contribuinte D. Arminda Mayer Pereira Pinto e a seus filhos Elza e Perseu, os nomes com que figuram na certidão de obito do de cujus, de Arminda Maia Pereira Pinto, Elza Maia Pereira Pinto e Perseu Maia Pereira Pinto.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1919

Durisch & Comp., pedindo a isenção de frete, para o gado destinado ao matadouro de Nitheroy. — O Sr. Presidente da Republica, unico que poderia autorizar a isenção solicitada, entende não dever fazel-o. O caso da Capital Federal é differente, attendendo á grande população e aos pesados impostos que oneram a carne entrada para o consumo da população.

Chrispim de Assis Pereira, propondo a compra de um touro «Red-Polled». — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro:

Companhia Fiat Lux, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamento em tornos de cortar madeiras em fitas». — Deferido.

Tropenas Converter Company, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamento no fabrico de aço pelo processo pneumático». — Deferido.

Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, pedindo privilegio de invenção para «um modo aperfeiçoado de virar mechanicamente virolas de serigotes e semelhantes». — Deferido.

The Mantle Lam Company of America, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamento em combustores de lampas de torcida e com tiragem central». — Deferido.

General Chemical Company, pedindo privilegio de invenção para «um processo e aparelho para converter nitrogénio atmosférico em um composto contendo nitrogénio combinado». — Deferido.

Caio Graccho de Souza Gaissler, pedindo privilegio de invenção para «um systema de aparelhos destinados a transformar a energia mecânica das ondas maritimas em energia eléctrica». — Deferido.

Alberto Rosa de Oliveira e Silva, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de estafes, desmontaveis, para vehiculos e moveis». — Deferido.

Amador Galvão de Oliveira Franga, pedindo garantia provisoria para «uma cadeira operatoria dentaria, denominada «Imperial». — Deferido.

Andrew Z. Dyna, pedindo garantia provisoria para «um novo motor cujo movimento é obtido pela perda de densidade dos corpos, quando imersos em um liquido qualquer». — Deferido.

Antonio do Rego Araujo, pedindo privilegio de invenção para «um forno para torrar farinha de mandioca». — Deferido.

Companhia Hanseatica, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamento em enrolamento de garrafas». — Deferido.

G. Pereira, Teixeira & C., pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de engate metallico para estrada de cama de ferro, denominado «Engate Brasil». — Deferido.

Frederico Hauch, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamento em e referentes a Balança Romana, denominada «Balança Hercules». — Deferido.

Ernesto Pfestroff, pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado de fabricação de calçado». — Deferido.

Rubens Alt e Elen David Wratten, pedindo privilegio de invenção para «uma nova buzina eléctrica para uso exclusivo da corrente alternativa». — Deferido.

Simon Block, pedindo garantia provisoria para «um novo processo e aparelho de descascar, ralar e debulhar, applicavel a espigas de milho, raizes e tubérculos como mandioca e semelhantes». — Deferido.

Sven Arton, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamento em caixas registradoras». — Deferido.

Paulo Lacombe, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo mecânico para limpeza e classificação de cereaes e o aparelho de sua applicação». — Deferido.

Jacob de Oliveira Xavier, pedindo garantia provisoria para «um instrumento aperfeiçoado de especialidade dentaria, denominado «Nova peça de mão n. 7». — Deferido.

Justus Royal Kinney, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamento em dispositivos transmissores de força». — Deferido.

João Maciel, pedindo privilegio de invenção para «uma nova graxa lubrificante, denominada «Graxa Brasil». — Deferido.

José Burocchi, pedindo garantia provisoria para «um motor rotativo continuo». — Deferido.

Plínio de Brito, pedindo privilegio de invenção para «um novo quadro de informações denominado «Brasil». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Companhia Hansaeica, pedindo privilegio de invenção para «um novo meio de marcar de modo imperceptível o enrolamento de garrafas ou semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Jeronymo de Lemos, pedindo vistas do parecer, de accordo com o qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para a invenção de «um novo processo de fabricação de alcool solidificado, denominado «Foguinol». — Deferido.

Mathias de Béthencourt Carvalho, pedindo a restituição do involucro depositado para o pedido de privilegio de invenção para «um novo meio motor industrial, aproveitando forças naturaes, visto ter desistido do mesmo privilegio». — Restitua-se, mediante recibo.

Henrique Puchetti, pedindo certidão do parecer, de accordo com o qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para a invenção de «um novo systema de quadros mostradores para horarios, reclamos e annuncios em geral». — Deferido.

Carlos Otto Loeffler, pedindo lhe seja entregue a carta patente relativa a sua invenção de «uma nova applicação de manieira de cação e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, á fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã-pimenta, sem emprego de parafina, estearina, gelatina ou tinta verde, denominadas «Otto». — Compareça nesta Directoria Geral.

Dia 28

Ricardo Guimarães, pedindo privilegio de invenção para «um tear automatico para tecidos». — Deferido.

Morvan Dias de Figueiredo, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de fabricar objectos por meio de galvanoplastia». — Deferido.

Henrique C. Ortiz, pedindo privilegio de invenção para «uma nova polia de madeira curvada». — Deferido.

Jens Orten Boving, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em fornos electricos». — Deferido.

The Connecticut Telephone & Electric Co., pedindo privilegio de invenção para «um processo para a produção de uma descarga de electrones e uma valvula para desempenhar o processo». — Deferido.

Antonio Izidro Gonçalves, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho para fazer café, chá, mate ou qualquer outra infusão». — Deferido.

Alberto Pacea, pedindo privilegio de invenção para «uma caixa filtro aperfeiçoada para ser applicada em reser-

vatorios de agua de qualquer especie». — Deferido.

Candido de Almeida, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho destinado a collocar cabelo em figuras de cera». — Deferido.

U. S. Industrial Alcohol Co., pedindo privilegio de invenção para «uma nova mistura combustivel, que não se solidifica nas temperaturas atmosfericas, e para ser usada como fonte de energia em motores de combustão interna e principalmente em motores de aeroplanos». — Deferido.

Federal Telegraph Company of California, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema transmissor para radio-telegraphia, pelo emprego do arco voltaico e um novo gerador de oscillações continuas, empregado nesse systema». — Deferido.

The Magnavox Company, pedindo privilegio de invenção para «um processo de communicações telephonicas para logares de muito ruido, um systema telephonic e um transmissor telephonic para esse fim». — Deferido.

Tropenas Converter Company, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em convertidos para o fabrico de aço pelo processo pneumático». — Deferido.

General Electric Company, pedindo privilegio de invenção para «um systema de distribuição electrica». — Deferido.

Charles Edward Blyth, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos no methodo de transportar material solto». — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo certidão de melhoramentos introduzidos na sua invenção privilegiada pela carta patente n. 10.573, de 13 de outubro de 1919 e relativa a «uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Machina Victoria». — Deferido.

Regazzi, Filho & Comp., pedindo garantia provisoria para «uma machina para fazer tablettes de qualquer especie». — Deferido.

Tiburecio L. da Silva Prado, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de folhinha ou calendario, denominado «Folhinha Thereza». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fernando Dieuset, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos no fabrico de calçado com sola de borraça». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Canobbio e Julien, pedindo privilegio de invenção para «uma caixa ou recipiente cylindrico feito de tubo de papelão, e com fundo e tampa de metal». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Bernardo Silva, pedindo garantia provisoria para «um processo pelo qual se pôde reproduzir na fita cinematographica figuras e desenhos com os respectivos movimentos». — Indeferido, por não terem sido satisfeitas as formalidades legais.

João das Chagas Monteiro, pedindo sejam requisitados da Directoria Geral de Saude Publica, o memorial e o desenho referente a sua invenção de «um aparelho para immunisar feijão ou outros grãos ou semelhantes por meio de vapores ou gases de um liquido, visto ter desistido do pedido de privilegio, e que os mesmos sejam archivados». — Deferido.

Aristoteles Peh, alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, matriculado no 2º anno do curso fundamental, solicitando sua promoção ao 3º anno do mesmo

urso. — Indeferido, à vista das informações prestadas pelo respectivo dire-

15 de dezembro de 1919

os & Comp., pedindo privilegio
apparelho thermal para guar-
dar aspartar quaesquer materias,
conservando sua temperatura. — De-
ferido.
Oberlin, pedindo privilegio
para um processo para fabrica-
ção de materia, orantes pretas, contendo
enxofre, para tingir algodão. — De-
ferido.

Max Naegeli, pedindo privilegio para
um novo processo para fabricação de
materias corantes, pretas, escuras e
azues ou matizes mais claros, dos ma-
tizes mais escuros, para tingir algodão
directamente e para um novo processo
para fabricação de seda artificial. —
Deferido.

Naegeli & Comp., pedindo privilegio
para os melhoramentos introduzidos nas
invenções que fazem objecto das paten-
tes nos 7.177 e 10.170. — Deferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1919

Remeteu-se ao Ministerio das Rela-
ções Exteriores, em solução ao pedido
constante do seu Aviso n. 43, de 21 de
novembro ultimo, um exemplar da «Re-
lação dos Exportadores brasileiros».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1919

Comunicou-se

Ao Director da Escola de Aprendiz
de Artes e Officinas do Estado do Rio de Janeiro
e ao Director da Despesa Publica
do Thesouro Nacional que, por portaria
de 13 do mez corrente, foi exonerado, a
pedido, Gottschalk Azevedo do cargo de
mestre da officina de marceneiro e car-
pinheiro da referida escola;

Ao director do Serviço de Informações
em solução ao pedido constante do seu
officio n. 32, de 6 de novembro ultimo,
que, segundo informou o Ministerio da
Viagem e Obras Publicas, a Repartição
Geral dos Telegraphos já foi autorizada
a considerar como officiaes os telegram-
mas que, em objecto de serviço publico,
forem apresentados pelo Sr. Ismael Cha-
ves Barcellos, vice-presidente da Associa-
ção Commercial do Porto Alegre, Estado
do Rio Grande do Sul;

Ao Director do Serviço Geologico e Mi-
neralógico do Brasil e ao Director da Di-
rectoria Geral de Estatística que, tendo
em vista a informação prestada pelo di-
rector daquela Directoria Geral em of-
ficio n. 2.153, de 10 do mez corrente,
o Sr. ministro, por despacho de 13 do
mesmo mez, resolveu volte a servir na
repartição a que pertence o almoxarife
addido, do referido serviço, João Ignacio
do Espírito Santo Cardoso.

— Accusou-se ao director, interino, da
Escola de Aprendiz Artes e Officinas do Estado
do Rio de Janeiro, o recebimento do seu
officio n. 169, de 9 do mez corrente, em
que communicou haver naquella data

suspendido do exercicio de suas funções,
como medida disciplinar, por quinze dias,
o porteiro almoxarife da referida escola
Benedicto Silva, e por tres dias o mestre
da officina de sapateiro, Manoel Ri-
beiro de Queiroz.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não pode ser admitida como prova da naciona-
lidade e da idade de um estrangeiro ali-
stado para o serviço militar a attestação do
agente consular na qual se incidentalmente
se allude a uma e outra.

N. 4.771. — Vistos, expostos o relataes
estes autos de recurso, interposto ex-officio
pelo juiz federal na secção do Estado do Rio
de Janeiro da decisão de fls. 7, pela qual con-
cede a ordem do habeas-corpus impetrada
em favor de João Monte, sob o fundamento
de ser estrangeiro e não pertencer à classe
de 1897, mas à de 1895;

Accordam dar provimento ao recurso para
cassar a ordem concedida, porque o do-
cumento de fls. 3 é absolutamente inefficaz
como prova da nacionalidade e da idade do
paciente. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de
1919. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal,
relator. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mi-
bielli. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. —
Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo
Cunha, pela conclusão. — João Mendes, venci-
do. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — A.
Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

O menor de 21 annos, illegalmente alistado e
sorteado, não pode ser obrigado a serviço
militar.

N. 4.799. — Vistos, expostos o relataes
estes autos do recurso, interposto ex-officio
pelo juiz federal na secção do Ceará de sua
decisão de fls. 6, concedendo a ordem de
habeas-corpus requerida em favor de Manoel
Marcolino Sobrinho sob o fundamento de,
sendo menor, como prova, não poder ser
alistado e sorteado para o serviço militar;

Accordam negar-lhe provimento, confir-
mando assim, como confirmam, a decisão re-
corrida, que é conforme a lei, a prova dos
autos e a jurisprudencia do Tribunal. Custas
ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de
1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal,
relator. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albu-
querque. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. —
Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. —
Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Mi-
bielli. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha,
vencido.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Os directores de uma companhia anonyma se
reputam domiciliados no lugar onde tem
ella a sua sede, para todas as questões refe-
rentes à administração da mesma compa-
nhia.

N. 451. — Vistos, expostos o relataes estes
autos de conflicto de jurisdicção, suscitado

pela Companhia Melhoramentos do S. Paulo
entre o Juiz Federal na Secção do Estado do
S. Paulo e o Juiz do Direito da 2ª Vara Civil
e Commercial da capital do mesmo Estado, a
proposito da questão de validade da delibera-
ção da assembleia geral da suscitante, destitu-
indo dous dos seus directores e elegendo ou-
tros em substituição dellos, o que levou os
desistidos e os novos eleitos a requererem,
aquellos ao Juiz do Direito da 2ª Vara Civil e
Commercial da Capital do S. Paulo e estes ao
Juiz Federal do Estado, mandados de manu-
tuição do posse do escriptorio e bens da com-
panhia; e,

Considerando que a suscitante sustenta a
competencia do Juiz Federal para conhecer
da validade, ou não, do acto de sua assembleia
geral, por serem os directores destituídos resi-
dentes neste Districto Federal, hypothese da
afirmação da causa na justiça federal por
força do disposto na letra d do art. 60 da
Constituição; mas,

Considerando que, tendo a companhia sus-
citante a sua sede em S. Paulo, as questões de
legitimidade da sua administração competem
ao Juiz do Estado, onde devem ser conside-
rados domiciliados os seus directores; e,
mais,

Considerando que da prova dos autos se
verifica que os directores destituídos Thomas
Séklytter e Carlos Blomberg, possuem esta-
belecimentos industriaes e commerciaes tanto
neste districto como em São Paulo, o que os
obriga a alternadamente viverem nesses dois
centros de suas occupações habituaes, hypo-
these em que, nos termos do art. 32 do Cod.
Civil, se lhes não pode contestar o domicilio
em S. Paulo, uma vez que ali se deu o facto
de que se origina a demanda;

Accordam julgar competente o juiz susci-
tado — o da 2ª Vara Civil e Commercial da
Capital do Estado, sendo assim improcedente
o conflicto; pagas as custas pelo susci-
tante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro
de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal,
relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. —
Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de
Castro. — Godofredo Cunha. — Muniz Barrato.
— Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A condemnação que impuzer pena restrictiva
da liberdade por mais de seis meses e menos
de dous annos, prescreve em quatro an-
nos.

Nenhuma lei prohi os officiaes de Fazenda de
exercerem a advocacia nas causas em que a
mesma Fazenda não seja interessada

Interpretação das Ords. do Reino quando pro-
hibem aos poderosos exercerem a advoca-
cia.

A resolução de commetter crime, manifesta por
actos exteriores que não constituem começo
de execução, não é sujeita à acção penal,
salvo se constituir crime especificado em
lei.

O que o Código Penal pune no art. 233 é a
prática habitual, profissional e constante dos
actos de commercio as pessoas que o art. 2º
do Código Commercial prohibe de commer-
ciar.

N. 781. — Expostos estes autos de appellação
criminal interposta da decisão de fls. 118 a
123 julgando improcedente a queixa do fl. 2,
intentada por Abrahão Redonani e Said Aou
contra o bacharel Alberto Paz, agente adua-
neiro do Brasil em Cobiá e additada pelo
procurador da Republica a fl. 4, o Supremo
Tribunal, rejeitada a preliminar da prescri-
pção por improcedente à vista do art. 83, 1º
e 2º alinea entre si combinados do Código Pe-
nal, nega provimento ao recurso, indevida-
mente interposto como appellação, para con-

firmar como confirma a decisão recorrida, por seus fundamentos de accordo com a lei e a prova dos autos.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — E. Lins. — João Mendes. — Viceiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos.

Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

Decisão recorrida

Vistos estes autos de queixa-crime intentada por Abrahão Redonah e Said Aou contra o bacharel Alberto Paz, agente aduaneiro do Brasil em Cobija e examinadas devidamente todas as suas peças de convicções e as allegações de uma e outra parte, considerando que os queixosos, em sua queixa-crime de fl. 2, affirmam: 1º) que o querellado, em vez de se instalar em Cobija (Bolívia), sede official da agencia, se estabeleceu em Brasília onde se inscreveu, no auditorio, como advogado, exercendo ali esta profissão; 2º) que emprega a turma de marinheiros sob suas ordens nos seus serviços domesticos; 3º) que traz empregado no serviço de transporte entre Cobija e Brasília, em seu proveito pessoal, uma canoa do governo; 4º) que é socio da firma Santos & Peret que explora uma pharmacia em Cobija; por isso que o Dr. procurador da Republica, interino, em seu additamento de fl. 4, classificou os factos alludidos como constitutivos das figuras delictuosas desenhadas nos artigos 232 e 233 do Código Penal; e de merito, quanto ao primeiro item da queixa-crime de fl. 2, que o querellado, em sua defesa de folhas nove e seguintes, apoia-se em documentos irrefutaveis, justifica-se de modo pleno e inequivoco do seu procedimento, transferindo a sede da agencia a seu cargo de Cobija para Brasília.

De feito, a certidão de fls. 24 (doc. n. 3) faz certo de que o Sr. ministro da Fazenda «attendendo ás razões expostas pela Agencia Aduaneira de Cobija, resolveu approvar o acto de respectivo agente, transferindo para Brasília a sede daquelle Departamento Fiscal...» — que, como se vê, muito ao envez de criminoso, o acto do querellado terá obedecido a motivos de ordem administrativa e de ordem fiscal de todo o ponto ponderosos, tanto assim, que obteve o *placet* categorico da autoridade hierarchicamente superior a quem, unicamente, compete conhecer e julgar do acto praticado pelo querellado; — que a alguem só é vedado fazer alguma coisa em virtude de lei (Const., art. 72 § 1º), e que nenhuma lei existe que, explicita ou implicitamente, inhiba os officiaes de fazenda de exercerem a advocacia, nas cousas em que a mesma fazenda não seja interessada; portanto, — que é, em absoluto, improcedente a allegação do illustre patrono dos queixosos (fls. 401 e segs.), de que o querellado, agente aduaneiro, em razão do cargo, deve de ser considerado um poderoso, ao qual as *Ords. do Reino* vedavam o exercicio de advocacia. Entre outros fundamentos mostra-se ser manifestamente improcedente o argumento adduzido:

1º, porque já no antigo Regimen era considerado inexistente aquelle archaico dispositivo do direito reinculo por contrario ao art. 179 § 2º da Const. do Império (Ar. de Nabuco de Araújo, sob n. 404, de 8-março-1866);

2º, porque na jurisprudencia brasileira não logrou jamais implantar-se aquelle archaismo Ruy Barbosa, *O direito do Amazonas*, II, p. 581);

3º, porque, no Império e na Republica, advogavam, nos nossos auditorios, entre outros — Nabuco, Zacharias, Paulino de Souza, Cândido

Mendes, Silveira da Motta, Lafayette, Ouro Preto, Ruy Barbosa;

4º, porque aquelle dispositivo da velha *Ord. contraria*, de frente, o art. 72 § 24 da Const. Federal que estabelece a mais ampla liberdade profissional;

5º, porque o fim visado pelo legislador philippino foi o de proteger o interesse das partes e a liberdade de judicatura, em um tempo em que sobre todas as cousas imperava o arbitrio do poder illimitado e absoluto, não tendo actualmente mais razão de ser em vista de se haverem completamente mudado aquellas condições sociais;

6º, e, sendo assim, o principio da *Ord. l. IU, X*, 28 § 2º é um obsolecismo, um anachronismo, apenas compativel com o regimen absoluto que imperou no reino até primordios do seculo passado, archaismo hoje inutil em um Regimen liberal como o nosso, em que a Constituição outorga ao Poder Judiciario a mais ampla liberdade de agir, dotando-o, ademais, de uma certa preeminencia e primazia sobre os outros Poderes do Estado, desde que o investe da «guarda da Constituição e das leis», podendo-se afirmar com Dixer que os Juizes são — *the masters of Constitution*;

II, quanto ao segundo item, — que não se acha provado em todo o curso do *summario* que o querellado empregasse em seu serviço domestico, a turma de marinheiros sob suas ordens; — que, quando mesmo fosse produzida essa prova o facto que se demonstrasse que o querellado abusando da sua autoridade, os coagiu aquelles serviços ou que estes lhe eram prestados em detrimento dos interesses nacionais (art. 231 e 237 do Cod.) — unicos casos em que incidiria em sanção penal;

III, quanto ao terceiro item — que o querellado, para illudir o, juntou os documentos ns. 7, 8 e 9, sendo os primeiros: carta do administrador da aduana de Cobija e do capitão do porto e do intendente de Policia da mesma cidade, em que estas autoridades affirmam de modo claro que não existe nenhuma canoa da Agencia Aduaneira do Brasil, empregada no serviço de transporte de Brasília a Cobija; — que do doc. n. 9 de fls. 31 comb. com o de fls. 115 resulta a aquisição de uma canoa, feita pelo romador da Agencia, Antonio Sá de Barros e companheiros, embarcação que empregavam em seu proveito, no transporte de passageiros entre Brasília e Cobija; — que do referido doc. de fls. 31 abundante e contentemente se evidencia, prova aliás robustecida com os de fls. 28 e 30, que nenhuma canoa da Agencia Aduaneira se occupava naquello serviço; — que do doc. de fls. 81, offerecido pelos queixosos, a prova é vacillante, não se afirmando de modo positivo a arguição de que o querellado tivesse qualquer participação nos lucros da quella especulação; — que mesmo se o querellado empregasse as canoas da Agencia em seu proveito, desde que não prejudicasse com esse procedimento os interesses nacionais, o seu acto seria sem duvida censuravel mas não criminoso, nem suamente se enquadrando, como fez o Dr. Procurador da Republica, interino, no art. 232 do nosso Cod. Penal; com effeito — que para que o querellado incidisse na sanção do referido art. 232, fora absolutamente mister que, além de outros elementos delictuosos os effeitos ou propriedades de que se apropriasse o funcionario em razão do emprego e com o futo de lucro (2º parte do art. 1º), não pertencessem a Fazenda Nacional (M. Soares, ao art. 232, B. de Faria, *idem*); — que nem nesse, nem em qualquer outro art. do nosso Cod. se desenha como criminoso o facto arguido contra o querellado, não se admitindo, na especie, interpretação extensiva por analogia ou paridade — o que é expressamente vedado em lei (art. 1º do Cod. Penal);

IV, quanto ao quarto item, — que o querellado não nega, antes claramente confessa, (fls. 44)

haver entrado em accordo para fazer parte, como socio commanditario, da sociedade commercial, sob a razão — Santos & Peret, constituida para explorar uma pharmacia em Cobija; — que essa affirmativa condiz perfeitamente com o doc. de fls. 33 dos autos; mas — que aquelle ramo de negocio não fora explorado até a data de 5 de novembro do anno passado — quasi dois mezes após o offerecimento da queixa de fls. 2 — o que se deprehende do doc. de fls. 32, certidão fornecida pela Delegação do Territorio de Colonias (Bolívia), em que se porta por fls. a) não ter sido concedida licença a Santos & Peret para abrir pharmacia; b) que apenas constava naquella Repartição Boliviana, em 5-XI-1917, um requerimento de Santos & Peret pedindo permissão para se estabelecer com uma botica que seria representada pelo pharmaceutico José Peret Antunes; c) que em vista de não ter sido feito o deposito exigido pela lei Boliviana de 13 de setembro de 1915, até a data em que se extrahio a certidão não fora concedida a impetrada licença; mais, — que sendo assim, ainda que a participação posterior do querellado no referido negocio fosse criminosa, o crime só existiria de facto e de direito quando o commercio se effectivasse, o que se não se deu; portanto, — que o brocardo juridico ajustavel ao caso — *nemo cogitationis pendum patitur* — se acha expressamente consignado em nosso direito penal e se incarnou no art. 16 do nosso Cod. l., assim concebido: «A resolução de commetter crime manifesta por actos exteriores que não constituem começo de execução, não é sujeita á acção penal, salvo se constituir crime especificado em lei...» — que o que o nosso Cod. pune no art. 233 é o exercicio do commercio, no sentido tecnico — a pratica habitual, profissional e constante de actos de commercio — ás pessoas que o art. 2º Cod. Commercial prohibe de commercial; que é essencial, como elemento do delicto que o indiciado tome a direcção e esteja á testa do negocio, tanto assim que pode ser até socio solidario contanto que não tome parte na administração ou gerencia da firma (M. Soares ao art. 233 do nosso Cod. Penal); — que os commanditarios não podem praticar *acto algum de gestão nem ser empregados nos negocios da sociedade*, ainda a mesmo que seja como procuradores, sem fazerem parte da firma social (Cod. Commercial, art. 314) O mesmo Cod. (art. 314) os denomina *simples prestadores de capitales*. Consulte-se C. de Meulenaer, *Traité de* III, p. 182 e segs. — que não incorre em crime o funcionario que fizer parte de uma sociedade commercial como socio commanditario (M. Soares, ao art. 233); — que em relação aos funcionarios da Fazenda, assim expressamente o declara o art. 147 § 5º da *Reconsol. das Leis das Alfândegas e Mesas de Rentas*, nestes termos: «É prohibido aos empregados das alfândegas ter parte em sociedades commerciaes, excepto (vêm excepções) nas sociedades em commandita; — o mais que dos autos consta, julgo improcedente a queixa-crime de fls. 2 e impronuncie o querellado absolvendo-o da accusação que lhe foi intentada. Custas conforme a lei C. R. I. — Rib-Branco, 22 de maio do 1918. — Antonio Furo e do B. Meneses.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Faz prova contra o réo a testemunha suspeita; uma vez que aquelle confesse a verdade do seu depoimento, com o qual sejam accordes as circumstancias de factos constantes dos depoimentos das tes. e nuntias insuspeitas. O co-réo não pôde allejar tal suspeição, que a elle se não refere.

N. 700. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação criminal, interposta pelos réos bacharel Augusto Aristheu de Souza Ribeiro e David Ribeiro Junior da sentença da

Juiz Federal na secção do Estado de Pernambuco, na parte em que os condemnou—o primeiro, como autor, a oito annos de prisão cellullar, perda do emprego do thesoureiro da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, inhabilitação para exercer qualquer função publica por 16 annos e multa de quinze por cento sobre o damno, grão médio da pena editada pelo art. 1º, letra b, da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, e o segundo, como cúmplice, a dous annos e oito mezes de prisão cellullar, grão minimo do mesmo artigo, combinado com o art. 6º da citada lei e com os arts. 21 § 3º, 62 § 3º, 63 e 64 do Código Penal; e pelo procurador da Republica, na parte em que absolueu da accusação os réos bacharel Themistocles de Paiva Martins e Arnaldo da Cruz Ribeiro, ex-fieis do thesoureiro, e,

Considerando que a robusta prova circumstantial e testemunhal accumulada nos autos contra os réos não foi destruida por estes, que, em relação a testemunhal só arguiram de suspeito o depoimento da principal testemunha Regina Maria Novaes, contra a qual trazia David em juizo uma acção civil; mas,

Considerando que essa allegação, que, aliás só poderia aproveitar a David, não procede, porquanto, David nas declarações prestadas no processo confirmou todos os ditos da testemunha arguida de suspeita na parte essencial da accusação;

Considerando que os indícios, que deram logar á pronuncia dos ex-fieis—bacharel Themistocles de Paiva Martins e Arnaldo da Cruz Ribeiro, além de não estabelecerem sinão méras presumpções que não autorizavam a condemnacão, são contrariadas pelos ditos das testemunhas da accusação, que attribuem a autoria do crime a dous funcionarios da Delegacia Fiscal, um dos quaes o ex-thesoureiro bacharel Augusto Aristheu de Souza Ribeiro já condemnado, devendo presumir que o outro seja o ex-fiel Ignacio Loyola Rodrigues Mariz, que apenas divulgou o facto criminoso, fugiu, subtrahindo-se á acção da justiça;

Accordam negar provimento a ambas as appellações, confirmando, assim, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1918.—*II. do Espirito Santo*, P.—*G. Natal*, relator.—*E. Lins*.—*Viveiros de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Leoni Ramos*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*Carvalho Saraiva*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Petro Mibielli*.—*João Mendes*.—*Godofredo Cunha*.—Fui presente. *Muniz Barreto*.

(Segundo accórdão)

N. 760.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos—embargantes o bacharel Augusto Aristheu de Souza Ribeiro e David Ribeiro Junior, embargada a Justiça Federal—, oppostos ao accórdão de fls. 472 v., que confirmou a sentença de fls. 401:

Considerando que a robusta prova circumstantial em que se apoiou a sentença de primeira instancia para concluir pela impossibilidade de haver sido violado no transporte o caixote, que deveria conter o dinheiro remetido pela Delegacia Fiscal de Pernambuco á Caixa de Amortisação, induzindo dahi que a violação só poderia se ter dado na Delegacia em Recife, dissimulando o remetente, á laçre, o córta da cinta que envolvia o caixote—unico signal de violação notado pelos peritos, a essa prova nada oppoz o embargante Augusto Aristheu, que se limitou a insistir na allegação de que o caixote fôra entregue intacto ao conductor;

Considerando que essa indução adquire ainda mais vigor com o apparecimento

de avultada somma de dinheiro em mãos do primeiro embargante, que a confiou ao segundo embargante para occultar em redor do um amigo deste, residente no interior do Estado, não illidindo a allegação da defesa que as notas tinham sido carimbadas, porque provou-se que o empregado incumbido da carimbação só carimbava as primeiras notas do cada maço;

Considerando que David Ribeiro Junior, o segundo embargante, não apresentou os seus embargos no prazo legal, e, ainda que nesse prazo os houvesse apresentado, não poderia destruir a sua propria confissão:

—Resolvem não conhecer dos embargos do David Ribeiro Junior e, conhecendo dos do réo Augusto Aristheu de Souza Ribeiro, rejeital-os, confirmando assim, como confirmam o accórdão embargado, por ser conforme o direito e a prova dos autos, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1919.—*G. Natal*, relator.—*Viveiros de Castro*.—*Hermeneildo de Barros*, vencedor, quanto aos embargos de David Ribeiro Junior, dos quaes tambem não conhecia, por extemporaneos, e vencedor, quanto ao do bacharel Augusto Aristheu. Este, que era thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Pernambuco, foi pronunciado, com outros individuos, como co-autores de uma subtração de 769:670\$, pertencentes á fazenda da União, sendo David Ribeiro Junior tambem pronunciado como cúmplice do mesmo crime, previsto no art. 1º letra b, da lei n. 2.410, do 30 de setembro de 1909.

Submettidos a julgamento, com excepção de Ignacio Loyola, que se acha foragido, foram condemnados Aristheu e David Ribeiro, sendo absolvido o bacharel Themistocles de Paiva Martins e Arnaldo da Cruz Ribeiro, por insufficiencia de prova da accusação (fls. 401).

Os réos condemnados appellaram, tendo o procurador da Republica interposto igual recurso, quanto á absolvição. O accórdão de fls. 472 v. negou provimento á appellação dos primeiros, attenta a robusta prova circumstantial e testemunhal accumulada nos autos. Negou tambem provimento á appellação, quanto á absolvição porque a respeito dos réos absolvidos só existem presumpções, que, além de não autorizarem a condemnacão, são contrariadas pelos ditos das testemunhas, que attribuem a autoria do crime a dous funcionarios da Delegacia Fiscal, um dos quaes o ex-thesoureiro já condemnado, devendo-se presumir que o outro seja o ex-fiel Loyola, que está foragido.

Este accórdão foi embargado por David e Aristheu. Recebi os embargos deste, para julgar imprecodente a accusação intentada contra elle.

Funda-se o accórdão embargado, para condemnal-o, na prova circumstantial e testemunhal. Mas os indícios apontados são destruidos por contra indícios, como demonstram os embargos de fls. 478. De entre os contra-indícios, destacarei o seguinte, que é de muita relevancia em favor do embargante: Segundo o relatório feito pela policia desta Capital, o extravio do dinheiro só poderia ter occorrido na Delegacia Fiscal de Recife; mas, de accórdo com a conclusão de dous relatórios elaborados pelo encarregado do Ministerio da Fazenda para syndicar do facto criminoso, a subtração do dinheiro só poderia ter sido praticada a bordo do vapor ou na Caixa de Amortisação (fls. 123). Como concluir, pois, que foi o embargante e não outros, o autor desta subtração?

A prova testemunhal não é contraria ao embargante, porque nenhuma das seis testemunhas a elle se refere, nem mesmo Regina de Novaes, que é considerada a mais importante do processo.

Contra o embargante não póde prevalecer a declaração isolada do co-réo, David Ribeiro, de que a elle pertencia o dinheiro, que dera a Julio de Novaes, marido de Regina, para guardar.

Está provado por outro lado, que o caixote que devia conter os 769:670\$, sahiu intacto da Delegacia Fiscal de Recife, tendo, porém, chegado na Caixa de Amortisação com indício externo de violação.

E' possivel que o embargante seja criminoso; mas a prova, pelo menos a que está nos autos, não me convenceu.

Por isso, o absolvia. A semelhança do que já se praticou a respeito dos ex-fieis da thesouraria—bacharel Themistocles Martins e Arnaldo Ribeiro—cujas absolvições transitaram em julgado.—*Pedro Lessa*.—*Leoni Ramos*.—*André Cavalcanti*.—*Pedro Mibielli*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*E. Lins*.—*Godofredo Cunha*.—*João Mendes*, vencedor. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo interposto do despacho que negou a appellação nos termos do art. 689 (a-b) do Dec. n. 3.084, 3ª Parte, visto não ter o agravante qualidade para appellar.

N. 2.550.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante a São Paulo Northern Railroad e agravado o juiz federal da Secção de São Paulo, delles consta que o Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite allega, como credor da massa fallida da estrada de ferro de Araraquara, que tendo tomado parte na escriptura lavrada em 7 de fevereiro de 1919, entre P. Delawye, como representante da São Paulo Northern & Comp., com séde em Wilmington, nos Estados Unidos da America do Norte, verificou que esta companhia não tem capacidade jurídica e não podia validamente contractar com a massa reforida, visto não ter satisfeito as formalidades legais para funcionar no Brazil, pelo que pediu que fosse citada dita companhia para assistir aos termos de uma acção pela qual pede a nullidade da escriptura. Antes, porém, da citação, requereu a desistencia da acção e o juiz deferiu o pedido, tendo sido este tomado por termo a fls. 7. E porque o representante da companhia estivesse residindo aqui no Rio o juiz do São Paulo expedio precatória ao daqui, e em seguida (fls. 9) lhe communicou a desistencia. Ao mesmo tempo que assim procedia, o Dr. Teixeira Leite promovia pelos mesmos motivos, acção identica perante o juiz da 1ª Vara Commercial, e 4ª Vara Criminal do juiz local do São Paulo pelo que foi levantado conflicto de jurisdicção que o Supremo Tribunal Federal pelos Accordãos de fls. 36, 37, 38, julgou prejudicado á vista da desistencia requerida e deferida. Pretende agora a Companhia, appellar do despacho de fls. 7, que deferio a desistencia, e o juiz a quo pelo despacho de fls. 27, negou a appellação nos termos do art. 689 (a-b) do decreto n. 3.084, 3ª Parte, visto não ter a requerente qualidade para appellar. E' dosto despacho que se agrava. Isto posto, e,

Considerando que em diversos Accordãos constantes do ventre dos autos o Supremo Tribunal já declarou ser valida a desistencia; assim,

Considerando que a agravante não é parte em litigio algum perante a justiça federal na Secção de São Paulo, e, por isso, não ha feito em juizo, e não tem qualidade para appellar em relação a acção que não existe, como bem demonstra o Dr. juiz a quo á fls. 39, na sustentação do despacho agravado,

to o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma o despacho agravado de fls. 27. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Devem ser recebidos sem condenação os embargos, em acção decendiaaria, desde que nelles se allegue materia de direito, em regra relevante, e materia de facto provada por documentos, cuja validade não é contestada.

N. 2.595. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravante Ignácio da Conceição Machado, agravado José Rodrigues Freixo, interposto do despacho do Juiz Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro de fl. 78, que, reconhecendo o de fl. 70, não recebeu a apelação interposta pela agravante da sentença de fl. 61 v., que julgou improcedentes os seus artigos de opposição na acção de despejo movida pelo agravado contra Bernardino Antonio Santos, e não a recebeu sob o fundamento de caber a causa, avaliada em 500\$, em sua alçada:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim o despacho agravado, por ser conforme a lei; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli.

Despacho do Juiz Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro

Reformo o despacho de fl. 70, e visto do disposto no art. 688 do decreto n. 3.084, parte III, para deixar de receber a apelação de fls. que se contém na alçada deste juizo, dado o seu valor inferior a 2.000\$. Custas finais. Sciencias as partes.

Nietheroy, 3 de julho de 1919. — L. Rouss, soulicres.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Quando não se exige determinada prova para um facto, pode ser elle provado por qualquer meio de prova admissivel em direito.

N. 2.638. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, agravante a Companhia de Seguros Maritimos Uniao Commercial dos Varejistas e agravados Marques & Companhia, interposto da sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto de fls. 215, que julgou provados os artigos de liquidação da sentença que condemnou a agravante a pagar aos agravados o valor dos danos causados a estes pelo incendio do seu estabelecimento commercial, que segurara, abatido o valor dos salvados, juros da mora sobre a quantia liquidada e custas: Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, a sentença agravada por seus juridicos fundamentos, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros.

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal

A sentença exequenda condemnou as rés (executadas) a parar aos autores (exequentes) o importancia real do prejuizo causado pelo

incendio, abatido o valor dos salvados conforme for liquidado na execução, com os juros da mora sobre a quantia liquidada (fls. 82), depois de considerar que os autores exequentes não haviam provado ter sido o incendio total, quando, de accordo com as apolices de seguro, compria a elles ajustificar por todos os meios possiveis e ao seu alcance, não só a existencia dos objectos seguros no momento e no lugar do incendio, mas ainda o seu valor real, a verdadeira importancia do damno (fls. 78 a 79 v.) e que constava apenas dos autos a prova, pelo exame de livros processado na dilação probatoria, de que o estabelecimento dos autores estava em situação prospera e tinha, por occasião do incendio, em mercadorias 10:784\$960 e, em semoventes, moveis e utensilios 43:703\$962 (fls. 81 v. a 82).

Ora, a certidão de fls. 11 a 112 mostra que o publico leilão dos salvados, mandado proceder, com autorização judicial, pelo depositario publico de Nietheroy, lugar da situação dos bens seguros, produziu unicamente a importancia liquida de 597\$500. As quatro testemunhas de fls. 187 a 196 são tambem contestes em afirmar que os salvados foram de pequena importancia, inferior a conto de réis, e que os exequentes soffreram com o incendio prejuizo superior a 50:000\$900. Já os peritos nomeados na occasião do sinistro pela autoridade policial, para apurar a sua causa, no laudo junto pelos proprios executados, haviam dado como total o incendio (fls. 206), pela insignificancia, ponderam com razão os exequentes, dos salvados.

A clausula acima transcripta das apolices emitidas pelos executados não exige absolutamente prova de determinado genero ou especie, mas simples justificacao por todos os meios possiveis e ao alcance dos seguros exequentes, e como tal devem necessariamente ser acceitas as diligencias e depoimentos assignalados, quanto a importancia do damno, tendo ficado reconhecida pela sentença exequenda a existencia de bens na occasião do sinistro no valor de 50:000\$900, do que nada contra elles oppõem os executados, isto é, a mais ligeira prova ou contradição, isto é, mas pura e exclusivamente as allegações de prova.

Nestas condições, julgo procedentes os artigos de liquidação apresentados para que sobre a quantia de 39:403\$, importancia do 40:000\$ do seguro com a deducção de 597\$ do producto dos salvados, corra a execução.

Custas pelos executados.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — Raul de Souza Martins.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe agravo de despacho que destitua de depositario.

N. 2.610. — Vistos estes autos de Carta Testemunhavel, em que é supplicante René Signourel de Pointis e supplicado o juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro:

Accordam negar provimento á Carta para confirmar o despacho que negou seguimento ao agravo interposto pelo supplicante, do despacho que o destituiu do cargo de depositario dos bens penhorados na execução de sentença em que são exequentes Ferreira Machado & Comp. e executados Lumay & Pamplona, porquanto, consoante a jurisprudencia deste Tribunal, não cabe agravo do despacho que destitua o depositario, pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Leon Ramos, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — F. Pires e Albuquerque.

Despacho agravado

Vistos, etc.

Recebo os embargos de fls. 20 e seguintes para dar lugar á discussão e dê-se vista ao autor para contestal-os. Int.

S. Paulo, 12 de maio de 1919. — Washington Oricio de Oliveira.

Sustentação de embargos

Mantenho o despacho de fls. 48. Os embargos foram recebidos para dar lugar á discussão — por ser relevante a materia de direito allegada e estarem acompanhados de prova sufficiente para esse fim. O Egregio Supremo Tribunal resolverá, como sempre, o que for de mais acerto. Remettam-se os autos na forma da lei. Int.

S. Paulo, 29 de maio de 1919. — Washington Oricio de Oliveira.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo não preparado dentro do prazo de cinco dias, contados da sua entrada na secretaria do Tribunal.

N. 2.630. — Relatados os presentes autos de agravo de petição, interposto da decisão de fls. 16 v. — 17, pelos réos exepientes Olympio Tavares & Comp., sendo agravada a União Federal:

Accordam declarar renunciado o deserto o agravo, por não ter sido preparado dentro do prazo de cinco dias, contados de sua entrada na Secretaria do Tribunal (Regimento Interno, art. 146). Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Muniz Barreto, relator. — E. Lins. — Viveiros de

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A simples interpretação do direito civil não basta, nos termos do art. 24, 2ª alínea, da lei n. 221, de 1894, para legitimar a interposição do recurso extraordinário, limitado aos casos taxativamente determinados no art. 9º, parágrafo único da letra C do decreto n. 848, de 1890.

N. 1.129.—Vistos, relatados o dissenso dos presentes autos de recurso extraordinário em que são recorrentes Luiz Stone, Phidelia Stone, José Stone, Guilherme Stone e sua mulher Joanna Antunes Stone e recorrido Zury de Lyra ou Zury Stone;

Considerando que a questão suscitada na causa se reduz ao seguinte: pôde um filho natural, havido e perfilhado pelo pae na constância da viuvez, concorrer á herança parteira com os filhos legítimos preexistentes;

Considerando que o juiz da 1ª instancia, interpretando a lei de 2 de setembro de 1847, art. 2º, e escudado na opinião de Teixeira de Freitas, Clovis Bevilacqua e outros o julgados dos nossos Tribunales, entende que os filhos naturaes só podem vir á successão conjuntamente com os legítimos, quando o reconhecimento é anterior ao casamento (fls. 46);

Considerando que o Superior Tribunal do Estado do Amazonas julgou o contrario, de accordo com Carlos de Carvalho, Perdigo Malheiro, Felício dos Santos, Coelho Rodrigues e decisões que aponta, porque, na disposição do citado art. 2º, não estão comprehendidos os filhos nascidos ao tempo da viuvez, inferindo-se isto da rejeição da emenda do Marquez de Olinda, no momento da elaboração da mencionada lei, na qual se fazia sentir a necessidade de incluir no artigo em questão a hypothese dos autos, sob o fundamento de que duvida não poderia existir quanto ao direito successorio dos filhos havidos na viuvez em concorrência com os legítimos; que contravertida como tom sido a disposição do art. 2º, da citada lei, ambigua e lacônica, como é, o seu sentido deve ser determinado do modo que for mais conforme com a justiça universal que for a equidade, segundo Paula Baptista, Hermenegildo Juridica, § 16 (fls. 67);

Considerando que as Camaras Reunidas do mesmo Tribunal confirmaram aquella decisão;

Accordam não conhecer do recurso interposto desta ultima sentença com fundamento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição da Republica, porque a simples intervenção do direito civil não basta, nos termos do art. 24, 2ª alínea, da lei n. 221, de 1894, para legitimar a interposição do recurso, que é limitado aos casos taxativamente determinados no art. 9º, parágrafo único, letra c do decreto n. 848, de 1890, pagas as custas pelos recorrentes;

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—Vieiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—E. Lins, vencido na preliminar.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa, vencido exclusivamente na preliminar. Conhecia do recurso, porque os recorrentes allegam nas razões do recurso (a fls. 89) que a justiça local não applicou uma lei federal, considerando a revogada. Mas, negava-lhe provimento, por ter versado toda a questão sobre a interpretação de um texto de lei unicamente. A justiça local limitou-se a interpretar e applicar a lei substantiva, reguladora da especie, posto que não tenha preferido a melhor interpretação, segundo penso.—João Mendes, vencido.—Pedro Mibelli.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Recurso extraordinario

É caso de recurso extraordinario quando no Tribunal de ultima instancia da justiça local se questionar sobre a validade de uma lei federal e não for a mesma applicada.

O Dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, é inconstitucional na parte em que restringiu a acção rescisoria aos casos de sentenças nulas proferidas em juizo ordinario contencioso. As disposições da Ord. do L.º, 3º Tit. 75 pr. do mesmo modo que os do art. 681 § 4º do Reg. n. 737, de 1850, continuam em inteiro vigor.

N. 1.231.—Vistos, expostos o dissenso estes autos de recurso extraordinario interposto por Francisco da Silva Costa, da decisão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, que, preliminarmente, não conheceu da acção rescisoria que o mesmo moveu a Procopio Oliveira & Cia. e outros, para o fim de annullar-se o accordo da 2ª Camara que decretou sua fallencia; e,

Considerando que nas Camaras Reunidas se questionou sobre a validade das disposições da Ord. L. 3º, Tit. 75 princ. e do art. 781 § 4º, do Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, e sua applicação ao caso sujeito, e a decisão recorrida não as applicou, por considerá-las derogadas pelo art. 141 § 8, n. 2 do Dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que não permite a rescisão da sentença declaratoria da fallencia;

Considerando que esse Dec. é inconstitucional, na parte em que restringiu a acção rescisoria aos casos de sentenças nulas proferidas em juizo ordinario contencioso, porque, tendo a lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, autorizado o governo a alterar a organização da justiça local do Distrito Federal, para o fim de tornar mais rapido o julgamento dos casos, uniformizando, quanto possível, a jurisprudencia e exigir o preenchimento de condições mais eficazes para a investidura e promoção dos juizes e membros do ministerio publico, elle exorbitou e foi muito além da autorização legislativa, derogando a Ord. que regula materia de direito substantivo. Não se diga que o Dec. n. 9.263 foi approvado pela lei orçamentaria. Para se ter certeza de que não o foi e nem tampouco que está elle incluído no numero dos regulamentos a que se refere aquella lei, basta attender-se a que, tendo sido elle expedido *ad referendum* do Congresso Legislativo, até hoje não foi por este approvado; ao contrario, o projecto n. 138, de 1915, que o approva com modificações, ainda se acha em 3ª discussão na Camara dos Deputados;

Considerando, pois, que as disposições da Ord. L. 3º, Tit. 75 princ. do mesmo modo que as do art. 681 § 4º do Reg. n. 737, continuam em pleno vigor, por isso que não foram nem podem ser derogadas pelo Dec. n. 9.263 e, portanto, devem ser applicadas á especie dos autos, tanto mais quanto a sentença rescindenda foi proferida em grão de recurso na fallencia requerida pelos credores do recorrente, que a ella se oppuzera tenazmente, dando-lhes assim o caracter de verdadeiro litigio;

Accordam conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar, com mandam, que as Camaras reunidas da Corte de Appellação julguem *de meritis* a acção rescisoria, visto não ser licito fazê-lo este Tribunal, que só julga em primeira e unica instancia rescisórias de sentenças por elle proferidas. Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator *ad-hoc*.—Vieiros de Castro.—Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar do se não conhecer do recurso.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibelli.

G. Natal.—Godofredo Cunha, vencido.—João Mendes.—Pedro Lessa, vencido.—André Cavalcanti.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Julga-se por sentença habilitação de herdeiros para que produza seus effectos legaes.

N. 2.036.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil e os artigos de habilitação á fl. 78, accordam julgar os procedentes para o effecto de ficar devidamente habilitado o menor Guilherme, filho do autor, 1º tenente Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, representado por seu tutor, de accordo com os documentos de fls. 79 a 81 v., confissão a fl. 82 v. e parecer do Ministro Procurador Geral a fl. 83 v.—Prosiga-se no feito para a decisão da materia principal, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—Godofredo Cunha, relator.—Vieiros de Castro.—E. Lins.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Hermenegildo de Barros.—G. Natal.—Pedro Mibelli.—Fui presente, Muniz Barreto.

EMBARGOS REMETTIDOS

Embargos fundados na Constituição Federal e deduzidos de garantias, direitos e prerogativas que ella consagra são sempre de materia nova para o julgador, pois a Constituição sobreleva todas as leis.

A prohibição do art. 73 da Constituição Federal, vedando as accumulações remuneradoras, é absoluta, salvo quando a nova remuneração corresponde ao exercicio de uma função inherente á propria função effectiva e é ella permitida por texto expresso da mesma Constituição.

N. 2.151.—Relatados e discutidos estes embargos ao Juiz de primeira instancia, que confirmou a sentença de fls. 1, que confirmou a sentença de primeira instancia, entre partes cujo probaraço, a União Federal, por seu procurador neste Distrito Federal, e o embargado, o Dr. João Curvello Cavalcanti representado pelos seus herdeiros devidamente habilitados, e,

Considerando que os embargos são infringentes do julgado, consistentes em materia nova não arguida nem na primeira e nem na segunda instancia, como bem se evidencia da discussão na causa principal;

Considerando que os factos allegados, por via de embargos á execução, estão abundantemente provados, com documentos obtidos depois de proferida a sentença exequenda, e comprovada por confissão dos exequentes; porquanto, pelos documentos de fls. 98 v-100 e fls. 151, provou a União Federal que o Dr. João Curvello Cavalcanti, como funcionario publico aposentado, percebeu as vantagens da sua aposentadoria, e conjuntamente recebeu os subsidios a que tinha direito como deputado federal e deputado estadual á Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, não obstante a materia de facto allegada na execução ser comprovada com documentos colhidos depois de proferida a sentença, é certo que os embargos consistentes em materia de direito, são, na lição corrente, sempre novos, e na especie dos autos, porque elles se fundam na interpretação e applicação do art. 73 da Constituição Federal, o em direitos e garantias que esse artigo consagra, são

por sua natureza de matéria nova. Embargos fundados na Constituição e derivados de garantias direitas e prerrogativas que a Constituição Federal consagra e confere são sempre de matéria nova para o julgador, pois a Constituição sobreleva a todas as leis. Assim,

Considerando que o preceito constitucional do art. 73 «vedando as accumulações remuneradas», é claro e não permite situações opinativas na sua aplicação, porquanto, a proibição que elle consagra é de ordem absoluta, salvo quando a remuneração corresponde ao exercício de uma comissão inherente à própria função effective e é ella permitida e garantida por texto expresso da Constituição como na hypothese da presidência do Supremo Tribunal Federal, da Procuradoria Geral da Republica, cuja comissão só pôde ser commettida a membros do proprio Tribunal, conforme está expresso no artigo 58 da Constituição. Essa restrição no art. 73 emana da Constituição e não de lei ordinaria, pois a lei ordinaria não cabe estabelecer restrição e ampliação vedadas pela lei basilar, pela Constituição, e vedadas de forma clara insophismavel. O preceito constitucional, prohibindo as accumulações remuneradas, sobre conter uma norma de ordem moralizadora e de decoro administrativo, condemnou a nossa tradição dos ultimos tempos do Imperio, em se tratando de aposentados, pois já em 1888 a lei n. 3.393, de 24 de novembro, art. 33, vedava que o funcionario publico aposentado ou jubilado aceitasse emprego ou commissão geral ou provincial remunerada, sob pena de perder as vantagens da aposentadoria, jubilação ou reforma. Ao tempo da Republica, em 1892, pelos mesmos constituintes, em suas funções ordinarias, em 4 de novembro, foi votada a lei n. 117, que expressamente prohibe que o funcionario publico aposentado aceite qualquer cargo publico, emprego ou commissão estadual ou municipal, sob pena de perder a aposentadoria. Nenhuma procedencia tem a allegação ou argumento de que o subsidio não é uma remuneração de função, porquanto, não se pôde negar que é elle uma vantagem material que sabe do Thesouro, e que é paga aos deputados quando na vigencia do exercicio do mandato, e o que precisamente a Constituição veda é a accumulção de remunerações devidas ao exercicio de duas ou mais funções ou comissões. E foi para tornar bem claro o pensamento do legislador que se usou da expressão «remuneradas», pelo que se pôde deduzir logicamente que funções não remuneradas podem ser accumuladas, não sendo somente permitidas as accumulções de vantagens materiaes devidas por funções diversas.

E esta tem sido a jurisprudencia uniforme e invariavel do Supremo Tribunal Federal.

Considerando, finalmente, que foi na vigencia da Constituição Federal e da lei n. 117, de 1892, que o Dr. João Curvello Cavalcanti exerceu os mandatos de deputado federal pelo Distrito Federal e deputado estadual no Estado do Rio de Janeiro, accumulando os respectivos subsidios com as vantagens da sua aposentadoria, como á evidencia se demonstra do ventre dos autos.

Considerando que o Acc. embargado, condemnando a União nas custas, não infringe nem as Ord. Liv. 3. Tit. 67, n. 2 e nem ao art. 13 do regimento de custas approved pelo decreto 3.422, de 30 de setembro de 1899, porquanto,

os juros da mora pedidos na acção e dos quaes foi absolvida a União são accessorios do pedido principal e a disposição do Reg. de custas, e da Ord. cit. só entendem com o principal e não com o accessorio.

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos somente na sua parte infringente, isto é, na que diz respeito á accumulção de vantagens remuneradas com fundamento no art. 73 da Constituição Federal, para, reformando o decreto judicial exequendo, mandar que se não computem nas vantagens declaradas e reconhecidas na decisão embargada todas aquellas decorrentes do tempo do exercicio do mandato de deputado federal e estadual, visto que o exequente, tendo recebido os subsidios rescisivos, perdeu, *ipso facto* e *ex-vi legis*, todas as vantagens da sua aposentadoria. Custas pelos embargados na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1916. — *Il. do Espirito Santo, P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. Recebi os embargos somente para excluir da condemnação os vencimentos correspondentes ao tempo em que o autor originario, Dr. João Curvello Cavalcanti, recebeu subsidio como deputado federal. — *M. Murlinho*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Fui presente, Muniz Barreto*.

(2º accórdão)

N. 2.154. — Relatos e discentidos estes embargos oppositos ao Acc. de fls. 159, porque elles renovam materia já devidamente apreciada no Acc. embargado e longamente discutida:

O Supremo Tribunal Federal os rejeita para mandar que se prosiga na execucao pela forma por que dispõe o Acc. embargado. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido em parte, de accordo com o meu voto de fls. 162. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pires e Albuquerque*. — *Fui presente, Muniz Barreto*.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores e membros do Ministerio Publico que foram candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidente do Tribunal do Jury), vaga aberta com a remoção do respectivo juiz Dr. Galdino de Siqueira para a 4ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 11 de dezembro de 1919, — O Official, *Elpiú Watson Cordeiro*.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Dr. 1ª praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação de sete metros e 70 centímetros de frente por 46 de fundos do terreno que mede 15 metros e 70 de frente para a rua Archias Cordeiro, pertencente ao espolio do finado Francisco Martins Coelho

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 26 do corrente mez de dezembro do corrente anno, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, sete metros e 70 centímetros do terreno sito á rua Archias Cordeiro n. 632, Engenho de Dentro, onde estão edificadas nove casinha terreas e pertencentes ao espolio do finado Francisco Martins Coelho. Esta avenida é situada á rua Silva n. 4, tendo entrada pela rua Archias Cordeiro n. 632, em terreno de forma irregular, cercado de zinco, medindo de testada pela rua Archias Cordeiro 15 metros e 70 centímetros de largura na linha dos fundos, 42 na linha quebra-la, cinco metros e 40 centímetros de comprimento pela linha do centro 86 metros, sendo toda arborizada de arvores fructíferas. Foi avaliada esta avenida em 8:000\$000. Os sete metros e 70 centímetros vão á praça a quem mais der acima da avaliação. Esta praça foi requerida pelo inventariante, com a concordancia dos interessados e do Dr. curador de Orphãos. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados de accordo com a lei, ficando sciente quem pretender arrematar os referidos sete metros e 70 centímetros do terreno, que a arrematação é feita a dinheiro á vista ou apresentado fiado: idoneo que garanta o juizo, bem como as despesas com o cartorio e porteiro serão satisfeitas no acto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de dezembro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subseravi. — *Alfredo de Almeida Russ II*. Está conforme o original. — O escrivão, *Renato G. de Campos*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores da fallencia de Salomão José, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por parte de N. Majdelany & Comp., ex-syndicos da fallencia de Salomão José, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Salomão José para sciencia de que as contas presta-las pelos ex-syndicos dessa fallencia, N. Majdelany & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este o outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito. Eu Bartlett James, escrivão, o subseravi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — *Pelo escrivão, José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Bastos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Felipe

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de J. Felipe, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º: A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — O escrivão, José Cândido de Barros.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado sito à rua Silva Rabello n. 65, esquina da rua Medina, penhorado a Egenio Agostinho Amorim, em autos de execução que lhe move o Dr. Joaquim Alves da Silva

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 26 do corrente mez, às 13 horas, à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 14:40\$, preço por quanto vai a 2ª praça, já com o abatimento de 10 %, o predio abaixo descrito e avaliado: Predio assobradado, sito à rua Silva Rabello n. 65, esquina da rua Medina, tendo nas fachadas oito mezzaninos, oito janellas do peitoril com portadas de cantaria, platibanda o coberto com telhas francezas. Entrada ao laço, com terreno fechado por pilastras do pedra, gradil e portão de ferro, varanda ladrilhada e coberta para onde dão tres portas e quatro janellas. Do solida construção de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 3m,90, tanto em recuo com duas metras e de fundos 17m,20. O terreno pertencente

ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 10,90 centímetros em recuo com 2,30 e de fundos 35,70, tendo mais na parte dos fundos uma área com 8,80 por 16,20 achando-se todo fechado por muros e zinco, a confrontar com quem do direito. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 14:400\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350 § 2º do Reg. 737 de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subserovi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 13 de dezembro de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem à tarde, com grande solemnidade, o acto da assignatura do decreto sancionando a resolução legislativa que autoriza a construção de obras necessarias à irrigação de terras cultivaveis no nordeste brasileiro e dá outras providencias.

Essa solemnidade teve lugar no salão dos despachos, onde o Sr. Dr. Epitacio Pessoa se achava cercado de todos os Srs. ministros de Estado, do secretario da Presidencia, dos chefes e sub-chefes de seu estado maior e seus ajudantes do ordens, dos seus officiaes de gabinete e do Sr. desembargador chefe do Policia, tendo a ella comparecido os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Firmo Braga, José Euzebio, Venancio Neiva, Antonio Massa, Pires Ferreira, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Benjamin Barroso, Antonino Freire, Mendes do Almeida, Eloy de Souza e Euzebio de Andrade; deputados Felix Pacheco, Ildefonso Albano, Thomaz Rodrigues, Thomaz Accioly, Osorio de Paiva, Thomaz Cavalcanti, Torquato Moreira, Leão Velloso, Solon de Lucena, Luiz Silveira, Cunha Lima, Marinho de Andrade, Arlindo Leone, Seabra Filho, Pacheco Mendes, Dorval Porto, Bueno Brandão, Vespucio de Abreu, Bento de Miranda, Tullo Jayme, Balthazar Pereira, Alberto Maranhão, Luiz Domingues, Oscar Soares, Manoel Nobre, João Menezes, Deodato Maia, Frederico Borges, Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Aristarcho Lopes, Pereira de Lyra, Corrêa de Oliveira, José Barreto, Herminio Barroso, Souza Castro, Vicente Saboya, Dyonisio Bentes, Rodrigues Machado, Pires Rebello, João Cabral, Justiniano de Serpa, Alexandrino Rocha, Pereira Leite, Severiano Marques, Costa Rego, Andrade Bezerra, Corrêa de Brito, José Augusto, Ramiro Braga, Estacio Coimbra e Octavio de Albuquerque; Dr. Mendes Diniz, inspector das Obras contra as Secas; general Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, e muitas outras pessoas de representação.

Em nome das representações dos Estados do Norte, fallou o Sr. deputado Felix Pacheco, que offereceu, em nome daquellas representações ao Chefe do Estado, uma caneta e penna de ouro para que com ella fosse assignado o decreto que sancionava a resolução legislativa, autorizando a solução do problema das secas.

As palavras do Sr. deputado Felix Pacheco, respondeu o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, com um vibrante e eloquente discurso.

Após a assignatura do decreto, foi servida uma taça de champagne aos presen-

Estão convidados a requerer segunda e ultima chamada para exames de preparatorios, no Collegio Pedro II os estudantes que faltaram às seguintes disciplinas: francez, physica e chimica, historia natural, historia universal e historia do Brasil, até sabbado, 27 do corrente.

— Serão chamados, hoje, sexta-feira, 26 do corrente, às 9 horas da manhã, os seguintes candidatos:

Portuguez — 1ª turma — Rodrigo d'Orsè, Sobrinho, Rosaldo Gomes de Mello Leitão, Raymundo Ramagem Soares, Ricardo Camarã, Mendes de Vasconcellos, Raul de Lima Barbosa, Renato Torres Saturnino Braga, Renato de Lacerda Bittencourt, Renato Gonzaga Pecanha da Silva, Roberto Rosa, Roberto da Motta Macedo, Roberto Macedo Soares, Roberto das Trinas Silveira, Roberto Bruno Ribeiro, Romeu Pace, Romeu Gallo, Humberto Augusto dos Santos Cid, Humberto Let, Synésio de Figueiredo, Sylvio de Azevedo Pinto e Sylvio Nery de Andrade.

2ª turma — Sylvio Achilles de Abreu, Sylvio d'Orsè, Sylvio Moraes, Sylvia Coelho Messeder, Sebastião Vianna de Souza, Sebastião Borges, Sebastião Ribeiro Loures, Sady Souza Leite Cabral e Severino da Motta Maia.

Segunda e ultima chamada — Alvaro Maciel Rodrigues.

Segunda chamada — Alvaro Pedreira de Mendonça, Antenor Villola Bastos, Aristoteles Godofredo de Araújo e Silva, Arnaldo Chapiro, Alfredo Pinto Martins, Alphen de Freitas Albuquerque, Cicero de Mello, Clovis Pestana, Casemiro Antonio Fernandes e Djalma do Souza Santos Moreira.

Francez — 1ª turma — Eduardo Schimmelpfeng de Seixas, Evaristo de Carvalho, Orlando Moreira Torres, Pedro Amary de Macedo, Roberto Horacio Campos, Sebastião Pinto da Fonseca, Sebastião da Silva Campos, Sylvio Heilborn, Sylvio Azevedo, Sergio Barretto Junior, Victor Vieira de Sá, Waldemar Conrado Veiga, Waldemar Noronha Meima Barreto, Waldemar José Ribeiro, Waldemar Moreira Guimarães, Walter de Mello Barbosa, Washington de Vasconcellos, Wilton Christiano Wollner, Walfrido Martins Tinoco e Xisto Bahia.

2ª turma — (2ª e ultima chamada) — Antonio Porto Cruz, Adelia Abrantes, Armando Carneiro da Motta, Antonio Ferreira Britto, Arthur Octavio de Sá Carvalho, Amancio José Sobral, Augusto Neiva de Sá Pereira, Djalma Leite de Rezende, Elysio Pimenta de Mello Passos, Esdras do Prado Seixas Filho, Francisco Soares da Fouseca, Flavio Monteiro do Amaral, Fernando Corrêa da Costa, Heitor Luiz Gurgel, Henrique Cordeiro Autran, Hygino de Barros Braga, José de Araújo, José Lima Filho, José Gonçalves Guimarães Roxo e Manoel Cabeda Pérez.

Inglez — 1ª turma — Bento Munhoz da Rocha Netto, Luiz Barbosa da Silva Filho, Luiz Nery de Andrade, Luiz Macahyba Junior, Luiz Seabra, Luiz Guilherme de Araújo, Lauro Rebello Ferreira da Silva, Lauro Sodré Borges, Leonidas de Vargas Dantas, Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira, Maria José Mendes, Mathias Paiva de Araújo, Moacyr Soldanha da Gama Coelho, Mario Vieira Wilington, Mario de Souza Lins, Mar'o Guedes Naylor, Miguel Fernandes Barros Filho, Marco Tulio Vieira Ferreira, Nelson Nobrega de Vasconcellos e Nelson Francisco Leal.

Segunda turma — Nelson Guanabardino Maia Forte, Nelson de Paula Freitas Coelho, Nelson da Rocha Bacta Neves, Nelson Hernandez do Andrade França, Nelson Rodrigues Nobrega, Nelson de Moura, Nelson de Lima Camara, Nelson Th. Castro Silva de Vincenzi, Nelson Omega, Nicolau Costat Frossard, Nohemias Fabiano Soares, Newton Guimarães dos Santos, Newton Quintella, Nicolau Augusto de Figueiredo Junior, Nestor Ribeiro Meira, Nausen Araújo, Oryana Clark Leite, Octavio de Re-

zendo Enout, Oswal de Moraes Camara e Oswaldo da Cunha Silveira.

Turma suplementar — Oswaldo Pereira Fortunato, Oswaldo Pereira do Barros, Oswaldo do Amaral, Oswaldo Ribas de Mello Leitão, Olavo Macario Figueira de Mello, Osnard Faria, Oscar Saraiva, Olegario Pacheco da Rocha, Othon Pinto Ribeiro e Octacilio Lemos.

Arithmetica—1ª turma—Ignacio da Mello, Livia da Veiga, Mario Catramby, Octavio Custodio Nunes, Paula Veiga, Severino dos Reis Meirelles, Samuel Philippe Kanitz, Sebastião Mathez Fernandes, Saul de Oliveira Carvalho, Sylvia Teixeira Leite, Salvador Mauro, Theodomiro Domingues de Andrade, Theophilo Torres de Magalhães, Ulysses Garcia dos Santos, Walter Faria, Waldeck Porto, Waldemar da Souza Passos, Waldemar Neves Boêm, Waldemar Gomes Ferreira e Zelia Ferreira.

2ª turma (2ª e ultima chamada)—Arnaldo Flavio da Rocha e Silva, Jurandyr do Carvalho Veiga, Alvaro Guimarães, Atilla Onofre de Barros, Armonio Clovis Jouvin, Alfredo Mourão Russell, Affonso Luiz Pereira da Silva Junior, Ary Guasque do Faria, Aeyr Guasque do Faria, Armando Pinheiro de Souza, Almyro da Silveira Fontes, Armando Cunha Pires de Amorim, Custodio Monteiro de Carvalho, Carlos Adolpho Ponce de Leon Leite, Carlos Meeiros e Albuquerque, Cauby Pulcherio, Cid Maciel Monteiro de Oliveira, Dulcie Kanitz, Djalma Guilherme de Almeida, Davi Pilar.

Algebra (1ª turma)—João Paulo da Silva, Othon Muniz de Brito, Octacilio de Freitas Assumpção, Orlando Cardoso, Paulo Estevão de Berrêdo Carneiro, Vital Augusto de Almeida Filho, Virgilio Villarronga Fontenelle Filho, Victor Stawrarski, Vasco Kropf Carvalho, Victor Marie Lodovcat, Velsirio Martins Fontes.—(2ª e ultima chamada): Augusto Cesar de Sampaio Vianna, Carlos Hermann Otto Nielsen Kopteko, Carlos Frederico Jouvin, Clodoveu Salles Gadelha, Cyro Lopes Domingues, Cyro de Carvalho Lustosa, Carlos Sudê de Andrade, Carlos Augusto de Menezes e Dario Moacyr.

Segunda turma (2ª e ultima chamada)—Deodoro Thompson Esteves, Eduardo Thomé do Abrantes, Eduardo Gonçalves Carvalhaes, Estevam Alexandre Bellagamba, Ernani do Amaral Peixoto, Edil Barbosa Porto, Ernesto Lo Cesne, Edson Amaral, Francisco Pedro Dias Pereira, Fausto Alves Barreira, Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Francisco Antonio da Silva, Fernando de Lucca Matera, Francisco Bayão de Freitas, Francisco Octaviano Teixeira da Costa, Francisco de Paula Paes de Figueiredo, Felipe Nery Lins, Francisco do Carvalho Azevedo, Italo Petterlo José da Silva Rocha.

Geometria — Olegario Pacheco da Rocha, Antonio Stollo, 2ª e ultima chamada; Bernardo Ribeiro Marques, Cyro Caminha Portas, Gentil Pinheiro de Miranda Franca, Hygino Vaz de Siqueira, Israel Gonçalves dos Santos Filho, João Ribeiro Fontes, Joaquim Pinto Galhardo, João Fernandes Braga, Manoelito Soto Pontes Camara, Mario Guimarães Ramos, Nino Julio de Castilho Franco, Oswaldo Cruz Filho, Olavo Santos, Paulo Salazar Pessoa, Rodolpho do Pazo Cabello, Carlos Varetta, Clyto Lemos de Azevedo, Edgard Paulo Taves, Luiz Oscar Taves e Maria Guilhermina Braga.

Geographia — 1ª turma—Alcindo Coutinho Gonçalves, Olando Soares Barbosa, Pedro Affonso Brandão, Reynaldo Gerth Junior, Raphael dos Santos, Rubens de Barros Saba, Ruy da Fonseca Saraiva, Raymundo Lobão da Costa, Syrtio Carvalho Duarte, Theophilo Torres de Magalhães, Tamandaré Nogueira Reys, Togo Antonio do Mattos Pimenta, Umberto Vieira, Vital Brasil Filho, Valdir Flavio Diniz, Virgilio Vieira Filho, Vladimir Alves de Souza, Victor Serpa Coelho, Vicente Romulo Longo, Wilfredo Franca.

Segunda turma—Waldemar Costa da Silva Porto, Wolfraudo Carvalho de Moraes Bastos, Waldemar Carilho, Waldemar Paulhilio de Lima, Waldemar Plinio de Almeida, Waldemiro Prado da Moura, Waldemiro de Araújo Bastos, Walhlyr Caldas Pires, Walter Eisgnlohr, Walter Ignacio Heinzelmann, Walter Drummond, Yolanda Pedrosa Gomes de Pinho, Zelia Rodrigues Barreto, Zilda do Carmo Caetano de Faria, Antonio Lago de Oliveira; (2ª e ultima chamada): Antonio Lopes dos Santos, Amilar Vicente da Silva, Ary Luiz de Menezes, Candido de Souza Trindade e Alcides Gonçalves Lopes.

Historia Universal — 1ª turma efectiva — Carlos Pires de Mello, José Augusto do Castro, Jorge Saldanha Bandeira de Mello, Murillo de Carvalho Pereira Rego, Nelson Lucrecio Ascoli, Narciso Augusto Pinto da Miranda Filho, Nilo Machado Pereira, Octavio Gomes de Mattos, Oswaldo Furtado de Campos, Oswaldo Pedro Monteciro, Oswaldo Dias Pereira, Oswaldo da Cruz Rangel, Otto Carlos Bandeira Duarte Filho, Octavio Bandeira Nery, Octavio Marcondes de Castro Rudge, Paulo Antonio da Camara Corrêa, Paulo dos Santos Barbosa, Pedro Candido Mendes de Almeida, Pedro Fernandes da Costa Mattos e Paulino Botelho Vieira de Almeida.

Segunda turma efectiva—Paulo de Azeredo Athahyde, Paulo Santos de Faria, Paulo Honório Rosa, Pedro Jaguaribe Maldonado, Placido Rocha, Roberto de Azevedo Coutinho, Raymundo Velloso de Souza, Ruben Nedelen Pinto, Raymundo da Costa Figueira, Renato d'Amorim Pereira da Silva, Romeu da Silveira Marquez, Renato Pinto Ewerton, Renato Vieira Willington, Roberto Morcira, Raymundo Rodrigues de Loureiro Fraga, Romão de Faria Leal, Rodolpho Pfefferkorn, Roberto Leal Lobo e Silva, Raymundo Arthur de Vasconcellos Filho e Raul Vieira Nunes.

Turma suplementar — Roberto Piragibe da Fonseca, Roberto Darbelly Brandão, Renato Fonseca e Silva Lahmeyer, Ronaldo da Fonseca Guimarães, Roldando Lemgruber, Raul Fernandes Maria Enoch, Raul Calvet de Azevedo, Ropespierre Moreira Deozouart, Sylvio Augusto Duarte Reis, Stanislas Lavocat.

Historia do Brazil — 1ª turma efectiva: Aginaldo de Carvalho Pereira Rego, Jorge J. da Rocha Filho, Jader Nogueira, Lauro Damasceno Duarte, Lafayotto Henrique da Pousa, Lincoln, Custodio Nunes, Manoel Fernandes Souto Filho, Manoel Ribeiro Fontes, Manoel C. Ferreira Landim Junior, Manoel Caetano de Lemos, Marcos Valdetaro da Fonseca, Mario Archias da Menezes, Mauricio Teichholz, Murillo de Carvalho Pereira Rego, Milton de Sequeira Lopes, Moacyr Menezes, Maria Daher, Nelson de Mello Mourão, Nestor Fernandes Mosquita, Nelson de Souza Machado.

Segunda turma efectiva: Ailo Seralho, Nabor U'Guaray Ramos, Oswaldo Frias do Paula, Oswaldo Carneiro Lima, Oscar Maria Jacobina, Oscar Augusto Machado Filho, Octavio Martins Garcia, Orlando do Rego Macedo, Orlando Mendes, Orlando Brantão Lisboa, Octacilio Mello, Octacilio Gualberto de Oliveira, Oswaldo de Almeida Pinto, Oswaldo Perez, Oswaldo d'Aquino Fialho, Oswaldo Magalhães, Oswaldo Machado, Oswaldo Fernandes de Souza Cherem, Oswaldo Pereira Fortunato, Oswaldo Peixoto de Castro.

Turma suplementar: Oswaldo de Carvalho, Olavo Dantas Itapicuru Coelho, Pedro Pontual Machado, Pedro Vereillo, Pedro Nogueira de Avila, Paulo Moacyr de Vasconcellos Calmon, Paulo Accacio Rondot Wanderley, Paulo de Mello Xavier da Silveira, Paulo Galvão, Pedro Pinheiro de Assis Pacheco.

Physica e chimica — 1ª turma efectiva — Flavio Duncan de Lima Rodrigues, Gilberto Moutinho dos Reis, George Prochet, Horacio Candido Gonçalves, Henrique de Oliveira

Mello, Helson Machado Vieira Cavalcante, Helleno Azevedo da Silveira, Humberto do Araujo Beneyenito, Helio Sermentha Lepage, Isuard Penha Brazil, Isaias de Aquino Soares, Joaquim de Lima Fernandes Moreira, Julio Tostes Machado, Jessé Sotto Maior Lagos, Jardimiro de Souza, Jayme Silva, Jayme Pereira Nunes, Lothar Brasilio Schmal Meyer, Luiz Pereira Teixeira e Luiz Jardim de Araujo.

Segunda turma efectiva — Luiz Felipe Buarque Burlamaque, Luiz Carlos da Fonseca Junior, Luiz Nolasco Pereira da Cunha, Lauro Ferreira Alves Maia, Manoel Pires de Mello, Sophia Ramos de Oliveira, Salvio Guelhon Gonzaga, Stephenson de Faria, Tyndaro de Souza Meirelles e Ulysses Giffoni.

Turma suplementar — Moacyr dos Guaranys Mello e Oliveira, Moart Antunes Maciel, Mario da Silva Lima, Mario Francisco dos Santos, Nelson Alves Azevedo de Souza e Silva, Nelson Tinoco, Nelson Alambary Luz, Olavo Octaviano de Oliveira, Oswaldo Gomes Gomes Vieira de Castro e Oswaldo da Silva Lima.

Historia Natural—Turma efectiva—Hugo de Castro, Luiz Ribeiro Soares, Mario José de Moura Rangel, Mario Fernandes Guedes, Mario Gil Ribas, Mario do Souza Vieira, Mario Furquim, Moacyr Rozende, Moacyr Duval de Andrade, Manoel Oliveira Rozende, Manoel Mdeano, Oswaldo Duarte do Rego Monteiro, Oswaldo Corrêa de Araujo, Oswaldo do Salles Guerra, Onestaldo de Pennaforte Caldas, Omar Fortes, Omar Khaled, Omar Rangel Franqueira, Osmario Freitas da Silva Santos, Oscar J. Salis.

Turma suplementar—Oswaldo José Rosas, Oswaldo Romero, Oswaldo de Abreu Fialho, Pedro Nelson Gomes do Almeida, Pedro de Castro, Pedro Teixeira Soares Junior, Plinio Alves Barreira, Sylvio Borges de Souza Motta, Sylvio Campollo, Sylvio de Abreu Fialho,

— Serão chamados amanhã, sábado, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, os seguintes candidatos:

Portuguez — 1ª turma — (2ª e ultima chamada):

Dalva Meyer Paiva, Enedino Carneiro Rodrigues, Epaminondas do Oliveira Soares, Gioconda Hohn Rial, Helena Burle Marx, Heitor Coutinho de Moraes, Hodierno Parreira, Humberto Santos, Ismael Abrantes de Oliveira, José Elias de Moraes Fonseca Portella, José Eloy de Souza Monteiro, José Henrique de Sá Leitão Filho, José Vieira, João Julio da Silva, João Martins de Almeida.

2ª turma: Joaquim Machado Werneck, Joaquim Fernandes dos Santos, Joaquim Alves Pereira, Julieta Carneiro Rodrigues, Jozino Pires Gonçalves, Luiz Leuti, Luiz de Gonzaga Assis, Luiz de Carvalho e Mello, Maximiano de Almeida Neves, Mario Espindola, Milton da Silveira Lopes, Mario Rocha da Figueiredo Lima, Nicanor Pedro Ferreira, Oswaldo Fernandes Braga e Oswaldo Carneiro Lima.

Francez — Oswaldo Cunha, Victor Pallen Wilton, Walter Baronto, Waldemar Pinto Peixoto, Waldemar Leopoldo Fagundes, Waldemiro de Araújo Bastos, Walter Eisenlohr e Zelia Rodrigues Barreto.

Segunda e ultima chamada — Ary Rey, Atcyr de Paula Freitas Coelho, Armando Coelho Mathias, Augusto Cesar de Castro Aragão, Christovam Leite de Castro, David Ferreira, Eduardo Thomé do Abrantes, Francisco de Paula Peres de Figueiredo, Humberto Junqueira Ferreira da Silva, Henrique Luiz Nazareth, Hugo Forte e João Antonio Pires Ferreira.

Segunda turma — José Gomes de Lemos, José Vividi Ribeiro, Julio dos Santos Vieira de Mello, Jatyry Eloy Hees, Luiz de Moura Monteiro, Milton Fernandes Pereira, Maria Alice Uzeda Moreira, Oswaldo da Cruz Rangel, Olympio Ramazzam Soares, Paulo Emilio

da Fonseca Saraiva, Pedro Fernandes da Costa Mattos e Lauro Ferreira Alves Maico.

Inglês — Primeira turma — Moacyr Rozende, Miguel Mozart, Miguel Frederico Peixoto, Marillo Fragozo, Mariano Gonçalves Liserra, Marino Jordão da Rosa, Mauro Lobo Martins, Magdalena Aurelia Von Steiger, Milton Barrêto de Vasconcellos, Mucio Seceola de Meleiros Braga, Mozart Antunes Maciel, Nelson Tinoco, Nelson de Mello Mourão, Nino Julio de Castilho Franco, Oswaldo Corrêa de Araujo, Oswaldo Fortado de Campos, Orlando do Rego Macedo, Oscar Augusto Machado Filho, Olavo Santos, Paulo Telles de Miranda.

Segunda turma effectiva — Paulo da Azevedo Auhayde, Paulo Arthur Pinto da Rocha, Paulo de Queiroz Duarte, Paulo Janu, Paulo de Rezenda Barros, Paulo Honorio Rosa, Paulo Santos de Faria, Paulo Freita, Paulo Tavares da Gama, Pedro Antão, Pedro da Silva Paiva, Pedro Candido Mendes de Almeida, Pedro Mallet de Lima, Plinio Alves Barreira, Pedicles Vieira de Azevedo, Portinho de Lemos Rache, Publico de Lemos Rache, Paschoal Caruso, Raul de Sá Freire, Roberto Pra lo Leite.

Turma suplementar — Roberto Pinheiro da Silva Porto, Roberto Gonçalves do Lago, Roberto Estrella, Raymundo Lopes Ribeiro Junior, Raymundo Benedicto Soledade da Motta, Ruy Buarquo de Nazareth, Rubem Romano Madeira, Rubem de Lima, Renato Guimarães Palmeira, Romou Fabiano Alves

Arithmetica — 1ª turma — Urbano de Vasconcellos, Victorino de Britto Freire, Waldemar Bier, Waldemar Maracajá Ramalho, Waldemar Fernandes de Castro, Waldemar Costa da Silva Porto, Waldemar Carvalho, Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos, Xisto Couto, Yolanda Pedrosa Gomes de Pinho. — (2ª e ultima chamada): Antonio Porto Cruz, Ananias Pimentel de Araujo, Alfredo Pinto Martins, Carlos Flavio de Oliveira, Cicero de Mello, Ernani de S. Thiago, Ernani Fernandes de Mattos Pimenta, Etienne Paul Richer, Elisabeth Marques e Edison Duarte Nunes.

Segunda turma — (2ª e ultima chamada): Francisco Alberto Machado, Francisco Lopes de Oliveira, Francisco de Paula Costa, Francisco da Silva Campos, Francisco Alves Freitas Junior, Geneville Hermsdorff, Hildebrando Werneck, Hermes dos Santos Pimentel, Helvecio dos Santos Pimentel, Horacio Cordovil, Horacio Gama, Ismael Pereira Nascimento, José Marques do Abreu, José de Almeida Neves, José Napoleão Ramos, José Rodrigues de Oliveira, João Mesquita Gonçalves, João Antonio Pires Ferreira, João da Souza Vianna Filho e Joaquim Gomes dos Santos.

Algebra — 1ª turma — Olegario Pacheco da Rocha, Oswaldo Beresford, Pedro Ascensão, Romen Scorza, Ronaldo da Fonseca Guimarães, Raul de Pereira e Maia Filho e Sebastião Pinto da Fonseca; (segunda e ultima chamada): Fausto Faria, Gentil Pinheiro de Miranda França, Gabriel Grün Moss, Homero Lara, Hygino Vaz de Siqueira, Hamilton Stoll, Hugo Mayer, Haroldo Lima de Mello, Ismael Virgilio Porto, Ildefonso Mascarenhas da Silva, José Larioir Esteves, João Coelho Branco e Jacintho Cardoso Oliveira Guimarães Filho.

Segunda turma — Segunda e ultima chamada — José Barbosa da Cunha, José Megale, José de Oliveira Brandão Filho, José de Castro Sthel Filho, José Machado Pavão, José Felix da Cunha Menezes Filho, João José de Figueiredo, João Abreu Lima de Barcellos, João Rezende Ribeiro de Oliveira, João Tavares Gomes, Joaquim Pinto Galbarido, Jayme Pinto de Oliveira, Jacy dos Reis Junqueira, Jacintho Xavier Martins Junior, Leandro Bezerra Monteiro, Lydio de Azevedo Xavier, Luiz Candido Mendes de Almeida, Luiz da Silva e Oliveira Junior, Luiz Guimarães Eiras e Oscar Lisboa da Graça Couto.

Geometria e trigonometria — 1ª turma — Elcides da Silva Trindade, Guilherme Corlét Pi-

nheiro Junior, Florentino Cesar Sampaio, José Mendes de Freitas, José Beltrão Cavalcanti, João Carlos Siqueira Durão, João Corrêa, Jayme Ribeiro, Jonathas Pereira Filho, Jair Sant'Anna, Léo Monteiro, Luiz do Nascimento Gurgel Filho, Luiz da Silva Tavares, Luiz Desouzart, Leonida Oscar Corrêa de Moraes, Manoel de Barros Castro, Mantel Maria da Cruz Rangel, Renato Pinto Ewerton, Ruy de Castro Lima e Sylvio Augusto Duarte Reis.

Segunda turma — Sylvio Ribeiro de Carvalho, Sylvio Alves Catão e Vasco de Carvalho; (2ª e ultima chamada): Arlindo Vieira de Almeida Ramos, Alfredo Corrêa, Ari Telles Barbosa, Alvaro Tolentino Borges Dias, Alberto Jorge Grunewald da Cunha, Armando Carneiro da Rocha, Coracy de Oliveira Cruz e Marino Pereira Bastos.

Geographia — 1ª turma — Juracey da Carvalho Veiga e Theodomiro Domingues de Andrade; segunda e ultima chamada: Antonio Gregorio da Fonseca, Antonio Basilio, Arminda Saraiva Torres, Antonio Francisco da Costa Junior, Aydan de Moraes, Ayres Duarte Silva, Arthur da Motta Pereira, Americo da Motta Pereira, Alvaro Avila da Fonseca, Alberto Baradon Guimarães, Alexandre de Gusmão, Arthur Stocker de Queiroz, Ananias Pimentel de Araujo, Cesar Augusto de Bastos, Dalva Meyer Paiva, Esio de Mello e Silva, Georges de Cramer e Hilda Auler.

Segunda turma — Segunda e ultima chamada: Hugo Pardal, Isaura de Almeida Barbosa, José de Avellar Calvet, João Garrastazú Prate, Joaquim Corrêa, Joaquim de Almeida Corrêa, Lauro Garcia de Fernandes de Sá, Leopoldo Ferreira Valente, Luiz Schara, Luiz Rodrigues de Carvalho, Livia da Veiga, Manoel Fernandes, Mario Nunes da Silva, Maria Izabel Pimenta Velloso, Manoel Antonio de Toffé, Max Medeiros, Marcilio Santa Maria Pereira, Milton dos Santos Macedo, Newton de Azevedo e Nicoláo Locke Harms.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro serão chamados hoje à prova oral os seguintes alumnos:

A's 9 horas:

Hydraulica — 4º anno — (1ª turma). — Eudito Luiz Soares Sampaio, Getulio de Andrade Alves, Antonio Gomes de Avellar, Francisco Assis Gondin Menezes.

de Turma Suplementar: Oswaldo Porphyrio de Affonseca, Paulo Julio da Veiga, José Pinto da Fonseca, Clovis Daudt Fernandes Pinheiro, Heleno Schimmelpfeng e Alvaro Soares Sampaio.

5º anno — Machinas — (1ª turma) — João Cleophas de Oliveira, Carlos Julio Gallicz Filho, Henrique Carlos Coelho da Rocha, Jorge Lothario Meidner, Ernani Rezende de Andrade, Alberto Brandão de Segadas Vianna.

Turma suplementar — Romen de Sá Freire, Gastão Santos Moreira, Arnaldo Fontoura de Barros, Carlos José Mendes, Americo Maciel Dantas, Jeronymo Monteiro Filho.

As 10 horas:

2º anno — Mecanica Racional — Jair Rego de Oliveira, Alvaro Avila Leaf, Thomé Barbosa Ribeiro da Silva Passos, Clarimundo Camillo de Almeida, Walter Ribeiro da Luz, Lincoln Henrique Dunham.

Turma suplementar — José Corrêa do Amorim, Saul Massa Pinto, João Carlos Vital, Antonio Marques da Costa Ribeiro.

2º anno-Topographia — Eduardo de Magalhães Gama, Victor Ribeiro Leuzinger, Sebastião Guaracy do Amarante, Alvaro Brandão Neves da Rocha, Maria Esther Corrêa Ramalho, Manoel dos Santos Dias.

Suplementar — Francisco de Assis Costa Pinto, Paulo de Queiroz Mattoso, João Ribeiro Junior.

3º anno-Machinas — (2ª turma) — João Marimbondo da Trindade, Waldemar Magno de Carvalho, Olavo Novaes da Silva, Pedro Franzen Bhering, Cesar Proença, Julio Martins Castello.

Suplementar — Haroldo Coelho Cintra, Antonio Egidio de Almeida, Waldemar José de Carvalho, Mario Gravenstein Borges, Alvaro Machado Cardoso de Mello, Tertuliano de Almeida Sampaio.

3º anno-Architectura — José da Costa Guerra Epaminondas de Araujo Amazonas, Edgard Jovita Garcia da Souza, Raimundo Leal de Macedo, José Ribeiro Martins.

A's 10 e 30:

4º anno-Hydraulica (2ª turma) — Augusta Barata, Francisco Saboia Albuquerque, José Maria de Araujo, Ruy Costa Rodrigues, Abilio Leite de Barros, Paulo Accioly de Sá.

Suplementar — Avidio Mello, Octavio Ewerton Pinto, Severiano Teixeira Alvares, Bruno Koylowski, José Luiz dos Passos Miranda e Agenor Gurgel de Roure.

A's 12 horas:

3º anno-Astronomia — José Leite Guimarães, Gastão Saint-Martin, Mario Leão Ludolf, Hilmar Tavares da Silva, José Severiano Tavares, Amany Ferreira Mairiuk.

4º anno-Physica experimental — Clodoaldo Vieira Passos, Octavio Chermion Raide.

A's 9 horas:

3º anno-Mecanica Applicada — Clovis Chrysostomo de Oliveira, Mario Porto de Mattos, Adalberto Jayme de Lossio e Saiblit.

A Repartição dos Correios expedirá matutinos pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Liger, para Bahia, Tenorité e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Itapuea, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo João Alfredo, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo H. Rover, para a Inglaterra, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal fica pelo presente intimado o proprietario do predio sito à rua Andrade Araujo n. 27, para, no prazo de 10 dias, contados da data da primeira publicação, tomar conhecimento da intimação n. 222 expedida pelo posto de Madureira, do contrario ficará sujeito ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 15 de dezembro de 1919. — O secretario, Hilmar Pedro de Farias.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL DO DISTRITO FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL E DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1920 serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Café em grão e moído, preço de kilo.

Grupo 2º

Leite fresco, preço de litro.

Grupo 3º

Avos e ovos, preços de unidade e dazia.

Grupo 4º

Farinha de trigo e generos de padaria, preços de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 6º

Objectos de expediente, preço de unidade constante da relação.

Grupo 7º

Generos alimenticios, alfafa, farello, fubá grosso e milho, preços de unidade constante da relação.

Grupo 8º

Drogas e desinfetantes, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 9º

Materiais cirurgicos, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 10º

Frutas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 11º

Fumo e artigos para fumantes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Uniformes para o pessoal, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 13º

Louças e porcellanas, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 14º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Móveis, colchões e artigos de colchoaria, preços constantes da relação.

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a véspera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima julicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2º, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acerescimos, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital;

3º, o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for accepta assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 7 de janeiro de 1920, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto, desde que não tenham recebido a caução;

5º, dar-se-ão listas e guias para o deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia

da 3ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente, concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6º, para cada grupo lavrar-se-á opportunamente, na secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas de 8 de janeiro de 1920;

8º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 7 de janeiro de 1920. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Bons Rios serão entregues no cas Piaroux e os da Colonia de Alienados em Jacarépaguá, em Cascadura;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, que haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonado ou recuse satisfazer o pedido, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabella junta ao edital, e, isto, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15, para o fornecimento do grupo 1º — café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16, as propostas para o fornecimento do grupo 6º — Objectos de expediente, deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

17, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das respectivas verbas organimentarias;

18, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 8º — Drogas, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiais relativos ao commercio de drogaria.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicas nas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula do completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta egualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidades

Café moído, kilo.....	15900	20.000
Dito em grão, torrado, kilo.....	15900	5
Dito em grão, cru, kilo.....	15900	100
Leite fresco, litro.....	3600	150.000
Frangos, um.....	23000	20.000
Gallinhas, uma.....	35.00	30.000
Ovos, dazia.....	15600	20.000
Biscoutos sortidos, kilo.....	35000	150
Bolachas de agua e sal, kilo.....	15300	40
Farinha de trigo, kilo.....	2740	10.000
Pão fresco, kilo.....	8600	200.000
Roscas do Barão, kilo.....	6900	40

Carne de vacca, kilo.....	1\$200	300.000	Aletria, kilo.....	1\$200	60
Dita de porco, kilo.....	1\$700	500	Alfafa nacional, kilo.....	\$473	300
Dita de carneiro, kilo.....	2\$000	100	Dita estrangeira, kilo.....	\$467	60
Dita de vitella, kilo.....	2\$500	1.000	Alhos, cento.....	4\$100	650
Barbante pardo, novello.....	1\$000	60	Aranha, kilo.....	2\$100	150
Ditos de cores sortidas, novello.....	\$800	50	Arroz, kilo.....	\$960	108.000
Blocks-notes em tiras almasso, 50 folhas, um.....	1\$900	20	Assucar de 1ª, kilo.....	1\$930	12.000
Ditos de linho para cartas, 27x21, 50 folhas.....	1\$300	100	Dito de 2ª, kilo.....	\$950	20.000
Buvaros médios de madeira, um.....	1\$800	50	Dito de 3ª, kilo.....	\$80	75.000
Ditos grandes de madeira, um.....	2\$300	60	Dito mascavo, kilo.....	\$610	800
Borrachas para dous usos, uma.....	\$500	150	Dito branco grosso, kilo.....	2\$100	400
Ditas para machina, uma.....	1\$999	120	Dito crystallizado branco, kilo.....	\$910	2.150
Colchetes ou grampos de metal, caixa.....	2\$000	200	Azeite de sobo, litro.....	1\$000	3.200
Canetas finas, sortidas, uma.....	\$350	2.160	Dito doce, litro.....	10\$000	1.100
Ditas médias, sortidas, uma.....	\$250	300	Dito com francez, garrafa.....	8\$000	300
Ditas ordinarias, sortidas, uma.....	\$220	150	Azeitonas, lata.....	2\$000	330
Costas de vime para papeis inuteis, uma.....	4\$00	20	Bacalhão, kilo.....	2\$00	500
Carimbos de borracha, eleitoral, um.....	5\$000	10	Banha nacional, kilo.....	2\$300	18.500
Esponjeiras, uma.....	4\$000	10	Dita americana, kilo.....	2\$000	65
Esponjas avulsas, uma.....	3\$000	10	Batatas, kilo.....	\$500	35.000
Enveloppes pequenos para cartões, caixa.....	2\$300	100	Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	4\$00	210
Ditos idem regulares para cartas, caixa.....	6\$000	200	Cangica, kilo.....	\$500	320
Ditos communs para officio, caixa.....	6\$000	200	Carne secca, kilo.....	2\$100	37.000
Ditos grandes para officios, caixa.....	7\$500	30	Dita de porco salgada, kilo.....	2\$000	700
Ditos grandes para autographos, caixa.....	3\$3000	20	Cebolas, cento.....	12\$00	700
Fitas para machina de escrever uma.....	4\$800	50	Cevadinha, kilo.....	2\$00	10
Vidros de gomma arabica estrangeira um.....	3\$800	200	Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$00	60
Ditos de idem idem nacional, um.....	2\$800	200	Dita idem de 2ª qualidade, garrafa.....	\$600	0
Pio de linho para coser autos, novello.....	3\$000	100	Chá preto, kilo.....	36\$000	20
Lapis preto Faber qualquer numero, um.....	\$150	2.000	Dito verde, kilo.....	36\$000	20
Ditos de uma só cor, um.....	\$700	100	Chocolato, kilo.....	2\$800	30
Ditos bi-cores Faber, um.....	\$800	80	Cornac francez genuino, litro.....	11\$00	60
Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....	\$550	500	Colorão, kilo.....	2\$200	330
Dito nacional idem, bastão.....	\$450	4.000	Ervilha, kilo.....	2\$750	650
Livros almasso com 50 folhas, um.....	6\$600	10	Ervilhas (petit-pois), lata.....	2\$700	110
Ditos idem com 100 folhas, um.....	7\$800	20	Esteiras, uma.....	1\$200	8.700
Ditos idem com 200 folhas, um.....	9\$000	10	Farelo, kilo.....	\$165	—
Ditos idem com 100 folhas, para acta, um.....	8\$000	50	Farinha de mandioca, hilo.....	\$380	102.000
Ditos para requerimento eleitoral, com 200 fo-			Dita de aveia, lata.....	4\$500	50
lhas, modelo n. 1, um.....	15\$000	40	Dita de milho, kilo.....	\$660	200
Ditos para inclusão do termos eleitoraes, com			Feijão preto, kilo.....	\$380	90.000
200 folhas, modelo n. 2, um.....	5\$760	20	Dito de cores, kilo.....	\$600	12.000
Ditos para lançamento de nomes de electores,			Fubá fino, kilo.....	\$180	13.200
com 200 folhas, modelo n. 3, um.....	5\$760	40	Dito grosso, kilo.....	\$100	—
Ditos para actas da Junta de Recursos eleito-			Gelée nacional, vidro.....	\$660	400
raes, com 200 folhas modelo n. 4, um.....	5\$760	1	Goiabada, kilo.....	2\$350	1.600
Ditos para recibo de titulos eleitoraes, com in-			Kerozene, caixa.....	22\$900	1.200
dico e 100 folhas, modelo n. 5, um.....	4\$340	20	Lagosta, lata.....	4\$000	50
Matta-borrão, fino, em folhas, folha.....	\$300	3.000	Leite condensado, lata.....	1\$700	2.500
Dito idem médio, em folhas, folha.....	\$350	3.000	Linguas seccas, duzia.....	36\$000	100
Dito idem grosso, em folha, folha.....	\$380	2.000	Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$750	1.800
Dito em tiras para buvard, tira.....	\$030	6.000	Louro, kilo.....	2\$600	60
Pesos de ferro para papeis, um.....	2\$300	50	Maisena, pacote.....	\$700	1.800
Ditos de crystal para papeis, um.....	7\$500	10	Manteiga nacional, kilo.....	7\$000	5.000
Pastas de oleado, uma.....	8\$000	10	Marmelada nacional, kilo.....	2\$200	2.400
Pennas de aluminium em caixas, caixa.....	4\$200	120	Massas brancas, kilo.....	1\$00	7.200
Ditas typo «Mallat» 10 e 12, em caixas, caixa.....	3\$200	300	Ditas amarellas, kilo.....	1\$00	60
Dita de diversos fabricantes, em caixas, caixa.....	6\$000	400	Massa de tomates, kilo.....	2\$00	1.200
Peças de papel vegetal para desenho, peça.....	20\$900	10	Matte, kilo.....	1\$00	6.000
Ditas de idem «Canson» para desenho, peça.....	42\$000	5	Milho, kilo.....	\$320	50.000
Papel para desenho em folhas, folha.....	\$100	150	Palitos, pacotes.....	\$280	2.000
Dito de linho para decretos e port., resma.....	28\$000	15	Palos, kilo.....	1\$200	25
Dito almasso de 4 kilos, pautado, resma.....	11\$200	120	Phosphoros: pacote.....	\$720	1.300
Dito idem de 5 kilos, pautado, resma.....	16\$000	100	Pimenta da India, kilo.....	3\$200	200
Dito idem de 6 kilos, pautado, resma.....	22\$000	50	Polvilho nacional, kilo.....	1\$000	400
Dito para cartas communs, em caixas, caixa.....	7\$000	150	Queijo de Minas, kilo.....	2\$800	400
Dito carbonio para machina, caixa.....	15\$000	15	Dito do Rheno, kilo.....	4\$800	5
Dito para embrulhos, fino, folha.....	\$065	3.000	Rhum da Jamaica, garrafa.....	10\$000	60
Dito idem, grosso, folha.....	\$250	2.000	Sabão virgem, kilo.....	4\$100	60.000
Raspadeiras de aço, typo lança, uma.....	3\$500	100	Sagú, kilo.....	4\$600	10
Ditas idem, typo canivete, uma.....	5\$000	10	Sal, kilo.....	\$200	20.000
Regoas de madeira até 0,50 cent., uma.....	4\$000	10	Sal fino em vidro, vidro.....	1\$800	400
Ditas de borracha até 0,50 cent., uma.....	2\$300	15	Salmão, lata.....	3\$00	50
Tesouras de aço para papel, até 10 pols., uma.....	10\$000	10	Sardinhas, lata.....	2\$000	50
Tinteiros de vidro simples, um.....	3\$000	20	Tapioca, kilo.....	1\$900	200
Ditos para dous usos, um.....	12\$000	15	Toucinho, kilo.....	1\$000	15.000
Tinta para desenho em tubos pequenos, qual-			Tijolo de arear, duzia.....	7\$300	1.300
quer cor, bisnaga.....	1\$800	100	Velas, pacote.....	2\$300	600
Tinta branca para desenho, tubo grande, bisnaga	6\$000	50	Vinagre, litro.....	\$800	4.000
Dita para carimbo de borracha, qualquer cor,			Vinho branco, litro.....	3\$000	1.000
vidro.....	3\$000	100	Vinho do Porto, litro.....	2\$800	4.000
Dita esscarlate estrangeira, litro.....	12\$000	100	Dito idem Villar d'Alem, garrafa.....	3\$20	220
Dita carmin estrangeira, litro.....	12\$000	50	Dito idem Macedo, garrafa.....	3\$000	80
Dita preta estrangeira, litro.....	8\$000	120	Dito virgem, litro.....	2\$200	100
Dita idem nacional, litro.....	4\$000	1.000	Aristoquina, 25.00.....	28\$000	1.000
Titulos de eleitor em talões de 50 fls., talão.....	5\$000	1.000	Acetato de potassio, kilo.....	10\$000	50
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	1\$300	4.800	Acetoni, 25.00.....	16\$000	32

Ácido chlorhídrico, puro, 500,00.....	33500	200	Veronal, 25,00.....	105000	7
Dito cético, kilo.....	405000	300	Veronal, sódico, 25,00.....	115000	3
Dito phenico logro do commercio, kilo.....	45000	2.500	Vaselina branca superior, kilo.....	45000	2.300
Água de flores de laranjeira, litro.....	45000	300	Xylol, kilo.....	165000	330
Dita de Labarraque, garrafa.....	38000	50	Agulhas para suturas, fundo de molha, duzia.....	35500	21
Dita de louro cereja, litro.....	45000	100	Agulhas para microscopia, uma.....	15500	32
Dita de Cambuquira, meio litro.....	5500	1.000	Ditas de Reverdin, fechantes de Collin, uma.....	265000	20
Dita de Caxambu, meio litro.....	5500	2.000	Ditas de Copper, cabo metal, uma.....	45000	4
Dita ingleza, duzia.....	25000	200	Algalias de gomma (Nelaton), uma.....	15150	53
Dita oxygenada, 250,00.....	85800	1.000	Ditas idem (Vergue), uma.....	15550	95
Alcool a 36° (desinfestado), litro.....	15333	10.000	Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	55100	2.210
Dito a 40° (desinfestado), litro.....	15611	7.000	Dito em pasta (não hydrophilo), kilo.....	55000	250
Dito absoluto, litro.....	45500	500	Dito borcado, superior qualidade, kilo.....	155400	26
Anosol, kilo.....	35000	80.000	Agulhas de aço de 0,01 cent., uma.....	25100	30
Antipyrina, 25,00.....	805000	15	Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de 0,05 cent. cub., uma.....	65900	60
Aspirina, 25,00.....	595000	30	Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma.....	75200	275
Benzoato de sodio, kilo.....	605000	50	Ditas de platina de 0,04 cent., uma.....	105500	136
Bi-chlorureto de mercurio (sublimada), kilo.....	285000	100	Ditas emid de 0,01 cent., para seringa de 0,05 cent., cub., uma.....	105000	45
Bromureto de potassio, kilo.....	225000	250	Agulhas de platina de 0,05 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma.....	125800	62
Camphora, kilo.....	325000	100	Ditas de idem de 0,05 cent., uma.....	125800	73
Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa.....	25.00	1.000	Ditas idem Gentil, uma.....	125000	48
Carbolina, kilo.....	25000	10.000	Ditas de prata, uma.....	35100	5
Carbonato de magnesia, kilo.....	55000	100	Ditas para histologia, uma.....	25800	95
Chloral hydrato, kilo.....	405000	200	Ditas para seringa «Manguinhos», uma.....	25800	82
Chlorhydrato de quina, 25,00.....	75000	100	Ditas Tuffier, uma.....	115900	23
Chloroformio, kilo.....	485000	100	Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu, um.....	415700	5
Chlorethyla de Bengué (em tubos), 30,00.....	25600	250	Apparelho aspirador de Potain, um.....	595000	6
Chlorureto de cal, kilo.....	15500	2.500	Dito de Fauché para lavagens do estomago, um.....	125800	16
Codeina, 4,00.....	105000	1	Ataduras da cambraia de 5 ^m ,00 de comprimento (sortidas), duzia.....	75900	2.050
Crocolina de Pearson, kilo.....	35000	1.500	Ataduras de gazo hydrophila de 5 ^m ,00 de comprimento (sortidas), duzia.....	45150	1.950
Dionina, 5,00.....	45000	1	Ataduras de gazo borcado de 5 ^m ,00 de comprimento (sortidas), duzia.....	45500	48
Dermatol, 25,00.....	15200	25	Bacias de cautehu para curativos (tamanho pequeno), uma.....	25300	4
Empólas de Elactargol, caixa.....	95030	400	Ditas idem (tamanho médio), uma.....	35000	47
Ditas de emetina, caixa.....	45000	600	Bisturis modernos, cabo nikel, fechantes Collin, um.....	65900	45
Dita de sedol, caixa.....	35500	2.000	Ditos idem, cabo de nikel, fixo, um.....	75000	78
Ditas de oleo camphorado, caixa.....	35000	1.000	Bugias de metal; de Guyon, uma.....	45800	112
Ditas de arrhenal, caixa.....	35000	200	Ditas exploradoras de gomma, uma.....	15800	22
Ditas de alucina, caixa.....	45000	600	Caixa completa e moderna para amputações, uma.....	195000	7
Empólas de agua bi-distillada a 30 co. uma.....	15000	200	Dita idem, idem para autopsia, uma.....	195000	1
Ditas de esparteina, caixa.....	55000	250	Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma.....	155900	22
Ditas de bi-chlorhydrato de quina, caixa.....	45000	200	Canila de prata para trachea, uma.....	215900	79
Enxofre em bastões, kilo.....	5500	30.000	Dita de platina para seringa hypodermica, uma.....	55000	43
Chlorhydrato de cocaina, 4,00.....	25000	1.000	Dita de vidro para feridas, uma.....	5700	180
Essencia de Wintergreen, 25,00.....	15200	8	Dita idem para lavagens, uma.....	5800	218
Euquina, 25,00.....	185000	4	Carretel de esparadrapo norte-americano de 4 ^m ,60 de comprimento, sortido, um.....	35100	310
Ether sulfurico, kilo.....	45500	900	Categut Leclerc para suturas, vidro.....	25100	206
Extracto molle de quina amarella, 250,00.....	105000	4	Cephalotribo de Bailly, um.....	595000	1
Glycerina, kilo.....	65000	1.000	Cranioclastro de Braun, um.....	125000	22
Formol (aldeyde formico), kilo.....	95000	2.000	Escalpo metallico para anatomia, um.....	45000	43
Extracto pilular de rhubarbo, 25,00.....	15800	49	Dito idem para autopsia, um.....	45200	59
Gomma arabica em pó, kilo.....	125000	250	Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco sem tampa, especies para contar liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.....	665000	66
Hyposulfito de sodio, 500,00.....	15500	400	Ditas altas, com pé de ferro, modelo fundição indigena, uma.....	145900	171
Iodo bi-sublimado, kilo.....	545000	50	Faca para amputação, uma.....	125000	6
Iodureto de potassio, kilo.....	505000	60	Dita para autopsia, uma.....	85800	12
Lanolina, kilo.....	125000	20	Fio de prata para suturas, rolo.....	45900	10
Linhaça em pó, kilo.....	15800	150	Dito de seda phenicada, Leclerc, rolo.....	15800	320
Lysol, kilo.....	105000	100	Dito idem dito Archimedes, cartão.....	45800	25
Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....	105000	1.200	Dito idem dito (em solução), vidro.....	45100	105
Malvas, kilo.....	35000	90	Funda de carneira franceza, de um só lado, para para hernia crural, uma.....	55800	86
Manná commun, kilo.....	95000	250	Dita idem dita, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	65900	212
Naphthalina, kilo.....	45000	50	Dita idem dita, dupla, para hernia crural, uma.....	75800	44
Naphyl Beta, 25,00.....	15500	27	Dita idem dita, dupla, para hernia inguinal, uma.....	95800	47
Oleo de ricino, kilo.....	15800	1.500	Funda franceza para herdia umbelical, uma.....	75800	3
Phenacetina 25,00.....	25000	8	Gaze antiseptica ou hydrophila, de largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35200	2.010
Pomada mercurial, dupla, kilo.....	305000	30	Dita borcada, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 comprimento, caixa.....	95000	26
Phenol, kilo.....	45000	1			
Pastilhas de formól (desinfestantes), kilo.....	295000	1			
Pyramidon, 25,00.....	75000	7			
Pyrethro (em pó), kilo.....	165000	100			
Quina amarella (não esgotada), kilo.....	85000	80			
Quina amarella, em pó 500,00.....	95000	5			
Resorcina 25,00.....	45500	4			
Salicylato de sodio, kilo.....	305000	60			
Salopheno, 25,00.....	165000	5			
Senne (foliolo), kilo.....	65000	90			
Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	555000	90			
Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	25500	200			
Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	5700	3.500			
Sulfato de esparteina, 4,00.....	45500	300			
Sulfonal 25,00.....	35000	3			
Sulfato de magnesia, kilo.....	5500	1.500			
Sulfureto de potassio, kilo.....	125000	150			
Tannino, kilo.....	305000	6			
Theobromina, 25,00.....	45000	7			
Terpina, 25,00.....	15000	15			
Thiocol, 25,00.....	65000	15			
Urotropina, 125,00.....	85000	23			

Dita boricada, da largura de 0,65 cm. e 3 ^m ,00 comprimento, caixa.....	35000	132	Ditos do carteirinha marca Veado ou Sport, milheiro.....	11\$600	200
Dita iodoformisada a 5 %, da largura de 0,65 cm. e 3 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35200	23	Cachimbos de barros, duzia.....	1\$200	2
Dita idem a 10 %, da largura de 0,65 cm. e 3 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35500	63	Cachimbos de madeira, duzia.....	12\$000	2
Dita phenicada a 10 %, da largura de 0,65 cm. e 3 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35000	62	Fumo em rolo, kilo.....	3\$000	20
Dita salicyllada, da largura de 0,65 cm. e 3 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35000	19	Dito goyano, picado, kilo.....	8\$000	2
Sotteira de arame para fractura de braço, uma	6\$800	43	Dito Rio Novo, desfiado, kilo.....	7\$500	2
Dita idem dita para perna, uma.....	12\$900	5	Dito goyano, desfiado, kilo.....	7\$500	2
Dita idem dita para immobilização, uma.....	17\$500	13	Dito Semida em pacotes de 25 grammas, kilo.....	8\$200	2
Irrigador Emmarch, de ferro esmaltado, com tampa, 2 ^m ,00 de borracha vermelha e dous pipsos, um.....	9\$800	2	Dito ordinario picado e desfiado, kilo.....	7\$000	2
Dito idem, de zinco, com tampa, 2 ^m ,00 de tubo de borracha vermelha e dous pipsos, um.....	5\$900	2	Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	1\$000	2
Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	12\$000	2	Dito idem dito de fumo desfiado, milheiro.....	1\$200	2
Laminarias para a urethra, duzia.....	9\$000	2	Dito ordinario para cigarros, milheiro.....	1\$000	2
Ditas para utero, duzia.....	7\$500	2	Rapé, kilo.....	3\$600	2
Machinas electricas Faradicas de Gaiße, uma.....	34\$800	2	Blusa do quarto para alumno de officinas ou usinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, uma.....	21\$400	10
Ditas de baterias simples de correntes continuas de Gaiße de 20 elementos, completa, uma.....	68\$500	2	Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	31\$800	80
Macintosh, metro.....	4\$000	2	Dito idem dito para os institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	29\$800	10
Oculos de nickel com gradação, par.....	3\$900	2	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	56\$350	5
Ditos idem azues (sem gradação), par.....	3\$900	2	Dito idem dito para os institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	52\$000	5
Pessarios, um.....	2\$900	2	Dito idem pario de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	26\$750	5
Pilha de Grenet, uma.....	11\$500	2	Dito idem dito de algodão para os institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	29\$000	25
Pinça dente de rato, uma.....	3\$900	2	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	42\$400	5
Dita de Péan hemostatica Collin, uma.....	6\$700	2	Dito idem dito para os institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	40\$700	5
Dita simples para dissecação, uma.....	3\$900	2	Dito de cheviot, diagonal ou casemira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	96\$500	2
Dita de torção, uma.....	4\$200	2	Dito idem, idem, idem para os institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	84\$000	25
Dita de Ricord para operação de phimosi, uma	5\$600	2	Dito de zuarte ou mesela para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados, um.....	21\$400	25
Pinceis para applicação de iodo, duzia.....	3\$300	2	Dito idem idem para os institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	20\$100	5
Porta-agulhas de Pözl, um.....	14\$900	2	Dito de brim branco de algodão para os alumnos dos institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	31\$300	5
Porta-nitrato de prata, todo metallico, um.....	3\$200	2	Dito de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	23\$500	150
Pulverizador a frio (Richardson), um.....	6\$200	2	Dito de dito idem nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	24\$000	200
Dito a fogo (tamanho mediano), um.....	21\$900	2	Dito de dito branco de linho para os alumnos dos institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	41\$000	5
Dito de Lucas Championiére, grande modelo, um.....	79\$000	2	Dito de dito idem idem para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	41\$000	5
Sarjador nikelado de oito laminas, um.....	26\$500	2	Dito de dito de algodão pardo para os alumnos dos institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	26\$000	25
Seringas pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	\$780	2	Dito de dito de linho pardo para os alumnos dos institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	41\$000	5
Ditas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	\$810	2	Dito de dito de linho pardo para os alumnos dos institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	41\$000	5
Ditas idem ditadas de n. 1 a 4, uma.....	1\$500	2	Dito de dito de linho pardo para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	30\$700	5
Ditas idem ditadas de n. 6 a 10, uma.....	2\$150	2	Dito de panno elastico azul para os alumnos dos institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	9\$500	5
Ditas de Luer para injeção hypodermica um ou dous cent., cub., com caixa, uma.....	16\$800	2	Dito de panno ou elasticotone azul para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	47\$500	5
Ditas de Roux para injeção de soro 20 cent. cub., com caixa, uma.....	23\$500	2	Dito de zuarte ou mesela para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	21\$500	5
Ditas de lacto continuo, alpha ou omega, uma	4\$800	2	Dito de brim pardo de algodão para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	21\$500	5
Ditas de vidro para urethra (pequenas), duzia.....	3\$180	2	Nota—Nos uniformes está incluído o bonet ou gorro para homens ou alumnos de acceddy com o usual.		
Ditas idem com guarnição de metal, para operações (grandes), uma.....	27\$000	2	Assucaveiros de granjo para meio litro, um.....	2\$400	5
Silk protectivo, metro.....	4\$700	2	Ditos idem para um litro, um.....	3\$200	10
Sonda de gomma de Vergne, metro.....	1\$850	2	Ditos de porcelana para meio litro, um.....	4\$500	2
Dita idem Nelaton Gentil, metro.....	1\$500	2	Ditos de idem para um litro, um.....	3\$500	2
Suspensorio commum para testiculos, duzia.....	11\$400	2	Baixas de granito de 0,33 cent. de bozea, uma.....	3\$500	15
Ditos Miltner, completos, para testiculos, um	1\$500	2	Bulos de granito para um litro, um.....	4\$500	10
Thermometro Casella, patente, um minuto, com cent., um.....	9\$500	2	Bulos de granito para meio litro, um.....	3\$500	5
Dito Black patente, um.....	8\$300	2	Calças de vidro para vinho do Porto, duzia.....	8\$000	2
Dito para estufa, de 100 graus centigrados, um	14\$000	2	Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia.....	16\$000	2
Dito Thompson, um.....	6\$800	2	Ditos de vidro para licor, duzia.....	6\$500	1
Trocater para hydroceles, com torneira, um.....	8\$800	2	Ditos de crystal para licor, duzia.....	12\$900	1
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,17 centimetros, uma.....	9\$700	2			
Dita commum até 0,15 centimetros, de Vitry.....	5\$800	2			
Dita idem de 0,15 a 0,20 centimetros, de Vitry.....	7\$500	2			
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro.....	1\$700	2			
Ditos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro.....	1\$450	2			
Bananas, uma.....	\$029	2			
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco.....	5\$900	2			
Laranjas, uma.....	\$040	2			
Limas, uma.....	\$038	2			
Limões, um.....	\$030	2			
Leuba em feixes, tonelada.....	59\$000	2			
Dita em achas, tonelada.....	49\$000	2			
Dita em blocos, tonelada.....	59\$500	2			
Temperos e verduras, kilo.....	\$710	2			
Cigarros de fumo goyano, picado, papel de 1 ^a qualidade, milheiro.....	11\$000	2			

Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	108000	15	Ditos pequenos, um.....	168000	4
Ditas idem de porcellana para café, duzia.....	138000	15	Aros de borracha reforçada de 30X10.....	2908000	2
Ditas idem de granito para chá, duzia.....	188000	10	Arrebem de linho, kilo.....	18800	10
Ditas idem de porcellana para chá, duzia.....	228000	3	Arruelas de couro, especiaes, uma.....	8300	25
Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	188000	15	Agulhas de marear, uma.....	309000	6
Ditos idem com pé para agua, duzia.....	288000	3	Ditas para lona «Jobn», uma.....	8600	25
Jarros de granito de 0,30 centimetros de alto, um.....	98000		Barris de galé, um.....	148000	5
Ditos idem de 0,35 centimetros de alto, um.....	108000	5	Betume da Judéa, e.n. pedra, kilo.....	28000	10
Moringuas de barro com tampa e prato, um.....	18000	5	Balões de cabo de linho, um.....	188000	10
Manteigueiras de granito de 0,08 centimetros, uma.....	58500	80	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma.....	688000	5
Ditas idem de 0,10 centimetros, uma.....	68000		Baldes para cinzas, um.....	148000	6
Ditas de vidro de 0,08 centimetros, uma.....	15200	3	Ditos para baldeação, um.....	78000	10
Ditas de crystal de 0,10 centimetros, uma.....	18800	3	Barro refractario, barrica.....	288000	2
Pratos de granito, fundos ou razos, duzia.....	128000	10	Borracha com tela de arame, kilo.....	208000	10
Ditos cobertos de granito ovaes de 11 pollegadas, um.....	68500	5	Cadeanaes de ferro de 12", um.....	188000	4
Ditos idem idem idem de 12 pollegadas, um.....	78500	40	Ditos moitões de madeira, um.....	288000	4
Assucateiros de granito para dous litros, um.....	48800	5	Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.....	18800	30
Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um.....	588000	5	Correntes de ferro common, kilo.....	88000	50
Ditos de granito branco para lavatorio, um.....	288000	20	Croques de metal com cabo, um.....	288000	6
Bacias de meia porcellana de cor de 35 centimetros, uma.....	288000	15	Contrapinos até 4", um.....	8200	100
Bules de granito para dous litros, um.....	58800		Cabo de linho sortido, kilo.....	38100	50
Bandeijas de aluminio rodondas para seis copos, uma.....	88000	5	Dito idem idem alcatroado, kilo.....	48400	400
Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia.....	120000	3	Carbureto de calcio, kilo.....	8800	5.000
Ditas idem para chá, duzia.....	208000		Catracas, uma.....	188000	2
Copos de vidro moldado com pé, duzia.....	98000	3	Chumbo em bruto, kilo.....	18200	50
Ditos idem idem sem pé, duzia.....	78000	15	Dito em barra, kilo.....	18300	50
Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	8500		Cantoneiras de ferro, kilo.....	18100	50
Ditas de crystal para lamparina, uma.....	18800	3	Escovas de arame com 4 polys, uma.....	48000	6
Caneca de louça, uma.....	8900	5	Eficaz, liquido para limpar metaes, litro.....	38000	50
Geladeiras para agua, uma.....	508000	10	Elas patente, sortidos, um.....	38500	10
Globos de vidro, um.....	28000	10	Estopa alcatroada ingleza, kilo.....	28200	100
Ditos de crystal, um.....	38000	10	Dita alvejar, kilo.....	18700	200
Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma	608000	15	Estões duplos com manilha, um.....	198000	3
Jarros de meia porcellana de cor de 20 centimetros, um.....	288000	6	Estacadores com rosca de 1/2, um.....	78000	3
Ditos idem idem de 25 centimetros, um.....	288000	6	Fio de algodão nacional para torcido, kilo.....	78500	10
Ditos de vidro para agua, um.....	68000	10	Dito idem inglez, kilo.....	98000	10
Lampeões de vidro, um.....	48800	2	Dito de vela inglez, kilo.....	78000	5
Ditos de metal com vidro de crystal, um.....	388000	20	Dito asbestos, uovello.....	188000	10
Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	5800	6	Forquetas, par.....	88000	3
Ditas de granito para dous litros, uma.....	58000	3	Flanulas de 5 pannos, uma.....	208000	10
Ditas de porcellana para dous litros, uma.....	78000	2	Gazolina em latas de 18 kilos, lata.....	128500	2.000
Molheiras de granito, uma.....	38000	3	Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	148000	5
Moringuas de barro pinados, um.....	28100	2	Dita plumbaginada, kilo.....	148000	5
Paliteiros de vidro, um.....	8700	6	Gachos de metal gran les, um.....	8800	50
Saladeiras de granito, uma.....	98000	6	Ditos de idem pequenos, um.....	8200	50
Dita de porcellana, uma.....	128000	3	Grelhas para lanchas, kilo.....	8800	100
Saboneteiras de louça, uma.....	28800	5	Graxa do Rio Gran e em bexigas, kilo.....	18100	20
Ditas de porcellana, uma.....	48800	5	Gatos de tesoura, um.....	88500	10
Talhas de barro com torneira, uma.....	128000	2	Indicadores de nivel, um.....	68800	10
Ditas idem sem torneira para 20 litros, uma.....	78000	10	Ilhozes ns. 4 e 5, um.....	8100	100
Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	188000	40	Esterline para limpar metaes, litro.....	38200	50
Terrinas de granito para molho, uma.....	38800	15	Lampeões communs de metal, para machina, um.....	108000	6
Tulypas de crystal, uma.....	38800	3	Lubrificadores, um.....	38800	6
Travessos razos de granito 12, um.....	48800	6	Lanternas patente, uma.....	28800	3
Ditos idem idem de 14, um.....	68800	3	Lixa de pau, sortida, folha.....	8200	150
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, de cinetno quadrado.....	8250	5	Lona impermeavel superior, metro.....	108000	20
Ditos idem opacos qualquer tamanho, de cinetno quadrado.....	8320	3	Dita common, metro.....	68800	50
Pratos cobertos de porcellana, ovaes 13 pl. um.....	18800	10	Merlin inglez, paga.....	38000	10
Ditos de sobremesa, granito, duzia.....	98800	10	Mangeira de borracha até 1", metro.....	48000	30
Ditos idem de porcellana, duzia.....	268000	5	Dita idem com a. am. até 1", metro.....	88000	30
Terrinas de granito, ovaes de 10 polys, uma.....	118000	15	Moitões alçados de ferro de 10", um.....	228000	3
Ditas de dito de 12 polys, uma.....	118000	10	Massa branca para juntas, kilo.....	38000	20
Ditas de dito ovaes, de 14 polys, uma.....	188000	10	Marretas de cobre, kilo.....	88000	10
Ditas de porcellana, ovaes de 10 polys, uma.....	188000	10	Óleo de ricino para machinas, litro.....	18000	100
Terrinas de porcellana ovaes de 12 pollegadas, uma.....	308000	1.000	Dito fino para motor Mobiloil, lata.....	148800	20
Ditas idem idem, de 14 pollegadas, uma.....	288000	200	Dito de machina Ragosine inglez, vidro.....	18200	500
Tijellas de granito de 10 centimetros, uma.....	800	5	Dito para cylindro de 1ª qualidad, litro.....	8910	250
Urindões de granito de 21 centimetros, um.....	78000	5	Dito para dynamo de 1ª qual d. Mobiloil, lata.....	118800	15
Ditos de porcellana de 21 centimetros, um.....	108000	10	Dito de azule de peixe, litro.....	28800	50
Almotolias de cobre para um litro, uma.....	48800	5	Dito de colza pa a pharóes, litro.....	28800	100
Ditas de idem para tres litros, uma.....	88000	5	Pregos para lanchas, kilo.....	98800	30
Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo.....	38800	5	Papelão asbesto, kilo.....	48000	10
Dito em corja grossuras sortidas, kilo.....	38800	10	Parafusos para machina, até 10 polys, um.....	38800	100
Dito em pó, kilo.....	28800	2	Pás concavas para formalias, uma.....	98000	10
Ancoretas graudas, um.....	48800	2	Pomada para limpar metaes, lata.....	8800	100
		2	Potassa grossa, kilo.....	8480	100
		2	Plumbagina para ca deiras, kilo.....	28000	30
		12	Rasos de aço, uma.....	88800	6
		20	Rodios, um.....	38000	10
		5	Rupi para limpar metaes, litro.....	28800	50
		6	Remos de faja de 6 p's de comprimento, um.....	188000	5
		6	Ditos idem de 9 p's de comprimento, um.....	288000	5
		20	Sabão virgem, kilo.....	48800	50
		10	Sabão branco para lanchas, kilo.....	18800	50
		10	Serras para ferro de 12", uma.....	8800	18
		1	Tornéis de ferro para amarração, um.....	40800	6

Tornéis de metal commum para machinas, um..	2\$500	0	Ditos de crina vegetal, de 1 ^m ,90×0 ^m ,90×0 ^m ,43,		
Ditos de metal torneados para machinas, um..	8\$000	20	capa de linho, um.....	22\$000	20
Torçidas especiaes para lampedes do bordo,			Ditos de crina vegetal de 1 ^m ,70×0 ^m ,70×0 ^m ,43,		
metro.....	4\$000	20	capa de linho, um.....	40\$800	5
Tarrachas para machina, jogo.....	78\$000	4	Paina de canna ou de flecha, para travesseiro,		
Tubo de borrachia ate 4", metro.....	3\$500	50	kilo.....	4\$100	5
Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 milli-			Riscado para colchão de 0 ^m ,60 de largura,		
metros, um.....	9\$000	40	metro.....	5\$000	20
Ditos raiados até 25 millimetros, um.....	20\$000	40	Travesseiros de paina de flecha, com capa do		
Armarios de peroba, de 2 ^m ,00 de altura por			linho, de 0 ^m ,80×0 ^m ,43, um.....	7\$000	20
1 ^m ,00 de largura e 40 cm. de fundo, portas			Dito idem, idem de 0 ^m ,40×0 ^m ,31, um.....	3\$800	40
sem vidro e quatro prateleiras, um.....	400\$000	20	Dito de capim, com capa de riscado, de 0 ^m ,80×		
Capim para colchão, kilo.....	\$160	20	0 ^m ,43, um.....	4\$800	20
Crina animal, kilo.....	3\$000	20	Dito idem, idem, de 0 ^m ,40×0 ^m ,31, um.....	4\$200	20
Capachos de côco, grandes, 1 ^m ,40×0 ^m ,50, um..	2\$5000	5	Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	22\$000	1
Ditos pequenos, um.....	8\$000	5	Ditos idem para sala, um.....	70\$000	2
Colchões de capim de 1 ^m ,90×0 ^m ,90×0 ^m ,43, capa					
de riscado, um.....	9\$900	50			
Ditos idem de 1 ^m ,70×0 ^m ,70×0 ^m ,43, capa de ris-					
cado, um.....	7\$100	20			

Directoria de Contabilidade, 23 de dezembro de 1919. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Brigada Policial do Districto Federal INTENDENCIA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada, propostas para lavar, alizar, pregar botões e costurar, durante o anno de 1920, a roupa branca do hospital.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de cada peça.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, até ás 15 horas do dia 29, requerimento dirigido ao commandante da Brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e de haver depositado na Contadoria, até essa data a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Na intendencia da Brigada, á Avenida Salvador de Sá, serão prestados aos interessados, os dados e esclarecimentos de que necessitarem o as condições a que devam obedecer. Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 18 de dezembro de 1919. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal INTENDENCIA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Exm. Sr. general commandante faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada, propostas para fornecimento, durante o anno de 1920, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da Brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta

preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, até ás 15 horas do dia 29, requerimento dirigido ao commandante da Brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e de haver depositado na Contadoria, até essa data, a quantia de 500\$000.

Nenhum concurrente poderá apresentar proposta, para mais de um corpo, reunida.

Na Intendencia da Brigada á Avenida Salvador de Sá, serão prestados, os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 18 de dezembro de 1919. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 5 de janeiro vindouro, serão recebidas nesta Brigada, propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Lubrificante e estopa.
- Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel.
- Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel.
- Grupo 4 — Objectos de expediente.
- Grupo 5 — Calçado.
- Grupo 6 — Materia prima para confecção de fardamento para officiaes e outros artigos.
- Grupo 7 — Materia prima para confecção de fardamento para praças e outros artigos.
- Grupo 8 — Forragem.
- Grupo 9 — Capim.
- Grupo 10 — Generos alimenticios.
- Grupo 11 — Fructas, temperos e verduras.
- Grupo 12 — Leite fresco de vacca e manteiga.
- Grupo 13 — Pão fresco.
- Grupo 14 — Aves e ovos.
- Grupo 15 — Carvão de pedra.
- Grupo 16 — Gazolina.
- Grupo 17 — Medicamentos.
- Grupo 18 — Utensilios e vasilhanie para pharmacia.
- Grupo 19 — Café moido.
- Grupo 20 — Carne verde.

CONDICÇÕES

1^a. Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2^a. Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3^a. As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4^a. A idoneidade dos concurrentes será julgada, previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realzado até a data do edital, convenientemente registrados.

5^a. Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 3 de janeiro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

6^a. Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7^a. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 12 horas do referido dia 5 de janeiro.

8^a. Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9^a. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4^a, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11. Fica livre a Brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos do fornecimentos no prazo de (48) quarenta e oito horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinquenal e nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10 %) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Se essa demora exceder de (48) quarenta e oito horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de (25 %) vinte e cinco por cento sobre

valor do pedido e na de (50 %) cincoenta por cento se o excesso for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

14. Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços, até (30) trinta dias depois de haver terminado o respectivo contracto, se isto convier a Brigada, ficando, entretanto, desobrigados se antes fôr assignado novo contracto.

15. As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

16. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17. Não serão aceitas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

18. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo se assim convier a Brigada.

19. Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos que vigorar, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia (8) oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de (100 %) cem por cento quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 18ª.

21. Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de (48) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Quartel, 4 avenida Salvador de Sá, em 20 de dezembro de 1919,
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem—Classificação—Quantidades maximas—Unidades
preços

Grupo 1—Lubrificante e estopa

1. Antioxydo, kilo.....	20	\$5000
2. Estopa branca do 1º, kilo.....	1.000	\$5200
3. Graxa especial, kilo.....	600	\$900
4. Oleo fino especial, kilo.....	5.000	\$620
5. Oleo grosso, kilo.....	600	\$750
6. Oleo de mocotó, kilo.....	450	\$5310

Grupo 2—Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo...	50.000	\$320
---	--------	-------

Grupo 3—Accessorios e artigos para automoveis

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	10	\$9440
2. Camara de ar 815, uma.....	10	\$29900
3. Camara de ar 875, uma.....	30	\$35000
4. Camara de ar 880, uma.....	30	\$43900
5. Camara de ar 915, uma.....	10	\$36800
6. Camara de ar 920, uma.....	20	\$46000
7. Camara de ar 935, uma.....	40	\$15000
8. Lampas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	50	\$25000
9. Pneumatico Anti-derrapant 875×105, um.	4	\$1945000
10. Pneumatico Anti-derrapant 880×120, um.	5	\$205000
11. Pneumatico Anti-derrapant 915×105, um.	2	\$1805000
12. Pneumatico Anti-derrapant 935×135, um.	5	\$2480000
13. Pneumatico liso 815×105, um.....	10	\$1275000
14. Pneumatico liso 875×105, um.....	40	\$435000
15. Pneumatico liso 880×20, um.....	30	\$165000
16. Pneumatico liso 915×105, um.....	40	\$1405000

17. Pneumatico liso 920×120, um.....	10	\$1735000
18. Pneumatico liso 935×135, um.....	30	\$1935000
19. Parafusos para guarda-lama, um.....	290	\$350
20. Solução Michelin, kilo.....	40	\$5320

Grupo 4—Objectos de exp'de te

1. Alfinete commum, kilo.....	412	\$105300
2. Canetas de madeira regulares, duzia.....	20	\$25112
3. Enveloppes para officio n. 5, cento.....	50	\$2500
4. Enveloppes de linho Carn's Bond, cento.....	10	\$1500
5. Gomma arabica em grão, kilo.....	10	\$2800
6. Lapis bicolôr de qualquer fabricante, duzia	10	\$75680
7. Lapis preto E. Faber, duzia.....	60	\$1540
8. Lapis de borracha de qualquer fabricante, duzia.....	20	\$5800
9. Matta-borrão grosso para copiador de 38×28, folha.....	420	\$100
10. Papel almasso Florete com 33 linhas de 4 1/2 kilos, caderno.....	20.000	\$135
11. Papel para embrulho, 40 kilos, caderno.....	160	\$5000
12. Papel mata-borrão, 60 libras, folha.....	1.100	\$190
13. Papel almasso de linho Royal Bond para machina de escrever, em caixas de 500 folhas, caixa.....	600	\$4500
14. Papel para cartas, em 4º Diplomata Cran's Bond, caderno.....	600	\$180
15. Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12, cento.....	230	\$2500
16. Papel carbono (Derby qualquer cor), caixa de 100 folhas.....	50	\$6300
17. Papel Stoncil n. 751 para mimio-grapho, caixa de 24 folhas.....	170	\$75200
18. Papel impermeavel para copiador de 38×28, folha.....	100	\$200
19. Raspadeira de lança de J. Rodger, uma.....	30	\$2800
20. Tinta Revol para mimio-grapho, lata.....	80	\$5800
21. Tinta preta de J. A. Sardinha, litro.....	210	\$3200
22. Tinta carmin A. Maurim (em vidro de 60 grammas), vidro.....	20	\$280
23. Tinta para carimbo A. Maurim, vidro de 60 grammas.....	50	\$25100
24. Tinta de copia, litro.....	30	\$5000

Grupo 5—Botinas

1. Botinas inteiriças de couro preto, par.....	12.000	\$125000
2. Botinas inteiriças de couro preto especificaes, par.....	50	\$165000
3. Botas de couro da russia para sargento-ajudante, par.....	2	\$605000

Grupo 6—Materia prima de fardamento para officiaes e outros artigos

1. Armas da Republica, de metal, uma.....	80	\$100
2. Brim branco de linho, metro.....	500	\$8000
3. Brim kaki inglez, metro.....	1.000	\$5800
4. Botões grandes de massa preta com globo, um.....	200	\$930
5. Botões pequenos de massa preta com globo, um.....	200	\$930
6. Botões grandes cor de cinza, um.....	1.410	\$915
7. Botões pequenos cor de cinza, um.....	2.880	\$912
8. Botões grandes dourados para infantaria, um.....	1.410	\$300
9. Botões pequenos dourados para infantaria, um.....	720	\$200
10. Carnceiras de couro, uma.....	60	\$600
11. Entrorella fina, metro.....	50	\$1500
12. Entrorella de linho, metro.....	50	\$2500
13. Flanelia kaki, metro.....	200	\$205000
14. Forros de setim, metro.....	80	\$500
15. Luvras Marron fio d'escossia, par.....	80	\$2500
16. Morim para forro, metro.....	500	\$980
17. Panno mescla, metro.....	200	\$205000

Grupo 7—Materia prima de fardamento para praças e outras artigos

1. Apitos com corrente de metal, um.....	1.000	\$1300
2. Armiação para capas, uma.....	3.000	\$3800
3. Baetilha azul, Metro.....	5.000	\$5800
4. Brim kaki inglez, metro.....	25.000	\$5800
5. Brim branco para praças, metro.....	12.000	\$5000
6. Botões grandes de massa preta com ar-mas, um.....	15.000	\$980
7. Botões pequenos de osso preto, um.....	15.000	\$905

8. Botões pequenos de osso branco, um.....	10.000	\$003
9. Botões pequenos de metal amarello, um.....	10.000	\$030
10. Camisa de morim, uma.....	8.000	\$3303
11. Ceraulas de morim, uma.....	8.000	\$3400
12. Collarinhos redondos de algodão, um.....	10.000	\$380
13. Gretene de 1,49 de largura, metro.....	4.500	\$3900
14. Calchetas brancas de metal, par.....	12.000	\$010
15. Giz para alfaiate (em caixa de 50), caixa.....	5	\$5000
16. Lenços brancos de algodão, um.....	8.000	\$200
17. Meias cruas de algodão, par.....	8.000	\$400
18. Metim cinzento, metro.....	8.000	\$800
19. Morim para forro, metro.....	4.000	\$320
20. Morim para camisas, metro.....	15.000	\$840
21. Pulos duplos de algodão, par.....	8.000	\$600
22. Panno mescla para praças, metro.....	3.000	\$13500
23. Panno garance para praças, metro.....	300	\$13500
24. Panno mescla para capote de praças, metro.....	3.000	\$13500

Grupo 8—Forragem

1. Alfafa nacional, kilo.....	483.583	\$376
2. Farello, kilo.....	99.804	\$132
3. Milho em grão, kilo.....	683.934	\$222
4. Sal, kilo.....	1.884	\$460

Grupo 9—Capim

1. Capim verde, kilo.....	4.293.304	\$032
---------------------------	-----------	-------

Grupo 10—Gorduras, óleos e outros artigos

1. Alcool ordinario, litro.....	130	\$950
2. Arroz, kilo.....	4.400	\$830
3. Açúcar branco de primeira, kilo.....	4.500	\$848
4. Azeite de soja, litro.....	30	\$800
5. Azeite de coco, litro.....	45	\$500
6. Bacalhão, kilo.....	180	\$5400
7. Banha, kilo.....	4.200	\$550
8. Batatas nacionais, kilo.....	2.400	\$400
9. Carne suína, kilo.....	4.900	\$3540
10. Chá preto, kilo.....	24	\$3860
11. Cognac francez genuino, litro.....	30	\$8800
12. Farinha de mandioca, kilo.....	2.400	\$432
13. Feijão preto, kilo.....	2.200	\$352
14. Gelée nacional, vidro.....	50	\$388
15. Goiabada, kilo.....	4.400	\$5880
16. Jaspeol, barra.....	4.200	\$280
17. Kerosene, litro.....	360	\$334
18. Marmelada nacional, kilo.....	40	\$4800
19. Matte em folha, kilo.....	60	\$880
20. Maizena, kilo.....	40	\$5240
21. Massas brancas, kilo.....	60	\$480
22. Polvilho nacional, kilo.....	40	\$720
23. Queijo de Minas, kilo.....	45	\$3240
24. Sabão virgem, kilo.....	400	\$784
25. Sal commum, kilo.....	600	\$160
26. Tencinço de Minas, kilo.....	30	\$5200
27. Tijolo para ardejar, barra.....	50	\$500
28. Vinagre, litro.....	60	\$640
29. Vinho do Porto superior, litro.....	1.000	\$3240
30. Vinho nacional, litro.....	30	\$900
31. Velas para carro (pacote de 4 1/2 kilo), pacote.....	400	\$5680

Grupo 11—Fructas, temperos e verduras

1. Bananas de S. Thomé, uma.....	6.000	\$050
2. Laranjas ou bananas (caixas de duas).....	5.000	\$034
3. Lenha em achas de 3 kilos, kilo.....	3.000	\$040
4. Temperos e verduras, kilo.....	3.000	\$392

Grupo 12—Leite fresco de vaca e manteiga

1. Leite fresco, litro.....	7.600	\$335
2. Manteiga nacional, kilo.....	800	\$3912

Grupo 13—Pão fresco

1. Biscoitos sortidos, kilo.....	250	\$3400
2. Farinha de trigo, kilo.....	50	\$728
3. Pão fresco, kilo.....	9.000	\$180

Grupo 14—Aves e ovos

1. Frangos, um.....	6.000	\$200
2. Ovos, dúzia.....	300	\$120

Grupo 15—Carvão de pedra

1. Carvão de pedra nacional, tonelada.....	30	\$125000
2. Carvão para forja (inglês), tonelada.....	40	\$365000

Grupo 16—Gazolina

1. Gazolina, litro.....	21.000	\$370
-------------------------	--------	-------

Grupo 17—Medicamentos

1. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	200	\$012
2. Açafrão oriental, grammas.....	50	\$224
3. Acetato de potássio, grammas.....	20	\$010
4. Aconito em folhas, grammas.....	100	\$04
5. Aconito em pó, grammas.....	200	\$026
6. Acido citrico, grammas.....	2.000	\$010
7. Acido arsenioso, grammas.....	2	\$005
8. Acido azotico, grammas.....	3.000	\$018
9. Acido benzoico, grammas.....	400	\$034
10. Acido borico em pó, grammas.....	5.000	\$030
11. Acido gynecardio, grammas.....	5	\$006
12. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	50	\$018
13. Acido chlorhydrico impuro, grammas.....	10.000	\$02
14. Acido cyanhydrico, grammas.....	4	\$008
15. Acido gallico, grammas.....	50	\$021
16. Acido lactico, grammas.....	20	\$064
17. Acido phosphorico, grammas.....	50	\$045
18. Acido pierico, grammas.....	500	\$001
19. Acido phenico puro, grammas.....	4.000	\$014
20. Acido phenico impuro, grammas.....	5.000	\$003
21. Acido oxalico, grammas.....	6.000	\$017
22. Acido salicylico, grammas.....	500	\$007
23. Acido sulfurico puro, grammas.....	50	\$004
24. Acido sulfurico do commercio, kilos.....	2	\$640
25. Acido trichloracetico, grammas.....	5	\$010
26. Acido acetico, grammas.....	300	\$005
27. Acido tannico, grammas.....	200	\$007
28. Agua de Caxambu, garrafa.....	4.500	\$640
29. Agua de flores, litro.....	10	\$500
30. Agua inglesa, garrafa.....	600	\$900
31. Agua de louro cereja, litro.....	3	\$5000
32. Agua de milissa, vidro.....	30	\$500
33. Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	600	\$500
34. Agua de rosas, litro.....	40	\$5000
35. Agua de rubinat, garrafa.....	800	\$5200
36. Agua de Vilas Cabras, vidro.....	50	\$5800
37. Agua de Vichy, garrafa.....	50	\$540
38. Alcaçuz em pó, grammas.....	20	\$003
39. Alcaçuz em raiz, grammas.....	500	\$002
40. Alcatraz de Guyot, vidro.....	400	\$5000
41. Alcatraz de Noruega, kilo.....	1	\$700
42. Alfazema (flores), grammas.....	10.000	\$001
43. Alôcs, grammas.....	40	\$001
44. Alsol, grammas.....	50	\$180
45. Althéa pó, grammas.....	100	\$005
46. Althéa raiz, grammas.....	4.000	\$003
47. Alumna pedra, kilo.....	4	\$800
48. Alumen, calcinado, grammas.....	500	\$002
49. Alcool a 36°, litro.....	700	\$120
50. Alcool absoluto, litro.....	5	\$5200
51. Alcoolato de milissa, grammas.....	300	\$002
52. Alcoolato vulnerario, grammas.....	2.000	\$007
53. Amido pulverizado, grammas.....	3.000	\$001
54. Ammonia liquida, grammas.....	5.000	\$003
55. Antipirina, grammas.....	4.000	\$016
56. Antimonio diaphoretico, grammas.....	25	\$015
57. Anio ol interno, grammas.....	300	\$120
58. Anio tol externo, grammas.....	300	\$200
59. Aniz estroado, grammas.....	2.000	\$006
60. Agriol, grammas.....	400	\$350
61. Aristol, grammas.....	500	\$192
62. Arnica planta, grammas.....	250	\$004
63. Aristoguina, grammas.....	40	\$5100
64. Arrhenal, grammas.....	25	\$144
65. Arseniato de sodio, grammas.....	40	\$003
66. Arseniato de ferro, grammas.....	5	\$004
67. Assucar de leite, grammas.....	500	\$010
68. Azul de methylene, grammas.....	500	\$010
69. Azotato de prata crystalizado, grammas.....	100	\$208
70. Azotato de potássio, grammas.....	200	\$002
71. Aspirina, grammas.....	4.000	\$044
72. Balsamo Benguê, tubo.....	10	\$5500
73. Bagas de zimbro, grammas.....	250	\$006
74. Balsamo Fioravanti, grammas.....	4.000	\$003
75. Balsamo Peruviano, grammas.....	500	\$148
76. Balsamo Tolú, grammas.....	4.000	\$312
77. Belladonna folhas, grammas.....	250	\$020
78. Belladonna pó, grammas.....	45	\$025
79. Benzoato de ammonio, grammas.....	1.000	\$034
80. Benzoato de bismutho, grammas.....	50	\$020
81. Benzoato de cafeina, grammas.....	5	\$224
82. Benzoato de gayacol, grammas.....	500	\$640
83. Benzoato de lithio, grammas.....	400	\$024
84. Benzoato de Naphtol, grammas.....	500	\$254

83. Benzoato de sodio, grammas.....	3.000	\$093	172. Empolas de almotina, caixa.....	100	\$3200
86. Betol, grammas.....	50	\$160	173. Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.....	5	\$2100
87. Benjoin resina, grammas.....	100	\$005	174. Empolas de collargol, caixa.....	10	\$2200
88. Bicarbonato de sodio, grammas.....	8.000	\$001	175. Empolas de cafeina, caixa.....	10	\$2400
89. Bicarbonato de potassio, grammas.....	50	\$004	176. Empolas de emetina, caixa.....	50	\$2800
90. Bichloreto de mercurio, grammas.....	150	\$018	177. Empolas de ergotina, caixa.....	10	\$2100
91. Bichlorhydrato de quinino, grammas.....	50	\$014	178. Empolas de ether, caixa.....	5	\$2100
92. Bisulfato de quinino, grammas.....	400	\$022	179. Empolas de electargol, caixa.....	10	\$2000
93. Bùodureto de mercurio, grammas.....	30	\$032	180. Empolas de heroina, caixa.....	5	\$2500
94. Bromhydrato de quinino, grammas.....	500	\$236	181. Empolas de lycto-soro, caixa.....	40	\$2800
95. Bromoformio, grammas.....	30	\$033	182. Empolas de morphina, caixa.....	40	\$2100
96. Bromureto de ammonica, grammas.....	50	\$038	183. Empolas de neuro-soro, caixa.....	100	\$2200
97. Bromureto de camphora, grammas.....	100	\$048	184. Empolas de novocaina, caixa.....	5	\$2800
98. Bromureto de lithio, grammas.....	30	\$030	185. Empolas de oxyanureto mercurio, caixa.....	50	\$2400
99. Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$029	186. Empolas do oleo camphorado, caixa.....	100	\$2100
100. Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$029	187. Empolas de sefol, caixa.....	50	\$2200
101. Bryonia planta, grammas.....	500	\$006	188. Empolas de spartina, caixa.....	40	\$2200
102. Cacodylate de sodio, grammas.....	15	\$033	189. Empolas de sulphhydrargio, caixa.....	5	\$2800
103. Cocodylate de strychnina, grammas.....	5	\$038	190. Empolas de serum physiologico, caixa.....	100	\$2100
104. Cafeina, grammas.....	50	\$224	191. Empolas de strychnina, caixa.....	50	\$2100
105. Calumba pó, grammas.....	25	\$003	192. Enxofre dourado de antimonio, grammas.....	25	\$2500
106. Calumba raiz, grammas.....	150	\$001	193. Enxofre sublimado, grammas.....	1.000	\$001
107. Calomelanos, grammas.....	500	\$016	194. Ergotina de Longean, grammas.....	50	\$095
108. Camphorato de pyramiden, grammas.....	30	\$026	195. Ergotina de Ivon, grammas.....	300	\$141
109. Camphora, grammas.....	1.000	\$012	196. Essencia de aniz, grammas.....	100	\$023
110. Camomilla vulgar, grammas.....	1.000	\$003	197. Essencia de Wintegreen, grammas.....	2.000	\$064
111. Canella cascas, grammas.....	100	\$001	198. Essencia de terobentina, grammas.....	5.000	\$003
112. Canella pó, grammas.....	100	\$001	199. Essencia de hortelã, grammas.....	50	\$044
113. Canabis indica, grammas.....	100	\$005	200. Essencia da herba de Santa Maria, grammas.....	100	\$200
114. Cantharidas, grammas.....	5	\$008			
115. Capsulas de sandalo Alpha, vidro.....	150	\$5500	201. Essencia de Badiana, grammas.....	5	\$300
116. Capsula de Oleo de ricino, vidro.....	20	\$5000	202. Ether sulfurico, litros.....	25	\$5000
117. Cardamano planta, grammas.....	250	\$001	203. Evouina, grammas.....	10	\$064
118. Carbonato de calcio, grammas.....	250	\$002	204. Euquinino, grammas.....	100	\$232
119. Carbonato de ammonio, grammas.....	1.550	\$004	205. Extracto de aconito, grammas.....	10	\$011
120. Carbonato de lithio, gramma.....	30	\$020	206. Extracto de belladonna, grammas.....	300	\$041
121. Carbonato de magnesia, grammas.....	20.000	\$005	207. Extracto de cicuta, grammas.....	20	\$011
122. Carbonato de gayacol, grammas.....	50	\$200	208. Extracto de cannabis, gramma.....	20	\$003
123. Carbonato de potassio, gramma.....	500	\$004	209. Extracto de cascara sagrada, grammas.....	5	\$011
124. Carbonato de sodio, grammas.....	1.000	\$004	210. Extracto de fectio macho, grammas.....	40	\$040
125. Carvão de Beloc, grammas.....	200	\$002	211. Extracto de gallega, grammas.....	50	\$011
126. Cascara sagrada, pó, grammas.....	50	\$004	212. Extracto de genciana, grammas.....	50	\$011
127. Cascas de laranjas, grammas.....	500	\$002	213. Extrac-o de hamamelis, grammas.....	25	\$005
128. Centeio espigado, grammas.....	100	\$003	214. Extracto de pollygala, grammas.....	25	\$001
129. Centeio em pó, grammas.....	10	\$004	215. Extracto de kola, grammas.....	25	\$009
130. Chloral hydratado, grammas.....	25	\$030	216. Extracto de quina, grammas.....	100	\$009
131. Chloroformio, grammas.....	1.000	\$015	217. Extracto de meimendo, grammas.....	50	\$009
132. Chlorhydrato de ammonica, grammas.....	25	\$001	218. Extracto de noz vomica, grammas.....	50	\$009
133. Chlorhydrato de cocaina, grammas.....	50	\$2200	219. Extracto de opio, grammas.....	200	\$010
134. Chlorhydrato de heroina, grammas.....	5	\$2800	220. Flores peitoraes, grammas.....	500	\$001
135. Chlorhydrato de pylocarpina, grammas.....	5	\$2200	221. Florureto de calcio, grammas.....	20	\$020
136. Chlorhydrato de quinino, gramma.....	3.000	\$236	222. Formiato de quinino, grammas.....	15	\$280
137. Chlorato de potassio, grammas.....	3.000	\$008	223. Formol, grammas.....	3.000	\$008
138. Chlorhydro phosphato de calcio, grammas.....	200	\$003	224. Fuchnia, grammas.....	5	\$007
139. Chlorethyla Benzúe, tubo.....	100	\$5000	225. Gayacol, grammas.....	100	\$236
140. Chlorureto de cal, grammas.....	1.500	\$360	226. Genciana folha, grammas.....	500	\$001
141. Chlorurato de calcio, grammas.....	200	\$033	227. Glycero-phosphato de ferro, grammas.....	10	\$032
142. Chlorureto de sodio, grammas.....	200	\$040	228. Glycero-phosphato de calcio, grammas.....	50	\$032
143. Chlorureto de zinco, grammas.....	025	\$006	229. Glycero-phosphato de magnesia, grammas.....	200	\$020
144. Citropheno, grammas.....	030	\$360	230. Glycero-phosphato de sodio, grammas.....	1.500	\$032
145. Citrato de cafeina, grammas.....	030	\$144	231. Glycero-phosphato de potassio, grammas.....	50	\$012
146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas.....	500	\$009	232. Glycerina neutra, grammas.....	10.000	\$010
147. Citrato de sodio, grammas.....	200	\$025	233. Gomma arabica, grammas.....	10.000	\$003
148. Citrato de magnesia, grammas.....	030	\$012	234. Grindelia planta, grammas.....	250	\$002
149. Condurango planta, grammas.....	250	\$002	235. Guaranã pó, grammas.....	150	\$005
150. Coca folhas, grammas.....	500	\$004	236. Herba tosta, grammas.....	150	\$001
151. Coca pó, grammas.....	25	\$005	237. Hydrastes planta, grammas.....	50	\$002
152. Codeína, grammas.....	100	\$2400	238. Hypinol, grammas.....	100	\$003
153. Cochonilha, grammas.....	100	\$3000	239. Hypophosphito de calcio, grammas.....	100	\$032
154. Collargol, grammas.....	50	\$5600	240. Ichthyol, grammas.....	1.000	\$035
155. Crealina Pearson, lata.....	600	\$210	241. Iodureto de arsenico, grammas.....	5	\$047
156. Creosote de tartaro pó, grammas.....	1.500	\$003	242. Iodol, grammas.....	50	\$381
157. Creosoto vegetal, grammas.....	300	\$110	243. Iodoformio, grammas.....	250	\$070
158. Creogenina, grammas.....	100	\$200	244. Iodureto de calcio, grammas.....	50	\$061
159. Crysarobina, grammas.....	5	\$010	245. Iodureto de potassio, grammas.....	5.000	\$052
160. Cubebas pó, grammas.....	50	\$020	246. Iodureto de sodio, grammas.....	2.500	\$052
161. Clorhydrato de morphina, grammas.....	5	\$2720	247. Iodureto de chumbo, grammas.....	250	\$010
162. Dermalol, grammas.....	2.000	\$080	248. Iodureto de stroncio, grammas.....	25	\$058
163. Diastasa, grammas.....	100	\$030	249. Iodo bi-sublimado, grammas.....	5.000	\$060
164. Dioformio, grammas.....	50	\$045	250. Ipecacuanha pó, grammas.....	100	\$012
165. Digitalis, grammas.....	200	\$005	251. Ipecacuanha raiz, grammas.....	100	\$001
166. Digitalina, grammas.....	5	\$120	252. Jalapa pó, grammas.....	50	\$001
167. Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	100	\$5000	253. Jalapa raiz, grammas.....	200	\$001
168. Empolas de azul methyleno, caixa.....	5	\$2400	254. Jaborandi folhas, grammas.....	200	\$001
169. Empolas de agua destillada de 20 c. c. tubo.....	150	\$5000	255. Kermes mineral, grammas.....	40	\$010
170. Empolas de arrhanal, caixa.....	5	\$2100	256. Lactato de calcio, grammas.....	300	\$025
171. Empolas de adrenalina, caixa.....	40	\$2200	257. Lactato de stroncio, grammas.....	20	\$025

258. Lacto-phosphato de calcio, grammas.....	3.000	\$032	344. Tannigeno, grammas.....	100	\$190
259. Lanolina, grammas.....	10.000	\$015	345. Tartaro emetico, grammas.....	5	\$005
260. Licithina, grammas.....	15	\$320	346. Torpina, grammas.....	1.500	\$026
261. Licopodio, grammas.....	1.000	\$012	347. Theobromina, grammas.....	150	\$320
262. Linhaça pó, grammas.....	20.000	\$001	348. Tigenol, grammas.....	50	\$073
263. Lobelia planta, grammas.....	250	\$001	349. Thiol, grammas.....	50	\$031
264. Lupulo planta, grammas.....	4.000	\$001	350. Thiocol, grammas.....	1.500	\$180
265. Lyrio Florentino, grammas.....	50	\$012	351. Turbitio mineral, grammas.....	10	\$020
266. Magnesia fluida, vidro.....	100	\$900	352. Urotropina, grammas.....	1.500	\$026
267. Magnesia calcinada, grammas.....	1.500	\$011	353. Uva ursina, grammas.....	200	\$002
268. Manuá commum, grammas.....	6.000	\$009	354. Vaselina liquida, grammas.....	500	\$012
269. Malvas folhas, grammas.....	2.000	\$002	355. Vaselina simples, grammas.....	20.000	\$032
270. Manteiga de cacao, grammas.....	4.000	\$004	356. Valeriana planta, grammas.....	250	\$002
271. Manita, grammas.....	100	\$003	357. Valeriana pó, grammas.....	15	\$002
272. Mentol, grammas.....	100	\$090	358. Veronal, grammas.....	50	\$002
273. Mel depurado, grammas.....	1.500	\$001	359. Violeta planta, grammas.....	150	\$002
274. Meimendo planta, grammas.....	25	\$002	360. Viburno planta, grammas.....	50	\$002
275. Mostarda em pó, grammas.....	8.000	\$002	Grupo 18 — Unsilios e vasilhames para		
276. Murta em pó, grammas.....	500	\$003	<i>pharmacia</i>		
277. Naphtol Beta, grammas.....	50	\$090	1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0,		
278. Nitrato de prata, grammas.....	25	\$004	kilo.....	200	45\$320
279. Noz de kola razurada, grammas.....	1.000	\$005	2. Algodão boricado em pacotes de 100,0,		
280. Noz vomica planta, grammas.....	100	\$002	kilo.....	10	45\$320
281. Noz vomica em pó, grammas.....	25	\$004	3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0,		
282. Novo arsenico Benzol Billon de 1,15 a 0,90,		40\$000	kilo.....	10	45\$070
tubo.....	150		4. Ataduras gomadas, sortidas, duzia.....	3	11\$200
283. Oleo de copahyba, grammas.....	1.000	\$003	5. Ataduras de cambraia, sortidas, duzia.....	100	6\$400
284. Oleo de amendoas doces, grammas.....	5.010	\$006	6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	100	3\$000
285. Oleo de ricino, grammas.....	10.000	\$003	7. Ataduras de linbo, sortidas, duzia.....	10	13\$600
286. Oleo do figado de bacalhão, grammas.....	5.000	\$009	8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia.....	3	24\$000
287. Oleo de meimentro, grammas.....	500	\$008	9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9		
288. Oleo de camomilla, grammas.....	2.000	\$006	centimetros de diametro, grossa.....	30	14\$400
289. Opio bruto, grammas.....	150	\$007	10. Barbante americano em carreteis, caixa.....	5	6\$960
290. Opio pó, grammas.....	25	\$028	11. Catgut Lecler, tubo.....	20	13\$680
291. Oxyanureto de mercurio, grammas.....	1.000	\$032	12. Conta gottas de 30,0, cento.....	100	40\$000
292. Oxydo amarello de mercurio, grammas.....	150	\$013	13. Conta-gottas de 60,0, cento.....	100	46\$000
293. Oxydo de zinco, grammas.....	5.000	\$003	14. Dentes de borracha, duzia.....	1	\$960
294. Papaiua, grammas.....	200	\$084	15. Fundas de carneira, uma.....	5	4\$000
295. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas	2.000	\$003	16. Gaze hydrophila, caixa.....	300	25\$360
296. Pepsina amylassio, grammas.....	150	\$004	17. Garrafa de conta, cento.....	5	32\$000
297. Peroxydo de magnesia, 25 grammas.....	1	\$320	18. Garrafa de litro, cento.....	5	56\$000
298. Permanganato de potassio, grammas.....	3.000	\$044	19. Irrigador esmaltado completo, um.....	60	7\$200
299. Phenacetina, grammas.....	400	\$224	20. Papel chitado, sem lustro, resma.....	15	16\$000
300. Phosphoreto de zinco, grammas.....	15	\$013	21. Papel para embrulho folhas grandes,		
301. Phosphato de sódio, grammas.....	400	\$002	resma.....	10	20\$800
302. Phosphato de calcio, grammas.....	400	\$003	22. Potes de louça branca com tampa de celu-		
303. Podophiline, grammas.....	5	\$026	loid para pomadas de 30,0, cento.....	3	32\$000
304. Polygala raiz, grammas.....	500	\$009	23. Potes de louça branca com tampa de celu-		
305. Potassa, kilo.....	150	\$260	loid para pomadas de 60,0, cento.....	4	35\$200
306. Proto oxalato de ferro, grammas.....	50	\$016	24. Potes de louça branca com tampa de celu-		
307. Protargol, grammas.....	100	\$256	loid para pomadas de 90,0, cento.....	4	41\$600
308. Pyranidon, grammas.....	150	\$320	25. Potes de louça branca com tampa de celu-		
309. Quina C. C., grammas.....	5.000	\$003	loid para pomadas de 120,0, cento.....	4	60\$800
310. Resorcina, grammas.....	800	\$092	26. Potes de louça branca com tampa de celu-		
311. Rhuibarbo, pó, grammas.....	250	\$004	loide para pomadas de 250,0, cento.....	4	88\$000
312. Rosas brancas, grammas.....	400	\$002	27. Pipos para irrigador, jogo.....	50	15\$200
313. Sabugueiro planta, grammas.....	150	\$001	28. Rolhas conicas, cento.....	100	25\$000
314. Salicylato de bismuto, grammas.....	150	\$050	29. Seringa de borracha n. 000, duzia.....	1	8\$084
315. Salicylato de sodio, grammas.....	5.000	\$052	30. Seringa de borracha n. 1, duzia.....	1	14\$400
316. Santonina, grammas.....	30	\$007	31. Seringa de borracha n. 5, duzia.....	1	23\$20
317. Salypirina, grammas.....	500	\$058	32. Seringa de borracha n. 7, duzia.....	1	23\$320
318. Salol, grammas.....	1.000	\$050	33. Seringa de borracha n. 9, duzia.....	1	23\$20
319. Salopheno, grammas.....	150	\$960	34. Seringa de borracha n. 12, duzia.....	1	48\$000
320. Salsaparrilha planta, grammas.....	250	\$003	35. Seringa de Lido completa, uma.....	20	12\$000
321. Scamonea, grammas.....	25	\$058	36. Sacco esmeraldas, duzia.....	10	11\$400
322. Senno foliolos, grammas.....	5.000	\$003	37. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
323. Sensitiva planta, grammas.....	250	\$002	30,0, cento.....	2	7\$200
324. Solução de adrenalina P. Davis, vidro.....	15	4\$000	38. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
325. Solução digitalina, vidro.....	5	4\$000	60,0, cento.....	5	9\$600
326. Stovaina, grammas.....	100	\$050	39. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
327. Strichnina, grammas.....	3	\$003	90,0, cento.....	7	11\$200
328. Sub-nitrato de bismutho, grammas.....	1.000	\$044	40. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
329. Sulphato de atropina, grammas.....	3	5\$600	125,0, cento.....	10	14\$400
330. Sulphato de ferro, grammas.....	10	\$001	41. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
331. Sulphato de magnesia, kilo.....	3	\$640	210,0, cento.....	15	20\$800
332. Sulphato de potassio, grammas.....	1.000	\$040	42. Vidros de bocca estreita sem rolha, para		
333. Sulphato de quinino, grammas.....	150	\$256	310,0, cento.....	15	26\$400
334. Sulphato de strichnina, grammas.....	3	\$180	Grupo 19 — Café moído		
335. Sulphato de sparteina, gramma.....	3	\$540	1. Café moído, kilo.....	2.800	15\$680
336. Sulphato de sódio, kilo.....	4	\$400	Grupo 20 — Carne verde		
337. Sulphato de zinco, kilos.....	1/2	4\$440	1. Carne fresca de vacca, kilo.....	10.000	4\$000
338. Sulphato de cobre, kilo.....	1/2	4\$960	2. Carne fresca de porco, kilo.....	30	4\$600
339. Sulphureto de potassio, kilo.....	2	9\$600	Quartel á Avenida Salvador de Sá, 17 de dezembro de 1919.		
340. Simaruba planta, grammas.....	50	\$002	— João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.		
341. Sulphato de morphina, grammas.....	20	4\$200			
342. Talco de Veneza, grammas.....	5.000	2\$400			
343. Taka diastase, grammas.....	50	\$316			

Sexta-feira 29

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA CADEIRA DE ESCULPTURA DE ORNATOS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, achase aberta, na secretaria desta escola, por espaço de cento e vinte dias (120), a contar desta data, a inscricao para o concurso ao cargo de professor de esculptura de ornatos, devendo os candidatos requererem ao director da escola a respectiva inscricao, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes, como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade dos arts. 26 e 43 do regimento interno, de:

a) um desenho de ornato de estylo dado, tirado á sorte, na occasião de iniciar a prova, feito á fusin ou a lapis, comprehendido em um rectangulo de 0^m,45 X 0^m,33 (prova eliminatória);

b) uma prova didactica, a qual constará em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A inscricao encerrar-se-ha no dia 27 do fevreiro de 1920, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de outubro de 1919.—J. C. Rodrigues *Haide*, secretario.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentacao aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o anno proximo vindouro, o qual constará de 26.004 almoços e 33.421 jantares.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 26 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem razuras, enlrolinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição, até á vespéra daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencia-do das condições do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previno-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será acceita se contiver o preço superior a 400 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de dezembro de 1919.—O secretario, *Damato de Proença Gomes*.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do typo "Diversas Emissões de 5^o, papel",

antigas "Estradas de Ferro", ns. 136.437, 136.438 a 136.441 e 136.443 a 136.451, pertencentes, respectivamente, a Joanna Vianna, Maria Theodora Vianna e Damiana Maria da Conceição Vianna, brasileiras, solteiras, e a de n. 136.430, pertencente ás mesmas, em commum, todas do valor nominal de 1:000\$000 cada uma; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de dezembro de 1919.—O inspector, *R. Chagas Galvão*.

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E VARIOS ARTIGOS DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data o até ás treze horas do dia 3 de janeiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de objectos do expediente e varios artigos ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1920, sendo observadas as condições legais seguintes:

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na secretaria do Tribunal, em involucros fechados, as suas propostas em duas vias, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias e até ás treze horas do dia do encerramento da concorrência.

II

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado do outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade do proponente, comprehendidos entre esses as quitacoes de impostos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os involucros trarão escripto por fora a nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento aos cofres publicos da quantia de duzentos mil réis (200\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas serão escriptas com toda a clareza, sem emendas nem razuras, e devem declarar quaes as quantidades e preços do unidades offerecidos dentro dos maximos estabelecidos na relação annexa, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annullar a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Em dia e hora que serão previamente publicados no *Diário Official*, serão abertas as propostas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

IX

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papéis e enveloppes do accordo com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados.

X

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas.

XI

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XII

O Tribunal não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionadas na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

XIII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou apolice da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto.

XIV

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão, que terão o prazo quo lhes for marcado.

XV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypthese em que serão recusados.

XVI

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois do approvados pelo Exmo. Sr. ministro presidente e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1920.

XVII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional a cada da verba 7^a do orçamento da Fazenda do proximo exercicio financeiro.

Números dos artigos — Relação dos artigos — Unidades — Quantidades máximas — Preços máximos por unidades

1. Agulhas grandes, uma.	50	\$070	62. Papel impresso para portarias, resma.	9	425
2. Alfinetes em caixa, 100 grammas, uma.	10	25500	63. Papel de linho Johannot, impresso, para minutas, officio, resma.	8	235
3. Alfodada para carimbo 0,14x0,07, uma.	8	15600	64. Papel de linho Johannot, impresso, para minutas, officio, resma.	8	235
4. Barbante pardo fino, novello.	35	\$700	65. Papel impresso para minutas de officio de remessa, resma.	2	235
5. Barbante pardo grosso, novello.	35	\$650	66. Papel Rives, impresso, para minutas de provisão, resma.	2	325
6. Blocos de 100 folhas papel pautado, timbrado, um.	30	48800	67. Papel Rives, impresso, para minutas de provisão, resma.	2	325
7. Borracha circular Faber 1.080, uma.	24	\$500	68. Papel Rives, impresso, para relação dos processos.	2	235
8. Borracha Faber para tinta n. 104, uma.	60	\$600	69. Papel de linho Imperial Vellum, impresso e pautado, 33 linhas, resma.	5	325
9. Borracha Faber para lapis n. 212, uma.	60	\$600	70. Papel impresso e pautado, 33 linhas, resma.	4	245
10. Bobina para machina de escrever Burroughs, uma.	35	23600	71. Papel de linho Royal Vellum, impresso, sem pauta, resma.	2	305
11. Buvarde de madeira, um.	15	23000	72. Papel impresso para capas, resma.	2	285
12. Canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, uma.	420	\$200	73. Papel impresso para capas, resma.	2	285
13. Canetas Faber, uma.	420	\$250	74. Papel impresso para capas de processos, resma.	2	305
14. Canetas para papel, uma.	5	35300	75. Papel rosa impresso para capas de processos, resma.	2	305
15. Colchets Self ns. 1 e 2, um.	25	\$800	76. Papel para capas, impresso, resma.	2	425
16. Colchets Self ns. 3 e 4, um.	15	48900	77. Papel para capas, impressos, resma.	1	455
17. Colchets ingleses diversos numerados, um.	42	48500	78. Papel para cartas, impresso, resma.	4	435
18. Colchets Ok n. 1 B, um.	42	48800	79. Papel de linho Imperial Vellum, sem pauta, resma.	2	295
19. Colchets Ok n. 2 B, um.	40	28200	80. Papel de linho Rives, sem pauta, resma.	2	285
20. Colchets Gem, um.	5	15200	81. Papel de linho Imperial Vellum, sem pauta, resma.	2	225
21. Colchets Star, um.	6	48100	82. Papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, resma.	2	295
22. Cíndros de vidro para molhador, um.	2	25800	83. Papel Flor de Lyz, pautado, com 33 linhas, resma.	5	10300
23. Cíndros de vidro para goma, um.	3	48000	84. Papel Flor de Lyz, pautado, com 33 linhas, resma.	5	10300
24. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	85. Papel para cartas em 1/4 Hurd, impresso, caixa.	5	6500
25. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	86. Papel para cartas em 1/4 Monroe, impresso, caixa.	5	6500
26. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	87. Papel para cartas em 1/8 Hurd, impresso, caixa.	5	6500
27. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	88. Papel para cartas em 1/8 Hurd, impresso, caixa.	5	6500
28. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	89. Papel para cartas em 1/8 Hurd, impresso, caixa.	5	6500
29. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	90. Papel para cartas em 1/8 Hurd, impresso, caixa.	5	6500
30. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	91. Papel para cartas em 1/8 Hurd, impresso, caixa.	5	6500
31. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	92. Papel para cartas em 1/8 Hurd, impresso, caixa.	5	6500
32. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	93. Papel mata borrão fino, rosa ou branco, folha.	4	8500
33. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	94. Papel mata borrão, em tiras, cento.	4	8500
34. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	95. Papel para embrulho, grosso, folha.	4	8500
35. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	96. Papel para embrulho, manilha, folha.	4	8500
36. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	97. Pennas Brandauer 530, caixa.	4	8500
37. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	98. Pennas Gillot 170, caixa.	4	8500
38. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	99. Pennas J. B. Mallat n. 40, caixa.	4	8500
39. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	100. Pennas J. B. Mallat n. 42, caixa.	4	8500
40. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	101. Pennas J. B. Mallat n. 44, caixa.	4	8500
41. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	102. Pennas Leonard 516, braucas, caixa.	4	8500
42. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	103. Pennas Leonard 516, doucadas, caixa.	4	8500
43. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	104. Pennas Perry n. 420, caixa.	4	8500
44. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	105. Pennas Turner J, caixa.	4	8500
45. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	106. Pennas Rand n. 4 a 6, caixa.	4	8500
46. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	107. Pennas Rand n. 475, caixa.	4	8500
47. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	108. Pasta de oleao para mesa, uma.	4	8500
48. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	109. Posos de vidro de 200 grammas, um.	4	8500
49. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	110. Porta caneta de ferro, um.	4	8500
50. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	111. Raspadeira de Roigens-canivete, uma.	4	8500
51. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	112. Reguas de barracha 0,40, uma.	4	8500
52. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	113. Reguas de barracha de 0,50, uma.	4	8500
53. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	114. Tesouras Roigens para papel, uma.	4	8500
54. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	115. Tinteiro com dois depositos para tinta, um.	4	8500
55. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	116. Tinteiro de vidro, um.	4	8500
56. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	117. Tinta preta Stepiens, litro.	4	8500
57. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	118. Tinta preta Stepiens, litro.	4	8500
58. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	119. Tinta de cores para carimbo nacional, vidro.	4	8500
59. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	120. Tinta de cores para carimbo Maurin.	4	8500
60. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	121. Tinta de cores para carimbo Maurin.	4	8500
61. Cíndros de vidro para goma, um.	2	48000	122. Tinta de cores para carimbo Maurin.	4	8500

Secretaria do Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 1919. — José de Moraes, director.

Ministerio da Guerra**Estado Maior do Exercito****Abertura de inscripção para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da Escola de Aviação Militar**

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na forma do art. 67 do Regulamento Provisorio da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior desde a presente data até 13 de janeiro do anno vindouro, as inscripções para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertençam ao Exercito ou á sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamento, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dois dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria auto-cedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma tecnica e outra pratica.

A parte tecnica comprehenderá:

- a) tecnica do vôo;
- b) montagem e desmontagem dos avioes;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (pannes) e meios de remedial-os;
- e) modos de ministrar a instrucção em aparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

- a) exame pratico de vôo em aparelho Nieuport de 28² (partida e aterrissage); descida em espiral com o motor parado de uma altura de 300 metros e aterrando em um ponto fixado;
- b) vôo com passageiro.

A comissão examinadora será constituída dos membros da Missão Franceza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1919. — Coronel Lobo Viana, chefe do gabinete. (

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA VETERINARIOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios ao Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou

procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos; ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. João Ladislau Ramos, chefe interino do gabinete. (

Terceira Companhia de Metralhadoras**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, previno aos interessados que no dia 29 de dezembro do corrente, ás 13 horas, no quartel desta companhia, serão aceitas propostas para fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo, visto não se terem apresentando proponentes na primeira concorrência.

Aos proponentes serão fornecidas pela companhia tres relações dos artigos a fornecer, de modo que elles só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo que a 1^a via será sobre o competente sello, inutilizando na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, parágrafo 1^o numero 5 com alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; os concorrentes apresentarão documentos que proveni:

- a) haver pago, como negociante especialista do genero que faz objecto da concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo trimestre vencido;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;
- c) que cumprant fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter caucionado no cofre do conselho de administração a importância estabelecida para garantia da assignatura do contracto, cujo deposito revertirá em favor do cofre do conselho acima, e do proponente que sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para celebração da mesma;
- e) os proponentes ficam sujeitos por ocasião da assignatura do contracto a depositarem a quantia de 200\$000, para garantia de suas assignaturas;
- f) no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e seguramente maior abatimento; verificando novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido;
- g) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não pre-

vistas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

h) ao governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência caso os pregos pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas; (letra b do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

i) o proponente ou seu representante legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia;

j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra de 24 do dezembro de 1917, publicado no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918.

Todos os generos, forragem e ferragem serão de primeira qualidade e fornecidos á medida das necessidades, conforme pedidos parciais e nas quantidades totaes e preços abaixo designados.

Os artigos a fornecer serão entregues no quartel da companhia 24 horas depois de entregue o respectivo pedido e 72 horas quando dependa do transporte de estrada de ferro.

Relação dos artigos a fornecer, suas quantidades e preços maximos:

Camarão fresco, grande, quarenta kilos a tres mil réis; galinha gorda, cincoenta, a tres mil réis; lingua secca, doze a; massa de tomate, quarenta latas a; ovos frescos, cento e cincoenta dúzias a; peixe fresco sem cabeça, mil e quinhentos kilos a mil e quinhentos; lenha secca em achas, quarenta e cinco mil kilos a trinta e sete réis; capim verde, setenta e dois mil kilos a trinta e cinco réis; cravos paulistas n. 6, doze milheiros a oito mil réis; vassouras de piassava, quatro dúzias a dez mil e oitocentos; vassouras Gary, duas dúzias a dez mil réis; ardizia numero 8, trinta a setecentos réis; carimbo de borracha, seis a novecentos réis; cota para papel, seis a dois mil réis; limpa-pennas de louça, seis a dois mil réis; pasta de oleado, quatro a cinco mil réis; fita para machina de escrever, dez a tres mil réis; peso de vidro pequeno, seis a mil e quinhentos; raspadeira «Rodgers», duas a tres mil réis; tesoura «Rodgers», duas a tres mil réis; regua de madeira de um metro, duas a tres mil réis; regua de madeira de sessenta centímetros, duas a dois mil e quinhentos; regua de madeira de trinta centímetros, duas a dois mil réis; regua de borracha de cincoenta centímetros, duas a dois mil e trezentos; talão modelo n. 25, dois milheiros a vinte e cinco mil réis; talão modelo n. 26, dois milheiros a vinte e cinco mil réis; talão modelo n. 26 para forragem, um milheiro a vinte e cinco mil réis; talão modelo n. 24, um milheiro a vinte e cinco mil réis; talão de baixas, ao hospital modelo n. 32, um milheiro a vinte e cinco mil réis; barbante grosso, doze novellos a mil réis; barbante fino, doze novellos a mil réis; colchetes para pregar papéis, quatro caixas a mil e quinhentos; papel para machina de escrever, doze caixas a nove mil réis; papel com envelopes para cartas officiaes com o timbre da Companhia, duas

caixas a seis mil e quinhentos réis; papel carbono, seis caixas a dez mil réis; Pennas «Mallat» n. 12, doze caixas a cinco mil réis; canetas de madeira «Americanas», seis duzias a dois mil réis; lapis preto «Faber», quatro duzias a dois mil e quinhentos; lapis bicolor, uma duzia a oito mil réis; lapis de borracha, «Eberard Faber», uma duzia a nove mil e oitocentos réis; papel almasso paulista, seis resmas a dezesseis mil réis; papel liso, almasso, quatro resmas a dez mil réis; Fiume pautado (7 kilos), seis resmas a dezoito mil réis; papel timbrado para officios, uma resma a trinta e cinco mil réis; papel «Hollanda» n. 3, cincoenta cadernos a dois mil réis; papel pardo para embrulho, cincoenta cadernos a oitocentos réis; papel matta-borrão, cincoenta folhas a seiscentos réis; tinta preta, quatro litros a tres mil e oitocentos réis; comma arabica nacional, seis vidros a dois mil réis; tinta carmin, um litro a oito mil réis; tinta para carimbo, quatro vidros a mil réis; envelopes timbrados para officios, quatrocentos a cinco mil e quinhentos réis; folhas de vencimentos de officiaes, um cento a oitenta mil réis; pernoite modelo n. 69, um milheiro a

Quartel em São Christovão, na Capital Federal, .. de dezembro de 1919. — *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente secretario.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, communico que se acham abertas até 31 de dezembro proximo vindouro, as matrículas para o curso de pilotos aviadores, exclusivamente destinado aos sargentos e cabos do Exército e referentes ao anno lectivo de 1920.

As condições para a matricula são: ter mais de 18 e menos de 26 annos de idade, ser solteiro ou viuvo sem filhos, possuir exame de portuguez, francez, geographia, noções de arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, physica, chimica e mecanica ou sujeitar-se ao exame vestibular destas mesmas materias, robustez physica etc.

O exame vestibular realizar-se-ha na segunda quinzena de dezembro, na sede da Escola de Aviação, sendo precedido de rigorosa inspecção de saude, tudo de accordo com o artigo 19 do regulamento provisório da Escola de Aviação Militar.

Os candidatos devem, mediante requerimento dirigido ao Sr. ministro, solicitar a respectiva licença para a matricula.

Secretaria da Escola de Aviação Militar, na Villa Marochal Hermines, 22 de novembro de 1919. — 1º tenente *Ascanio Vianna*, secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

RECTIFICAÇÃO DO DIA DA APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

De ordem do Sr. capitão commandante da Companhia e presidente do Conselho Administrativo previno aos interessados que por motivo de falta maior foi transferida para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, a apuração das propostas e sua respectiva adjudicação, a qual estava marcada para o dia 23 do corrente.

Quartel em São Christovão, 24 de dezembro de 1919. — *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente, secretario.

Primeiro Corpo de Trem

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1920

Tendo sido annullado pelo Conselho Administrativo a concorrência realizada a 23 do corrente, em virtude de terem sido exaggerados os preços apresentados pelos proponentes, os quaes excederam bastante dos tomados por base, de ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 30 do corrente, ás 12 horas, se acceptam novas propostas para o fornecimento dos mesmos artigos, de accordo com o ultimo edital publicado no *Diário Official* do referido dia 23.

Quartel na Villa Militar, 23 de dezembro de 1919. — *Benjamin Pereira da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

CONCURRENCIA

Previno-se aos interessados que se realizará no dia 26 do corrente, ás 13 horas, a 2ª sessão do Conselho Administrativo para a apuração das propostas e sua respectiva adjudicação, que ficará pendente da approvação do Governo.

Quartel em S. Christovão, 22 de dezembro de 1919. — *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente secretario.

A firma abaixo assignada, estabelecida á rua do Catumby n. 2, propõe fornecer á 3ª Companhia de Metralhadoras os artigos constantes desta relação, durante o anno de 1920, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, pelos preços infra mencionados:

Assucar branco de 1ª, kilo.....	\$3035
Arroz nacional de Iguape, kilo.....	\$709
Alfafa nacional, kilo.....	\$470
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$470
Bacalhau de tina, kilo.....	\$25000
Banha nacional, kilo.....	\$15900
Batatas nacionaes, kilo.....	\$430
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$2300
Café moido, kilo.....	\$15640
Cebolas, kilo.....	\$15000
Feijão preto, kilo.....	\$379
Farinha de mandioca fina, kilo.....	\$320
Farollo, kilo.....	\$150
Goiabada nacional, kilo.....	\$25000
Manteiga nacional, kilo.....	\$6700
Matte em folha, kilo.....	\$1200
Massa branca nacional, kilo.....	\$770
Milho, kilo.....	\$300
Queijo de Minas, um.....	\$3200
Sal grosso para cozinha, kilo.....	\$160
Sabão virgem, kilo.....	\$780
Toucinho de Minas, kilo.....	\$15500
Azeite doce de Lisboa, litro.....	\$6500
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$25000
Vinagre, litro.....	\$300
Tijolo de arcilar, um.....	\$500

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Cruz & Motta*.

Propomos a fornecer á 3ª Companhia de Metralhadoras, durante o anno proximo vindouro, os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*.

Arroz nacional, kilo.....	\$835
Assucar refinado, kilo.....	\$1039

Bacalhau de tina, kilo.....	\$2100
Banha nacional, kilo.....	\$2198
Batatas nacionaes, kilo.....	\$335
Café moido, kilo.....	\$15900
Carne secca, kilo.....	\$2380
Cangica, kilo.....	\$390
Farinha de mandioca, kilo.....	\$395
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$380
Goiabada nacional, kilo.....	\$2340
Manteiga nacional, kilo.....	\$75000
Massa branca para sopa, kilo.....	\$890
Matte em folha, kilo.....	\$1200
Queijo de Minas, kilo.....	\$3100
Sal commum, kilo.....	\$200
Toucinho de Minas, kilo.....	\$15500
Azeite doce, litro.....	\$7200
Kerozene, lata.....	\$12000
Sabão virgem, kilo.....	\$5095
Tijolo de arcilar, pao.....	\$800
Sapólio, pao.....	\$680
Milho, kilo.....	\$280
Alfafa nacional, kilo.....	\$460
Farollo, kilo.....	\$200
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$2300
Vinagre, litro.....	\$400
Vassouras de piassava, duzia.....	\$15000
Vassouras gary, duzia.....	\$25000

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Fernandes & Mattos*.

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Novo n. 20, propõe fornecer á 3ª Companhia de Metralhadoras os artigos constantes desta relação, durante o anno de 1920, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, pelos preços infra mencionados:

Assucar branco de 1ª, kilo.....	\$15035
Arroz nacional de Iguape, kilo.....	\$770
Alfafa nacional, kilo.....	\$375
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$375
Bacalhau de tina, kilo.....	\$25100
Batatas nacionaes, kilo.....	\$400
Carne secca nacional, kilo.....	\$2180
Café moido, kilo.....	\$15690
Feijão preto, kilo.....	\$370
Farinha fina, kilo.....	\$248
Farollo, kilo.....	\$140
Goiabada nacional, kilo.....	\$25200
Manteiga nacional, kilo.....	\$67100
Massa branca nacional, kilo.....	\$890
Milho, kilo.....	\$240
Queijo de Minas, kilo.....	\$3.03
Sal commum, kilo.....	\$198
Sabão virgem, kilo.....	\$8.0
Toucinho de Minas, kilo.....	\$15500
Azeite doce, litro.....	\$6500
Vinagre nacional, litro.....	\$160

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Antonio Monteiro de Souza*.

Obrigo-me a fornecer á 3ª Companhia de Metralhadoras, durante o anno de 1920, os artigos abaixo designados pelos preços á margem, de accordo com as instrucções publicadas no *Diário Official*:

Arroz nacional, kilo.....	\$730
Assucar refinado, kilo.....	\$980
Bacalhau de tina, kilo.....	\$2100
Banha nacional, kilo.....	\$2150
Batatas nacionaes, kilo.....	\$388
Café moido, kilo.....	\$15588
Carne secca, kilo.....	\$15970
Farinha de mandioca, kilo.....	\$335
Feijão preto, kilo.....	\$370
Goiabada nacional, kilo.....	\$25100
Manteiga nacional, kilo.....	\$6400
Massa branca para sopa, kilo.....	\$800
Sal commum, kilo.....	\$200

Toucinho de Minas, kilo.....	\$500
Sabão virgem, kilo.....	\$900
Milho, kilo.....	\$204
Alfafa nacional, kilo.....	\$359
Farelo, kilo.....	\$19
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$400
Vinagre nacional, litro.....	\$100

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.
—*Isidoro Moreira Marinho*, por procuração
de F. Octaviano Gomes.

Alves Irmão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital, á rua do Rosário n. 112, propõem fornecer no anno de 1920 á 3ª companhia de metralhadoras os artigos abaixo especificados, sujeitando-se ás exigencias do edital publicado no *Diario Official* e todas as demais disposições em vigor nas leis de concorrência:

Arroz nacional, kilo.....	\$728
Assucar branco refinado, kilo.....	\$8010
Azeitona preta, lata.....	\$1800
Bacalhão de tina, kilo.....	\$1900
Banha nacional, kilo.....	\$1900
Batatas nacionais, kilo.....	\$398
Café moido especial, kilo.....	\$1500
Chá Lipton, kilo.....	\$18900
Carne secca especial, kilo.....	\$1950
Cangica, kilo.....	\$640
Farinha de mandioca fina, kilo.....	\$318
Feijão preto, kilo.....	\$338
Goiabada, kilo.....	\$1900
Manteiga nacional, kilo.....	\$6300
Massa branca para sopa, kilo.....	\$840
Matte em folha, kilo.....	\$860
Queijo de Minas, kilo.....	\$2500
Sal commum, kilo.....	\$160
Toucinho salgado, kilo.....	\$1600
Azeite doce, litro.....	\$4900
Sabão virgem, kilo.....	\$838
Tijolo de arcar nacional, um.....	\$400
Sapólio nacional, um.....	\$280
Milho, kilo.....	\$276
Alfafa nacional, kilo.....	\$338
Farelo, kilo.....	\$160
Vinho Rio Grande, litro.....	\$1800
Vinagre nacional, litro.....	\$580

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Alves Irmão & Comp.

Sujeitamo-nos ás exigencias do edital publicado no *Diario Official* e todas as demais disposições em vigor nas leis do commercio:

Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$734
Assucar branco de 1ª qualidade, kilo.....	\$8030
Azeitona preta, lata.....	\$2000
Bacalhão de tina, kilo.....	\$2100
Banha nacional em latas, kilo.....	\$2070
Batata nacional, kilo.....	\$388
Café moido especial, kilo.....	\$1540
Chá Lipton, kilo.....	\$18900
Carne secca especial, kilo.....	\$2160
Cangica, kilo.....	\$470
Farinha de mandioca, kilo.....	\$314
Feijão preto, kilo.....	\$370
Goiabada nacional, kilo.....	\$1990
Massa branca para sopa, kilo.....	\$830
Matte em folha, kilo.....	\$940
Queijo de Minas, kilo.....	\$2190
Sal commum, kilo.....	\$170
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1600
Azeite doce, litro.....	\$5000
Sabão virgem, kilo.....	\$730
Tijolo de arcar, um.....	\$600
Sapólio, um.....	\$680
Milho, kilo.....	\$223
Alfafa nacional, kilo.....	\$338
Farelo, kilo.....	\$124
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$3000
Vinagre tinto, litro.....	\$460
Vassouras de piassava, uma.....	\$300

Vassouras Gary, uma.....	\$300
Manteiga nacional, kilo.....	\$300

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Fernandes, Moreira & Comp.

Declaramos que nos sujeitamos a fornecer de accordo com o edital publicado no *Diario Official*:

Arroz nacional, kilo.....	\$733
Assucar branco de 1ª, kilo.....	\$8035
Azeitonas, lata.....	\$2000
Bacalhau de tina, kilo.....	\$2000
Banha nacional, lata.....	\$2100
Batata nacional, kilo.....	\$374
Café moido especial, kilo.....	\$1640
Chá Lipton, kilo.....	\$18900
Carne secca especial, kilo.....	\$2130
Farinha de mandioca, kilo.....	\$310
Feijão preto, kilo.....	\$375
Goiabada nacional, kilo.....	\$2500
Massa branca para sopa, kilo.....	\$790
Matte em folha, kilo.....	\$1200
Queijo de Minas, kilo.....	\$3200
Sal commum, kilo.....	\$170
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1800
Azeite doce, litro.....	\$6400
Kerosene, lata.....	\$1300
Sabão virgem, kilo.....	\$890
Tijolo de arcar, um.....	\$600
Sapólio nacional, um.....	\$700
Milho, kilo.....	\$245
Alfafa nacional, kilo.....	\$349
Farelo, kilo.....	\$120
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$2000
Vinagre, litro.....	\$600

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Duarte & Borges.

Declaramos nos sujeitar a fornecer de accordo com o preço abaixo e com o edital publicado no *Diario Official*:

Pão de trigo, kilo.....	\$525
-------------------------	-------

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Aminio Gomes Vianna, por procuração do
Vaz, Fernandes & Comp.

Declaro que me comprometto a fornecer o artigo abaixo escripto para o anno de 1920, de accordo com o edital:

Pão de trigo de 1ª qualidade, kilo...	\$593
---------------------------------------	-------

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Joaquim Alves Domingues.

negociante, estabelecido nesta praça, com o commercio de açougue, á rua dos Invalidos n. 5, proponho-me a fornecer, durante o anno de 1920, á 3ª Companhia de Metralhadoras o declaro sujeitar-me a todas as condições estipuladas no edital:

Carne de vacca, kilo.....	\$5200
Carne de porco, kilo.....	\$5700
Carne de vitella, kilo.....	\$2200
Carne de carneiro, kilo.....	\$2500

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
João Coelho Pereira, por procuração de
M. de Oliveira Luzes.

Negociante matriculado, estabelecido á rua D. Manoel n. 46, propõe fornecer fructas, verduras e temperos á 3ª Companhia de Metralhadoras, durante o proximo anno de 1920, sujeitando-se ás condições exigidas no edital publicado no *Diario Official*.

Ração de duas laranjas ou duas bananas.....	\$058
Verduras e temperos, kilo.....	\$660

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Laiz Augusto Pestana.

Declaramos que nos comprometemos a fornecer os artigos abaixo descriptos, no de 1920:

Pão de farinha de trigo, kilo.....	\$534
Farinha de trigo, kilo.....	\$700

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Elycio Ferreira, por procuração de Duarte & Borges.

Declaramos acceptar todas as condições do edital publicado:

Pão de farinha de trigo, kilo.....	\$700
Farinha de trigo, kilo.....	\$800

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Custodio da Fonseca & Comp.

Declaramos acceptar as condições publicadas no *Diario Official*:

Pão de farinha de trigo, kilo.....	\$600
Farinha de trigo, kilo.....	\$900

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Martins & Costa.

O abaixo assignado propõe-se a fornecer os generos mencionados abaixo, sujeitando-se ás exigencias do edital:

Carne de vacca, kilo.....	\$5220
Carne de porco, kilo.....	\$5860

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
João Coelho Pereira Junior, por procuração de
Avelino Baptista Meirelles.

Declaramos que nos comprometemos a fornecer, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo descriptos durante o anno de 1920:

Café moido especial, kilo.....	\$5320
Manteiga nacional, kilo.....	\$6500
Matte em folha, kilo.....	\$850

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Rodrigues Teixeira & Filho.

Negociantes matriculados, com torrefação e moagem de café á rua Marechal Floriano n. 142, propõem fornecer, durante o anno de 1920, os seguintes artigos, de accordo com o edital do *Diario Official*:

Café moido, kilo.....	\$5520
Manteiga, kilo.....	\$6700
Matte, kilo.....	\$1100

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—
Pacheco & Ferreira.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO DE PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel Dr. Arthur Edgardo de Seixas, presidente da commissão julgadora do concurso de pharmaceuticos do Exercito, serão chamados para tirar o ponto da prova oral amanha, 26 do corrente, ás 11 horas, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os seguintes candidatos inscriptos:

- 1º. Olivio Camillo de Almeida.
- 2º. Arlindo de Araujo Vianna.

3º. Antonio Mendes da Silva.
4º. Manoel Luiz Simões.

Turma suplementar

5º. Antonio Waldomiro de Oliveira.
6º. João Climaco da Silva.
7º. Alberto Barbosa Rodrigues.
8º. Epiphânio Gonçalves da Piedade Mattos.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar,
em 25 de dezembro de 1919. — *Emygdio Jou-
quim Pereira Caldas*—1º tenente pharmaceu-
tico secretario.

Asylo de Invalidos da Patria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, OUTROS ARTIGOS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Do ordem do Sr. general commandante, tomo publico que o conselho administrativo deste asylo, por falta de concorrentes, resolveu prorrogar por mais seis dias, o recebimento de propostas para o fornecimento de generos e objectos de expediente, tal como foi publicado em edital de 30 de novembro findo, recebendo-se as referidas propostas no dia 26 do corrente ás 13 horas.

Generos alimenticios

Assucar refinado, 2ª qualidade, kilo.	5080
Azeite doce fino Francez, em lata, kilo.	85000
Azeite Hespanhol, Italiano ou Portuguez, kilo.	78000
Banha em rama, fresca, kilo.	18800
Banha em lata, kilo.	28000
Batatas regular, kilo.	5120
Carne fresca de vacca, kilo.	15200
Carne fresca de porco, kilo.	15700
Carne de porco salgada, kilo.	23000
Leinha em ahas de tres kilos, kilo.	5082
Queijo de Minas, kilo.	35500
Sobre-mesa, fructas, bananas ou laranjas, rações de duas, uma.	530
Toucinho de Minas, salgado, kilo.	15500
Vinho virgem Nacional, kilo.	15203
Verduras e temperos, rações de 100 grammas, kilo.	5130

Outros artigos

Kaol, kilo.	75000
Phosphoros, pacote.	5760
Vassouras pequenas, uma.	5110

Artigos de expediente

Canetas de pao, duzia.	34400
Envelopes grandes para officios, cento.	85000
Envelopes pequenos, cento.	55500
Faca de osso para cortar papel, uma.	25000
Grampos para prender papel, caixa, uma.	15100
Lapis preto Faber, duzia.	23500
Lapis de borracha, um.	15000
Lapis bicolor, um.	5700
Limpa penna de louca, um.	35000
Papel timbrado para officio, resma.	35500
Papel almasso pautado, superior, resma.	18500
Papel almasso pautado, regular, resma.	165000
Papel almasso liso, resma.	165000
Papel Hollanda 50-70, caderno.	25000
Papel para machina de escrever, caixa.	95000
Papel para embrulho, caderno.	5800
Papel timbrado para cartas officaes, caixa.	65500
Papel matta-borrão, folhas.	5300

Papel carbonho transmissor, caixa.	425000
Pennas imitação Mallat, caixa.	45000
Fita para machina de escrever Underwood, uma.	45500
Fita para machina de escrever Oliver, uma.	45500
Pennas de escrever Mallat 12, caixa.	68000
Baspadeira canivete, uma.	55500
Tinta Sardinha, preta, litro.	35800
Tesoura para cortar papel, uma.	75500

Observação.—As condições serão as mesmas estabelecidas pelo edital publicado no *Diário Official* de 30 de novembro findo.

Quartel do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus, 21 de dezembro de 1919. — *Graciano Osorio*, 1º tenente-secretario.

Alves Irmão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua do Rosario n. 142, propõem fornecer ao Asylo de Invalidos da Patria, durante o anno de 1920, e de accordo com as condições e exigencias do edital publicado no *Diário Official*, ao que se sujeitam assim como a todas as disposições em vigor, os seguintes generos:

Arroz agulha, kilo.	3035
Dito Ignape de primeira, kilo.	5872
Dito idem de segunda, kilo.	5800
Assucar de primeira, kilo.	15700
Dito de terceira, kilo.	5920
Azeite doce, kilo.	85300
Bacalhão especial, kilo.	25550
Dito regular, kilo.	25403
Banha nacional, kilo.	25500
Batatas nacionaes, kilo.	5335
Café moido, kilo.	25020
Carne secca, kilo.	25100
Farinha de mandioca, kilo.	5435
Feijão preto, kilo.	5100
Dito mulatinho, kilo.	5340
Goiabada, kilo.	25600
Marmelada, kilo.	25500
Matte em folha, kilo.	5900
Massa branca para sopa, kilo.	5800
Dita amarella, kilo.	15720
Manteiga nacional, kilo.	65000
Queijo de Minas, kilo.	45100
Sal refinado, kilo.	5018
Sal grosso, kilo.	5200
Toucinho salgado, kilo.	5640
Vinho nacional, litro.	15800
Vinagre tinto nacional, litro.	5480
Alcool 36º, litro.	15750
Kerozene, lata.	108900
Sabão especial, kilo.	15100
Dito virgem, kilo.	15200
Tijolo de arear, um.	5810
Sapolo nacional, um.	5300

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. — *Alves Irmão & Comp.*

Declaramos que tendo alcançado preferencia nesta concorrência por preço menor nos artigos: matte a 900 réis o kilo o massa para sopa a 890 réis o kilo, desistimos, com a nuencia do conselho, do fornecimento desses artigos, em favor da firma Fernandes Moreira & Comp.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. — *Alves Irmão & Comp.*

Fernandes Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer ao Asylo de Invalidos da Patria, durante o anno de 1920, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, a saber:

Assucar refinado de 1º, kilo.	15035
Assucar de 3º, kilo.	5810
Arroz brilha-lo de 1º, kilo.	5950

Arroz ignape de 1º, kilo.	5850
Arroz ignape de 2º, kilo.	5780
Azeite doce-litro.	85200
Bacalhão em caixa, kilo.	25500
Bacalhão em tina, kilo.	25300
Banha nacional, kilo.	25000
Batatas nacionaes, kilo.	5500
Café moido de 1º, kilo.	25000
Lombo de porco salgado, kilo.	15900
Café moido de 2º, kilo.	15800
Carne secca de 1º, kilo.	25300
Farinha superior, kilo.	5120
Feijão preto, kilo.	5380
Feijão mulatinho, kilo.	5320
Goiabada em pacotes, kilo.	15900
Marmelada, kilo.	25000
Matte em folhas, kilo.	5980
Massa branca, kilo.	5900
Massa amarella, kilo.	15600
Manteiga, kilo.	65900
Queijo de Minas, kilo.	45000
Sal fino, sacco.	5900
Sal grosso, kilo.	5200
Toucinho salgado, kilo.	15600
Vinho do Rio Grande, litro.	15500
Vinagre bom, litro.	5100
Alcool de 36º, litro.	15700
Kerozene, lata.	108000
Sabão especial, kilo.	15380
Sabão virgem, kilo.	15100
Vassouras diversas, uma.	15400
Tijolo de arear, um.	5600

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Alberto Soares Basto*.

Proposta de Pacheco & Ferreira para o anno de 1920.

Café moido de 1º. 25080

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. — *Pacheco & Ferreira*.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, de accordo com o edital de 30 de novembro proximo passado, publicado no *Diário Official*, propõem-se fornecer a esse asylo o material abaixo, a saber:

Alcool de 36º a 38º, litro.	15150
Bicos para lampões de iluminação, a gaz, duzia.	15350
Carbureto nacional 15x25, kilo.	5750
Kerozene, lata.	115500
Kerozene, litro.	5700
Lixa de papel, duzia.	15200
Oléo para motores, kilo.	15200
Potassa, kilo.	5150
Sabão especial, kilo.	15350
Tijolo de arear, superior, um.	5500
Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.	5980
Sabão virgem de segunda qualidade, kilo.	5900
Vaselina pura, kilo.	35700
Vassouras americanas, uma.	15100
Vassouras de piassava, grandes, uma.	15350

Artigos de expediente:

Barbante grosso, novelo, um.	5800
Barbante fino, novelo, um.	5800
Goma arabica, kilo.	35200

Os proponentes declaram estar plenamente de accordo com todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. — *Borlido Maia & Comp.*

Vaz Fernandes & Comp., propõem-se fornecer durante o anno de 1920 de accordo com o edital do *Diário Official*.

Pão de trigo superior, kilo. 8835

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. — *Vaz Fernandes & Comp.*

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral faço publico que, no dia 29 do corrente, haverá concorrência para o fornecimento dos seguintes artigos;

Material de expediente para os escriptorios

Numero de ordem — Especificação — Unidade — Quantidade

1. Minutos, caixa.....	5	67. Papel carbono, roxo, caixa.....	3
2. Almofadas para carimbo de borracha, uma.....	6	68. Papel carbono Multikey de Webster & Co, caixa.....	8
3. Aquarella em bisnaga ex c/24, caixa.....	1	69. Papel para minutas de officio, timbrado, modelo 5, resma.....	3
4. Borracha para machina de escrever — Typewriter eraser 7.124, uma.....	60	70. Papel almaso liso Walley, resma.....	9
5. Borracha rupy n. 212, uma.....	24	71. Papel timbrado para officio, modelo, resma.....	2
6. Barbante fino, novello.....	50	72. Papel para minutas de informações, modelo 6, resma.....	3
7. Barbante grosso, novello.....	50	73. Papel timbrado para minutas de officio, modelo, resma.....	2
8. Block para memoranlun modelo n. 1, um.....	24	74. Papel timbrado para attestados, resma.....	2
9. Block de papel c/100 folhas, modelo n. 2, um.....	10	75. Papel timbrado para officio, modelo 7, resma.....	4
10. Block de papel pautado, modelo A, um.....	36	76. Papel timbrado pautado, para officio, modelo 8, resma.....	2
11. Boletim modelo 1, um.....	500	77. Papel Stencil, B/30, para mimio-grapho, caixa.....	2
12. Boletim modelo 3, um.....	5.000	78. Papel chapão 81/2x13, para mimio-grapho, caixa.....	30
13. Boletim modelo 8, um.....	1.000	79. Pastas para papeis, uma.....	8
14. Boletim modelo 9, um.....	1.000	80. Pennas Mallat n. 12, caixa.....	43
15. Boletim modelo 23, um.....	5.000	81. Pennas Mallat n. 10, caixa.....	13
16. Boletim modelo 23, um.....	5.000	82. Pennas Legal 1 F, caixa.....	23
17. Boletim modelo 30, um.....	10.000	83. Pennas Leonardt 316, caixa.....	18
18. Boletim modelo 40, um.....	1.000	84. Pennas «Hemispherical Pen», caixa.....	1
19. Cartões para memoranlun c/envelopes, modelo 2, cento.....	1	85. Pennas rond n. 3, caixa.....	6
20. Canetas «Faber», especiais, duzia.....	13	86. Pennas «Mail Pen», caixa.....	2
21. Cadernos c/100 folhas pautado, 18x25, um.....	38	87. Pennas Gilotts, para desenho, caixa.....	2
22. Caderno para graphico, modelo 39, um.....	5	88. Posos de vidro para papel, um.....	12
23. Caderno quadriculado 11x16, um.....	60	89. Pregadores de madeira para papeis, um.....	2
24. Caderno de papel quadriculado n. 2, um.....	6	90. Percevejos de metal, caixa.....	10
25. Cestas de vime para papeis, uma.....	9	91. Raspadeiras com cabo de osso, «Rodgers», uma.....	31
26. Capas Leitz, grandes, uma.....	6	92. Regua de borracha, grande, uma.....	14
27. Capas Leitz, pequenas, uma.....	6	93. Reguas graduadas em millimetros, uma.....	9
28. Envelopes timbrados para officios, modelo 3, cento.....	2	94. Talões de entrega, com 100 folhas, modelo 2, sendo uma folha picotada e outra não, um.....	6
29. Envelopes timbrados para officios, modelo 4, cento.....	2	95. Tinta para carimbo de borracha, carmin e preta, vidro.....	28
30. Etiquetas para livros, caixa.....	5	96. Tinta para carimbos, roxa, vidro.....	3
31. Fitas bi-colors para machina de escrever «Royal», uma.....	30	97. Tinta Nankin Royal, vidro.....	3
32. Grampos para machina de grampear, metro.....	9	98. Tinta «Blue-black Stephens», litro.....	38
33. Grampos sortidos para prender papeis, caixa.....	23	99. Tinta preta «Sardinha», litro.....	11
34. Gomma arabica «Senégalline», vidro.....	30	100. Tinta carmin, em quartos de litro, «Stephens», vidro.....	31
35. Gomma arabica (offica gum), vidro.....	48	101. Tinta em bisnaga para mimio-grapho (preta), bisnaga g.....	6
36. Lacre, caixa.....	2	102. Tinteiros escripturarios com dois tinteiros.....	6
37. Lapis tinta «Apollon», duzia.....	23	103. Talões, modelo 13, um.....	30
38. Lapis tinta «Pencil» n. 1.239, duzia.....	1	104. Tympano de metal para escriptorio um.....	3
39. Lapis preto «Faber» n. 1, duzia.....	9	105. Alcool da 33°, litro.....	250
40. Lapis preto «Faber» n. 2, duzia.....	46	106. Alcool de 40°, litro.....	160
41. Lapis preto «Faber» n. 3, duzia.....	18	107. Alcool de 90°, litro.....	46
42. Lapis preto marca HB, duzia.....	2	108. Alcool absoluto, litro.....	41
43. Lapis graphite «Castel» II, III, IIII, duzia.....	5	109. Arame de 25 ou 24, kilos.....	60
44. Lapis bi-color (grossos) John Faber «1.058», duzia.....	22	110. Arame de ferro galvanizado de 1m/m, kilos.....	20
45. Lapis de borracha «Faber» (ink-pencil), duzia.....	17	111. Acido chloridrico, kilos.....	61
46. Lapis verde, grossos «John Faber», duzia.....	6	112. Acido chloridrico puro de E. Merck, kilos.....	3
47. Lapis de cores sortidas, para desenho, duzia.....	2	113. Acido nitrico puro de E. Merck, kilos.....	3
48. Livros de ponto, grandes, nm.....	5	114. Acido sulfurico puro de E. Merck, kilos.....	1
49. Livros pautados, c/100 folhas, 27x33, um.....	3	115. Acido tartarico puro de E. Merck, kilos.....	0,5
50. Livros de ponto, pequenos, um.....	6	116. Amonea pura (solução), kilos.....	10
51. Livro pautado, c/50 folhas, 21x18, um.....	6	117. Alumina em pó, kilos.....	3
52. Papel para cartas, timbrado c/envelope, modelo 4, caixa.....	5	118. Acetona, kilos.....	2
53. Papel para cartas s/timbre c/envelope, caixa.....	8	119. Azeite de peixe, kilos.....	36
54. Papel quadriculado, folhas grandes, resma.....	4	120. Acido muriatico, kilos.....	30
55. Papel quadriculado, folhas pequenas, resma.....	6	121. Alvaído, kilos.....	500
56. Papel quadriculado de 68x43, caderno.....	3	122. Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilos.....	160
57. Papel para machina de escrever, linho, em 1/2 folhas, resmas.....	14	123. Azul ultramar, kilos.....	60
58. Papel almaso pautado, resma.....	43	124. Agua raz, kilos.....	180
59. Papel mata borrão, branco, folhas.....	144	125. Agulhas para corrieiro n. 1, papel.....	5
60. Papel mata borrão, rosa, folhas.....	100	126. Arca de Lisboa, kilo.....	240
61. Papel mata borrão, verde, folhas.....	100	127. Almecega, kilos.....	10
62. Papel almaso, pautado «Holland», folha grande, resma.....	4	128. Anilina purissima (reactivo) grammas.....	10
63. Papel pardo para embrulho, resma.....	2	129. Algodãozinho, metro.....	500
64. Papel pautado de 18x25, caderno.....	5	130. Brilhantina, pote.....	50
65. Papel carbono, azul, preto, encarnado, amarello, caixa.....	8	131. Bichlorureto de mercurio, kilo.....	1
		132. Balões de vidro com collo longo para 1.000 grammas, um.....	2
		133. Balões de vidro com collo para 1.500 grammas, um.....	2
		134. Box sortidos, um.....	50
		135. Buchas de porcellana sortidas, uma.....	1
		136. Benzina, litro.....	16
		137. Buchas de ebonite, uma.....	100
		138. Benzina rectificada, litros.....	5
		139. Bisulfito liquido, grammas.....	500
		140. Bromureto de potassio, grammas.....	50
		141. Brochas sortidas para pintor, uma.....	24
		142. Brochas sortidas para calção, uma.....	24
		143. Barbante, kilos.....	5
		144. Carrancas, uma.....	12
		145. Carbureto de calcio, kilo.....	100
		146. Cal, sacco.....	50

146. Corda de linho de 1/2", kilo.....	500	232. Kerozene, caixa.....	40
147. Carvão vegetal, sacco.....	20	233. Kaol, lata.....	5
148. Carvão de pedra nacional ou Cardiff, kilos.....	211.000	234. Lixa-papel n. 0, 1, 1 1/2 e 2, folhas.....	400
149. Carvão de forja, kilos.....	17.090	235. Lixa esmeril papel «Huber» n. 0, folhas.....	300
150. Carvão coke, kilos.....	120.000	236. Lixa esmeril papel «Huber» n. 000, folhas.....	250
151. Cora virgem, kilos.....	6	237. Lixa esmeril papel «Huber» n. 00, folhas.....	300
152. Colla da Bahia, kilos.....	253	238. Lixa esmeril «Davess» n. 0, folhas.....	1.400
153. Chumbo em lençol, kilo.....	69	239. Lixa esmeril «Davess», n. 1/2, folha.....	500
154. Chloridrato de amonca, kilo.....	1	240. Lixa esmeril «Davess», n. 1, folha.....	300
155. Chlorureto de calcio, kilos.....	400	241. Lixa esmeril «Davess», n. 1 1/2, folha.....	600
156. Chlorureto Baryo, kilo.....	1	242. Lixa esmeril «Davess», n. 2, folha.....	500
157. Chlorureto de stroncio, kilos.....	5	243. Lixa F, folha.....	500
158. Colophonea, kilos.....	5	244. Lixa FF, folha.....	600
159. Citrato de ferro ammoniacal escuro, kilo.....	1	245. Lampadas «Edison», de 16×120, uma.....	250
160. Carbonato de soda anydro, kilo.....	1	246. Lampadas «Edison», de 25×120, uma.....	200
161. Carvão para lampada de arco com mecha de 6 m/m, par.....	100	247. Lampadas «Edison», de 32×120, uma.....	150
162. Cloats de porcellana e/parafuso, par.....	300	248. Lampadas «Edison», de 50×120, uma.....	100
163. Carvão para lampadas, um.....	50	249. Lampadas 1/2 watt, de 100×120, uma.....	100
164. Carvão para motores, um.....	209	250. Lampadas 1/2 watt, de 200×120, uma.....	100
165. Cimento, barrica.....	200	251. Linha kaki, n. 40, carretel.....	250
166. Carneira espiçada, uma.....	6	252. Lithargirio, kilo.....	0,100
167. Carneira especial, uma.....	1	253. Massa para soldar, kilo.....	2
168. Cachimbo de porcellana, sortidos, um.....	100	254. Mica em folhas, kilo.....	1
169. Couro cru para correia, um.....	2	255. Mentol, kil.....	0,100
170. Cadinho n. 50, um.....	8	256. Nitrato de Baryo, kilo.....	3
171. Cadinho n. 80, um.....	16	257. Nitrato de potassio, kilo.....	5
172. Couceira de pinho de Riga de 3×9×7,7, uma.....	40	258. Nitrato de stroncio, kilo.....	3
173. Correia de couro singela de 55 cm., metro.....	9	259. Ocro, kilo.....	50
174. Cadarço branco, metro.....	51.800	260. Oleo de linhaca, kiló.....	800
175. Cantoneira para maletas, metro.....	6.000	261. Oleo fino, kilo.....	1.600
176. Chapas pan-chromaticas de «Wraten» 9×12, caixa.....	12	262. Oleo grosso, kilo.....	300
177. Chapas lumiere etiqueta verde de 24×30, caixa.....	12	263. Oleo fino para machina de costura, kilo.....	70
178. Cresophenol, grammas.....	100	264. Oleo saphety, kilo.....	12
179. Dobradica de 2", par.....	60	265. Oxalato de sodio, kilo.....	2
180. Dobradica de 3", par.....	60	266. Oleo incongelavel, caixa.....	2
181. Dextrina branca, kilo.....	1	267. Oleo lubrificante (mobil oil) A, caixa.....	17
182. Diamidophenol, kilo.....	0,100	268. Oleo lubrificante (mobil oil) B, caixa.....	33
183. Estopa alvejada, kilo.....	120	269. Oxygenio, metro cubico.....	50
184. Estopa branca, kilo.....	1.600	270. Parafusos de ferro sortidos, grossa.....	5
185. Esmeril em pó, n. 0, kilo.....	8	271. Parafusos de ferro, de 2×12, grossa.....	300
186. Esmeril em pó n. 00, kilo.....	8	272. Parafusos de ferro, de 12 m/m, grossa.....	12
187. Esmeril em pó n. 1 kilo.....	40	273. Parafusos de ferro, de 25 m/m, grossa.....	25
188. Esmeril em pó n. 1/2, hilo.....	2	274. Parafusos de ferro, de 22 m/m, grossa.....	12
189. Estanho em laminas, kilo.....	1	275. Pontas de Paris, de 12×12, kilo.....	150
190. Ether sulfurico, kilo.....	20	276. Pontas de Paris, de 15×15, kilo.....	150
191. Espanadores, um.....	12	277. Pontas de Paris, de 16×21, kilo.....	300
192. Fechaduras de 3", uma.....	48	278. Pontas de Paris, de 19×36, kilo.....	30
193. Fechaduras para gavetas, uma.....	48	279. Pó de sapato, kilo.....	60
194. Fivella preta, conforme amostra, uma.....	22.000	280. Pó negro, kilo.....	1
195. Fuzis de vidro para 250 grammas, um.....	3	281. Pó leve, kilo.....	5
196. Fuzis de vidro para 500 grammas, um.....	3	282. Potassa, kilo.....	660
197. Ferro gusa nacional, kilo.....	12.000	283. Prussiato de potassa, kilo.....	42
198. Ferri-cyanureto de potassio, kilo.....	1	284. Plombagina, kilo.....	2
199. Fio para correiro, pec.....	20	285. Parafina, kilo.....	61
200. Fio com isolamento de algodão, sortido, kilo.....	5	286. Papelão, de 1,5 m/m, kilo.....	500
201. Fio preto com isolamento de borracha n. 16, metro.....	400	287. Papelão, de 2 m/m, kilo.....	11.090
202. Fio preto com isolamento de borracha, n. 1/4, metro.....	4.000	288. Papelão de 0 m/7, kilo.....	10.000
203. Fio preto com isolamento de borracha n. 12, m tro.....	100	289. Pinceis sortidos, um.....	72
204. Fio preto com isolamento de borracha n. 10, metro.....	100	290. Pinceis chatos de «Castor», um.....	24
205. Fio de chumbo para fuzivel de 50 amp., kilo.....	3	291. Pinceis chatos, n. 24, um.....	24
206. Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	400	292. Pinceis redondos, n. 24, um.....	24
207. Fio duplo em cano de chumbo n. 10, metro.....	400	293. Pinceis de «Castor», n. 6, um.....	3
208. Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	400	294. Pinceis de «Castor», n. 8, um.....	2
209. Fio de amiantho de 1/8", kilo.....	2	295. Pinceis de «Castor», n. 10, um.....	2
210. Fio de algodão, kilo.....	4	296. Pinceis de «Castor», n. 12, um.....	2
211. Fita isolante de alta tensão, peças.....	3	297. Pinceis finos batedores, n. 24, um.....	20
212. Fita isolante preta, peças.....	12	298. Palha rotim para cadeiras, chiroto.....	6
213. Gazolina, caixa.....	360	299. Papelão de amiantho, de 1/8, folhas.....	5
214. Giz em pedras, kilo.....	30	300. Papelão de amiantho, de 1/16, folhas.....	5
215. Giz em bastões, caixa.....	2	301. Pilhas seccas, uma.....	20
216. Gesso, kilo.....	4	302. Phosphoros amorpho, grammas.....	500
217. Graxa americana, kilo.....	180	303. Papel tela de um metro por um metro e meio de largo, peça de 10 metros, peça.....	5
218. Graxa do Rio Grande, kilo.....	20	304. Papel parafinado, folhas.....	100
219. Gomma arabica, kilo.....	5	305. Papel cartão, folhas.....	700
220. Gomma lacca, kilo.....	10	306. Papel de linho para emmacotar, folhas.....	500
221. Gomma lacca em pó, kilo.....	25	307. Papel branco 2 A, 40 kilogrammas, folhas.....	300
222. Gomma lacca em pedras, kilo.....	25	308. Papel vegetal, peça.....	1
223. Gomma guta, kilo.....	0.500	309. Papel cancon fino, peça.....	1
224. Glycerina redistilada, kilo.....	0.500	310. Papel quadriculado em millimetros, peça.....	3
225. Garabu, pranchões.....	4	311. Papel branco para filtro, resma.....	2
226. Grampos de ferro para correia, sortidos, um.....	300	312. Papel para filtrar, para analyses n. 583, 14 cm., pacotte.....	2
227. Grampos para muletas, metros.....	3.000	313. Papel photographico AZO, graduado F de 24×30, pochette.....	25
228. Hyposulphito de soda, kilo.....	20	314. Papel photographico AZO, graduado F de 13×18, pochette.....	25
229. Hydroquinone, kilo.....	0,200		
230. Isoladores de porcellana, kilo.....	100		
231. Interruptores rotativos, um.....	25		

315. Rouge ingloz, grammas.....	4
316. Rotulos para fechamento de caixas, mil.....	4
317. Robolo de pedra de 90x15, um.....	2
318. Seccante, kilo.....	30
319. Sola engraxada, kilo.....	160
320. Solda para latão, kilo.....	3
321. Sabão preto para temperar, kilo.....	20
322. Sabão virgem para estiramento, kilo.....	900
323. Sabão commun, kilo.....	50
324. Succino (ambar), kilo.....	2
325. Sandaraca, kilo.....	2
326. Sulphato de cobre puro, kilo.....	1
327. Sulphato de cobre ammoniacal, kilo.....	2
328. Sulphato de nickel ammoniacal, kilo.....	20
329. Sulphito de soda anidro, kilo.....	2
330. Sulphidrato de ammonia, kilo.....	0,120
331. Supportes para lampadas, um.....	50
332. Serragem de pinho branco, sacco.....	110
333. Serras americanas de 12" «Griffen», groza.....	10
334. Taboas de pinho americano de 0,30x0,30, metro.....	1.600
335. Taboas de pinho branco de 1x9, metro.....	400
336. Taboas do pinho do Paraná, metro.....	42.000
337. Taboas do pinho americano de 0,32x0,92, metro.....	20.000
338. Tijolo refractario parallelepipedo, um.....	400
339. Tijolo refractario sutado, um.....	400
340. Tijolo de arcilar, um.....	12
341. Trincal, kilo.....	10
342. Tomada de corrente de rosca, kilo.....	25
343. Tubo de porcellana sortidos, um.....	100
344. Tubo flexivel sortidos, metro.....	200
345. Tubo de vidro para caldeira de 1 1/4x3/4, um.....	25
346. Vidro liso de um metro por 0,17, um.....	100
347. Verde nactivo, kilo.....	10
348. Verniz preto isolante, kilo.....	5
349. Verniz copal, galão.....	2
350. Vaseline, kilo.....	2
351. Vassouras grandes de piassava, uma.....	180
352. Vassouras americanas, uma.....	96
353. Vassourinhas do piassava, uma.....	81
354. Vassouras para lavagem de casa, uma.....	12
355. Zarcão, kilo.....	400
356. Balança centesimal para 1.000 kilos e pesos, uma.....	1
357. Machina de escrever Royal, typo 10.....	4
358. Machina de furar.....	4
359. Machina de furar «Hooper» 21, (altura maxima da machina 76"; distancia maxima do furo á mesa 21"; distancia entre a columna e o centro da mesa 12"; curso vertical do furo 11" e diametro da mesa 20"); uma.....	4

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolturo fchado e lacrado, com a obrigação de entregar o material na estação de Realengo.

2ª

O envolturo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fchado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o recibo de caução de 2.000\$ (dois contos de réis), feito em moeda corrente, depósito esse feito no Conselho Administrativo da Fabrica.

Esta quantia servirá unicamente para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução no valor de 20 % da importancia total do material a fornecer, sendo o primeiro deposito restituído logo após a assignatura do con-

tracto, salvo o de se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor do Conselho Administrativo da fabrica. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 20 % do material, a fornecer pelo concorrente preferido o de que trata a clausula 2ª. será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolturos deverão ser entregues no dia marcado ás 10 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelos membros do Conselho Administrativo desta fabrica, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes do qualquer decisão publicadas no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

O prazo para o fornecimento do material constante deste edital será de 30 dias no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, devendo o citado material ser de primeira qualidade.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o que prescreve a clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material que tiver de fornecer, multa esta imposta pelo director geral, podendo ainda o mesmo Sr. director geral, em caso de reincidencia, mandar adquirir na praça o material citado, independente de qualquer contracto.

8ª

A diferença de preços do material mandado adquirir fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor.

9ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente designados pelo Sr. coronel director geral, em cartas fchadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, não tendo os interessados direito a reclamação alguma.

11ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

13ª

A Secretaria fornecerá as informações necessarias aos interessados, assim como as amostras que se tornarem precisas.

14ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional. Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 19 de dezembro de 1919.—Carlos Miguel de Vasconcellos Queiroz, 1º tenente secretario.

Forte «Marechal Hermes»

SETIMA BATERIA DE ARTILHARIA DE COSTA

Concurrença

De ordem do senhor capitão commandante e presidente do Conselho de Administração, previne-se aos interessados que no dia 29 de dezembro corrente, ás 11 horas, no quartel deste forte, na cidade do Macahé, serão aceitas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, de generos alimenticios, forragens, artigos de expediente, limpeza e conservação do material bellico, abaixo discriminados.

As propostas devem ser entregues em tres as, em papel almasso commun, sem ra-

suras ou emendas, sellada a 1ª via na forma da lei, datadas e assignadas, com declaração da quantidade, nome e preços dos artigos, em algarismos e por extenso, prazo de entrega e affirmacão de que o proponente se sujeita a todas as condições do edital.

Acompanhando as propostas devem apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos que pretende fornecer, os impostos federaes e municipaes do ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos

livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, quando for sociedade anonyma (Decreto n. 431, de 4 de julho de 1891);

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho, importancia de 1:00 \$000 ou 500\$, conform o valor do fornecimento;

Os artigos a fornecer serão todos de 1ª qualidade e entregues no Forte, 24 horas depois de recebidos os pedidos ou 72 horas, no caso de dependerem de transporte pela estrada de ferro.

No caso de igualdade de preço entre duas

opostas, será preferida a do que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas off recimentos de redução sobre a proposta de preço inferior.

Os proponentes ficam sujeitos por ocasião da assignatura do contracto ao deposito da caução feita ao conselho, como garantia da fiel execução do termo do contracto, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos de dois mezes do fornecimento.

Findo esse prazo, serão as cauções restituídas, ficando como garantia do contracto os fornecimentos já feitos e não pagos, perdendo o contractante direito a indemnização, si rescindir, sem motivo justificado e aceito pelo conselho, o contracto ou incorrer em reincidência de falta de cumprimento de qualquer cláusula contractual.

Incorrerão na multa de 10 % sobre o valor dos artigos não entrados, sendo o artigo adquiridos na praça, por sua conta, os contractantes que não entraram com os mesmos nos prazos acima estipulados; a multa será de 20 % na reincidência, além da rescisão do contracto.

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão os da tabella em vigor, no dia 29 de dezembro, para a cidade de Macahé, do Commissariado Geral de Alimentação Publica.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de novembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os artigos a fornecer são: Generos e forragens:

Por kilo: arroz nacional, assucar branco, refinado, bacalhau de tina, batatas nacionais espicadas, banha de Porto Alegre ou Rosa, alhos, cebolas, café em grão, café moído, chá lipton, canjica, carne secca especial, carne verde superior (sendo dois terços do peso de quarto trazeiro), carne fresca de porco, farinha de mandioca fina, farinha de trigo, farinha de araruta, de tapioca, feijão preto especial, goiabada pesqueira ou semelhante, linguiça, manteiga mineira, superior, massas para sopa, malto em folhas, pão de trigo, queijo de Minas, peixe fresco, sal commum, sabão virgem especial, toucinho mineiro, verduras e temperos, capim verde, alfafa nacional, farello, milho vermelho.

Rações: bananas ou laranjas (rações de duas).

Por litro: alcool de 36° e 90°, azeite doce, vinagre tinto, vinho do Rio Grande, leite de vacca.

Por caixa: kerozene.

Por pacote: phosphoros e velas Brasileiras.

Por metro: lenha secca.

Por unidade: gallinha gorda, ovos frescos (duzia), sapolio, tijolos de arcilar.

Expediente: barbante grosso e fino (novello) canotas, enveloppes grandes timbrados para officios, idem maiores para mappas, idem pequenos para cartas, idem ordinarios, typo commercial, sem timbre, grampos para prender papeis, gomma arabica (vidros), lapis preto Faber n. 2 (duzia), lapis de borracha, lapis bicolor, limpa penas de louca, papel timbrado para officio (meias folhas), resma, papel almasso pautado superior, idem regular, resmas, papel hollandia 50x70, cadernos, papel quadriculado, cadernos, papel para em-
brulhos, mão, papel para machina de escre-

ver, caixa, papel carbonio transmissor, caixa, papel timbrado para cartas officiaes, caixa, papel em blocos, timbrados ou não, unidades, papel matta-borrão, folhas, pennas mallat n. 12, caixa, pennas J, caixa, fita para machina de escrever typo «Royal», unidade, tinta preta Sardinha, litro, esquadror de pennas, reguas de madeira ou de borracha, unidade.

Limpeza: kaól, rupi, lixa de papel, lixa preta, estopa branca, graxa do Rio Grande, potassa, antyoxido, balistol, oleo fino, vazolina Americana, vazolina pura, vassouras de palha e de piassava, vassourinhas, creolina, vidol, naphitalina, glicerina neutra.

Quarte em Macahé, 15 de dezembro de 1919.—Na ausencia do secretario, Miguel Vicente de Paula Oliveira, 1º tenente intendente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicas las no *Boletim do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinação no aviso n. 97, do 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento de vagas que se verificarem no decurso do anno de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possuo aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estádios.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de novembro de 1919.—Dr. João Ladislau Ramos, major chefe interino do Gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 30 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1920, na proporção das necessidades do serviço, de objectos do expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinando ao serviço desta Inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope, reuñirá o proponente as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos do prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechados, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção da Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia do direito por objecto e artigo, ao

autor da respectiva proposta que fôr mais baixa, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A Inspectoria não ficará obrigada a contratar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes acceitos, obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concurrentes, caberá a preferéncia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

XVI

Os preços maximos, além dos quaes não serão acceitos quaisquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — Carlos Monte, chefe da Secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escritorio e outros materiais a que se refere o presente edital

- 300 bloks «Reporters», 100 folhas, timbrados, por fim, 1\$300.
- 200 ditos, sem timbre, cem folhas, por um, 1\$100.
- 200 ditos, formato commercial, por um, 1\$600.
- 10 duzias de borracha circular para machina de escrever, por duzia, 5\$000.
- 10 ditas de borracha Eberhard Faber numero 102, por duzia, 5\$000.
- 10 ditas de borracha Eberhard Faber numero 112, por duzia, 5\$000.

- 10 ditas de borracha circular n. 1.080, por duzia, 5\$000.
- 1 dita de borracha pão, por duzia, 20\$000.
- 10 kilos de barbante grosso, por kilo, 8\$500.
- 10 ditos de barbante fino, por kilo, 9\$000.
- 12 buvards de metal, typo Sonecken, por um, 4\$000.
- 12 ditos de madeira, nacional, por um, 2\$500.
- 24 duzias de canetas «Eagle Pencil» de ns. 1 a 4, por duzia, 3\$500.
- 12 ditas de canetas sortidas, por duzia, 3\$000.
- 12 canivetes Rodgers, grande, de duas folhas, por um, 12\$000.
- 12 ditos Rodgers, pequeno, de duas folhas, por um, 9\$000.
- 48 copos de crystal, sem pé, por um, 1\$800.
- 48 latas de creolina nacional, por lata, 1\$600.
- 50 caixas de colchetes ns. S 1 a S 6, por caixa, 1\$100.
- 20 ditas de colchetes micros, por caixa, 900 réis.
- 100 ditas de colchetes Self Piercing, por caixa, 1\$000.
- 12 cestas grandes para papeis, por uma, 4\$000.
- 500 capas para resumo de medição, timbradas, por cento, 30\$000.
- 12 escovas para philtros, por uma, 2\$400.
- 12 ditas com cabo para lavagem de assoalhos, por uma, 4\$000.
- 12 encadernações do Diario Official, por uma, 11\$000.
- 400 enveloppes modelo Diplomata, por cento, 3\$500.
- 200 ditos timbrados de 27 x 42, por cento, 18\$000.
- 200 ditos timbrados 18 x 43, por cento, 15\$000.
- 2.000 ditos timbrados 14 x 28, por cento, 9\$000.
- 4 escarradoiras hygienicas, por uma, 1\$500.
- 12 espanadores de pennas, 0,60, por um, 7\$500.
- 1.000 folhas para relação de medição, modelo n. 4, por milheiro, 40\$000.
- 4.000 ditas para resumo de medição, modelo n. 6, por milheiro, 60\$000.
- 1.000 ditas para resumo de medição, modelo n. 5, por milheiro, 60\$000.
- 2.000 ditas impressas de 31 x 45, por milheiro, 7\$500.
- 400 folhas de pagamento de 47 x 36, modelo n. 8, por cento, 35\$000.
- 12 furadores para papel, por um, 2\$000.
- 8 duzias de fita para machina de escrever, por duzia, 18\$000.
- 50 vidros de gomma arabica, Torray, vidro grande, por um, 3\$200.
- 400 impressos para organização de orçamentos de 22 x 23 n. 1 B a 13 B, por cento, 15\$000.
- 2.000 folhas impressas de papel de linho com as armas da Republica, por milheiro, 45\$000.
- 4 duzias de lapis tinta, por duzia, 7\$500.
- 40 ditas de lapis Faber de n. 1 a 4, por duzia, 2\$400.
- 12 duzias de lapis azul, grossos, Faber, por duzia, 8\$000.
- 12 ditas de lapis Faber n. 717, por duzia, 8\$000.
- 12 ditas de lapis Faber de duas cores, por duzia, 9\$000.
- 18 ditas de lapis, Apollon ou Mexican, 2 B, 3 B e 4 B, por duzia, 6\$500.
- 6 livros protocollo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 24 x 19, por um, 18\$000.
- 4 ditos para telegrammas, 100 folhas de 32 x 24, por um, 18\$000.

- 4 ditos, capa de couro, com rotulo, 200 folhas, modelo 1881, por um, 60\$000.
- 4 ditos com lombo e cantos de couro, 200 folhas, por um, 56\$000.
- 4 ditos para entrada de papeis, 100 folhas, modelo 1588 de 31 x 18, por um, 16\$000.
- 4 livros em branco, com carcellas, 50 folhas de 34 x 35, por um, 14\$000.
- 4 ditos em branco com carcellas, 100 folhas de 22 x 33, por um, 9\$000.
- 1 livro para registro de folhas de pagamento, capa de couro de 40 x 43, por um, 70\$000.
- 6 livros para registro de quotas de fiscalização, 40 x 27, por um, 15\$000.
- 2 ditos para garantia de juros, 150 folhas, modelo 24.313, por um, 15\$000.
- 1 dito para medições provisórias, 150 folhas, modelo 8.965, por um, 40\$000.
- 2 ditos para fés de officio, modelo 2.060, 48 x 33, por um, 60\$000.
- 6 ditos para sabida de papeis, 100 folhas 15 x 35, por um, 15\$000.
- 4 ditos, 200 folhas, para ponto, 30 x 33, por um, 50\$000.
- 24 copiadoras para officio, papel japonéz, 200 folhas, com rotulo, por um, 12\$000.
- 21 ditos para officio, papel japonéz, cartos de marroquim, 500 folhas por um, 15\$000.
- 1 machina de numerar, com seis rodízios, por uma 80\$000.
- 12 nankins, superior, por um, 5\$000.
- 12 vidros de nankin liquido, por vidro, 3\$000.
- 4.000 folhas de papel de linho imitando panno, por milheiro, 43\$000.
- 5.000 ditas de papel de linho para officio «Imperial Vellum», sem pauta, por milheiro, 80\$000.
- 20.000 ditas de papel de linho, 22 x 33, «Imperial Vellum», para cópia, por milheiro, 36\$000.
- 500 ditas de papel de linho imitando panno, 25 x 45, por cento, 14\$000.
- 5 caixas de papel de linho para machina, 22 x 33, por caixa, 40\$000.
- 5 resmas de papel almasso «Super Royal Vellum», por resma, 40\$000.
- 5.000 folhas de papel de linho para certificados e guias, por milheiro, 32\$000.
- 200 folhas de papel quadriculado, 22 x 33, por cento, 7\$000.
- 200 ditas de papel de linho tela «Roman Bond», 22 x 33, por cento, 9\$000.
- 400 ditas de papel de linho tela «Roman Bond», 35 x 45, por cento, 16\$000.
- 1.000 ditas de papel para relação de contas, por milheiro, 50\$000.
- 2.000 ditas para cópias de processo, por milheiro, 50\$000.
- 10 caixas de papel e enveloppes 50/50 «Royal Bond», por caixa, 8\$500.
- 10 ditas de papel e enveloppes 50/50, timbrado, por caixa, 9\$500.
- 2.000 tiras de papel mata-borrão, 33 x 10, por cento 2\$100.
- 200 folhas de papel mata-borrão, 35 x 45, por cento 18\$000.
- 200 ditas de papel mata-borrão, 62 x 40, por cento 31\$000.
- 30 folhas de papel impermeavel para copiadador 38 x 25, uma 600 réis.
- 30 ditas de papel impermeavel para copiadador, 45 x 35, uma 800 réis.
- 200 pacotes de papel hygienico com mil folhas, pacote 1\$500.
- 20 caixas de papel carbonho, Corona Bran ou Star Brand, 23 x 33, por caixa 13\$000.
- 5 ditas de papel carbonho, Corona Bran ou Star Brand, 45 x 35, por caixa 20\$000.
- 4 peças de papel Imperial, tela, 97 x 16 metros, peça 40\$000.

- 2 ditas de papel tela Imperial, 120x20 metros, por peça 95\$000.
- 24 ditas de papel prussiato Strina Nacional, 75x10, por peça, 16\$000.
- 24 ditas de papel prussiato Strina Nacional um metro por 10 metros, por peça 22\$000.
- 12 caixas de pennas Leonardt 516, douradas, por caixa 6\$500.
- 12 ditas de pennas Leonardt 503, por caixa 6\$000.
- 10 ditas de pennas Gillet 170, por caixa 4\$500.
- 10 ditas de pennas «J», por caixa 3\$500.
- 24 ditas de pennas Perry 420, por caixa 3\$000.
- 6 ditas de pennas Brandaur 530, por caixa 4\$500.
- 30 ditas de pennas Mallat ns. 10 e 12, por caixa 6\$500.
- 10 ditas de pennas John Heath's, por caixa 9\$000.
- 6 ditas de pennas Brandaur, douradas, 483, por caixa 9\$000.
- 10 ditas de pennas Soennecken ns. 1 a 6, por caixa 3\$500.
- 100 caixas de pegadores de papel «Gem» ns. 1 e 2, por caixa 4\$300.
- 50 caixas de pegadores OK, 1B, 2B e 3B, por caixa 2\$500.
- 20 ditas de pegadores Johann Faber, por caixa 2\$800.
- 30 pastas Perry, lombo de aço, formato commercial, por uma 7\$000.
- 30 ditas formato almasso, por uma 9\$000.
- 10 ditas formato pequeno, por uma 6\$000.
- 3 pinceis para copiador, por um 3\$000.
- 1.090 Quadros impressos de questionário da estatística de ns. 1 a 28, por cento, 35\$000.
- 30 Latas de Rupi, por lata, 4\$500.
- 30 Raspadeiras Rodger's, cabo de osso, por uma, 6\$000.
- 15 Reguas de celuloide de 0,30 a 0,50, por uma, 8\$000.
- 48 Sapólios americanos, por um, 2\$000.
- 72 Barras de sabonete de alface, 300 grammas, por barra, 2\$000.
- 3 Tinteiros duplos com tampa de metal 15x0,7, um, 18\$000.
- 24 Vidros de tinta para carimbo, 50 grammas, por vidro, 1\$500.
- 40 Litros de tinta Stephens azul-preta, por litro, 8\$000.
- 5 Ditas de tinta carmin, Stephens, por litro, 12\$000.
- 5 Ditas de tinta para cópia, Stephens, por litro, 8\$500.
- 10 Vassouras de cabelo, por uma, 18\$000.
- Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO CENTRAL PROXIMO A PORTA DA RUA GENERAL PEDRA DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UM BALCÃO E RESPECTIVO MACHINISMO PARA A VENDA DE CALDO DE CANNA.

De ordem da Directoria faço publico que serão recebidas, nesta Secretaria, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, propostas para arrendamento do local da estação Central, proximo á porta da rua General Pedra, destinado á collocação de um balcão e respectivo machinismo para a venda do caldo de canna.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 500\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esso envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de..... 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quassquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação central, proximo á porta da rua General Pedra, destinado á collocação de um balcão e respectivo machinismo para a venda de caldo de canna.

I
O concessionario pagará mensaes, por trimestre adiantado, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil.

II
O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com os impostos que corresponderem ao serviço instalado no local.

III
O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-Directoria do Tráfego e pelo inspector do districto, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV
O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o balcão, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada fazer retirar o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

V
O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI
No caso de falta de pontualidade não pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula I deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 15 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo

rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o concessionario sujeito á multa de 200\$ a 500\$ e, na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transference será por termo lavrado na secretaria no qual o novo concessionario declarará, sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

IX

Fim do prazo estipulado na clausula XII: ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua esta e no prazo que lhe for determinado pela directoria o balcão e o mais que pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionario ou seus propositos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XI

O concessionario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos a juizo da Directoria da estrada.

XII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma ou independente de acção ou interpellação judicial.

XIII

O concessionario submeterá previamente á approvação da directoria da estrada a planta do balcão.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS E MATERIAL PYLE EM 1920.

Nova alteração do edital do 28 de novembro de 1919

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5ª divisão

Aço em vergalhão redondo:
1.000 kilos de 3/8"; 200 kilos de 1/2"; 300 kilos de 3/32"; preço médio, máximo do kilo, \$0,48.

200 kilos de aço em vergalhão batido, 3/8" kilo, \$0,48.

Aço oitavado:
700 kilos de 1/4"; 1.000 kilos de 1/2"; 1.000 de 3/4"; preço médio, máximo do kilo, \$0,48.

Aço em barra:
1.000 kilos de 1 1/2x1 1/2"; 400 kilos de 3x3"; 1.000 kilos de 3x3"; 1.000 kilos de 4x2"; preço médio, máximo do kilo, \$0,70.

Aço em barra para mola :

100 kilos de 1 1/4" x 1/2"; 300 kilos de 2 1/2" x 1/2"; preço médio, máximo do kilo, \$0,70.

Aço rapido :

250 kilos de 1" x 1"; 500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"; preço médio, máximo do kilo, \$4,80.

222 chapas de aço de 8 pés x 4 pés x 1/16", kilo, \$0,70.

10.000 kilos de alvaia de zinco conforme caderno de encargos, kilo, \$0,45.

2.000 rolos de arame farpado para cercas, com dois fios e quatro farpas, diâmetro do fio 0,0028 e distancia entre as farpas 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente na proposta o peso liquido de cada rolo, peso máximo do rolo, \$7,80.

7.500 metros do canno de ferro galvanizado de 1", lisa e rosca, kilo, \$0,28.

3.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma, £ 0-8-0.

200 enxós da Ribeira, uma, £ 0-9-0.

2.000 kilos de escapulas galvanizadas para postes de ferro, kilo, \$0,30.

500 kilos de ferro B. B. de 1/2" x 1/4", \$0,25.

150 kilos de ferro quadrado de 1 1/4", kilo, \$0,20.

Ferro em barra:

3.500 kilos de 1" x 1/2".

500 kilos de 1 3/4" x 3/8".

2.000 kilos de 1 3/4" x 1/2".

500 kilos de 1 3/4" x 1/4".

4.000 kilos de 2" x 3/8".

700 kilos de 2" x 5/8".

5.000 kilos de 2 1/2" x 3/4".

4.000 kilos de 2 1/2" x 1".

4.500 kilos de 3" x 1".

1.500 kilos de 3" x 1/2".

1.100 kilos de 4" x 3/8".

1.500 kilos de 4" x 1/2".

1.200 kilos de 4" x 2".

1.000 kilos de 7" x 1/2".

4.000 kilos de 7" x 7/8".

4.700 kilos de 10" x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0,44.

Ferro em chapas:

1.000 kilos de 7 pés x 4 pés x 1/4".

1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0,44.

100 kilos de ferro patente de 2" x 1/4", kilo \$ 0,30.

2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo \$ 0,30.

1.600 kilos de ferro succo de 1" x 1/2", kilo \$ 0,60.

2.000 kilos de ferro succo de 3" x 1", kilo \$ 0,60.

1.500 pás de bico, com cabo uma, £ 0-9-0.

3.500 frados, Greaves ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8".

100 de 3/4", 100 de 7/8", 100 de 1", preço médio, um, £ 0-7-00

200 folhas do zinco, liso, B. W. G., n. 23, de 1^m, 00 x 2^m, 00, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo \$ 0,55.

4.700 folhas do zinco, rugado, de seis pés, oito gommos, n. 18, ou 1^m, 270, folha \$ 4,00.

400 folhas do zinco rugado, de sete pés, oito gommos, n. 18, ou 1^m, 270, folha \$ 5,00.

Os preços marcados médio comprehendem qualquer das dimensões pedidas a que se referem, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

4^a Divisão

3.500 kilos de alvaia de zinco W. Montagne, kilo, \$ 0,55.

400 kilos de alvaia de chumbo, kilo, \$ 0,60.

10.000 kilos de óleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, kilo \$ 0,75.

15.000 kilos de óleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo, \$ 0,75.

200 galões de verniz Gold Size, N. H., galão, £ 1-3-0.

150 galões de verniz Chrystal, N. H., galão, £ 1-3-0.

350 galões de verniz Wearing Body, N. H., galão, £ 1-8-0.

350 galões de verniz Hard-Body, N. H., galão, £ 1-8-0.

300 galões de verniz Black-Japan, N. H., galão, £ 1-3-0.

300 galões de verniz Dryer, N. H., galão, £ 1-3-0.

150 galões de verniz Knoting, N. H., galão, £ 1-3-0.

300 galões de verniz Copal, N. H., galão, £ 1-3-0.

75 galões de verniz Black Valentine, galão, £ 1-3-0.

400 galões de verniz Flatting, galão, £ 1-3-0.

9 galões de verniz Feribeu Standar, galão, \$ 6,00.

Os vernizes acima tambem poderão ser da marca Llewellyn Ryland Ltd.

4.000 kilos de antimónio, kilo, \$ 0,90.

2.100 kilos de aluminium em barra, kilo, \$ 2,50.

10.000 kilos de bronze phosphoretado, Ancora, ou semelhante, kilo, \$ 0,90.

5.180 kilos de chumbo em barra para solda, kilo, \$ 0,23.

30.000 kilos de cobre em barra, identico á marca Ancora, kilo, \$ 0,83.

8.000 kilos de estanho em vergueira, marca Carneiro, kilo, £ 0-10-0.

4.000 kilos de metal nickel em barra XXXX, ou semelhante, kilo, 3,50.

20.000 kilos de metal patente em barra, de Railroad n. 1, especial, ou semelhante, kilo, \$ 0,80.

6.000 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, kilo, \$ 0,70.

15.000 kilos de ferro guza, inglez, kilo, £ 0-0-6.

2.000 kilos de ferro silicium, kilo, \$ 1,80.

Material para installações Pyle:

6 induzidos completos Pyle, um, \$ 112,50.

26 inductores tipo E, um \$ 94,50.

3 inductores tipo K, um, \$ 67,50.

400 pares de elcets com parafusos, par, \$ 0,50.

400 lampadas electricas, filamento de carvão, de 16 x 32, uma, \$ 1,12.

50 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescentes, uma, \$ 0,92.

50 lampadas electricas de 50 velas, para pharol, uma, \$ 3,40.

50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, uma, \$ 6,20.

50 lampadas de 500 velas, para pharol Pyle, uma, \$ 9,30.

300 lampadas incandescentes, de 16 velas, 33 volts, uma, \$ 1,12.

6 pharões completos com dynamo electrico Pyle, tipo E, um \$ 588,00.

10 pharões incandescentes National 18", Pyle, para locomotivas, tipo C, um, \$ 123,75.

30 pharões completos lampada de arco, tipo C, um, \$ 293,00.

6 pharões tipo K, completos, um, \$ 593,00.

3 pharões tipo E, completos, um, \$ 588,50.

8.000 carvões cobreados de 12" x 5/8", para pharol Pyle, um, \$ 0,42.

100 cobres positivos para pharol Pyle, um, \$ 1,25.

100 caixas de vapor n. 635 A e 560 e 627, tipo F, uma \$ 24,37.

4 collectores, um, \$ 42,50.

15 installações Pyle, tipo C, uma \$ 603,00

200 escovas de carvão graphite, de 2" x 1 1/4" x 5/8", Battersla, uma, \$ 1,12.

200 escovas de carvão graphite, de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma \$ 1,12.

90 escovas para dynamo Pyle, uma, \$ 1,12.

50 escovas de arame de aço para induzidos Pyle, uma, \$ 3,25.

50 eixos tipo E, n. 624, um, \$ 16,23.

5 eixos tipo K, um \$ 11,20.

2 installações completas tipo E com quatro pharões e 150 metros de fio para as mesmas, uma \$ 811,00.

60 metros de fio de cobre com isolamento de amiantho e gutta percha para installações deapparehos Pyle; total \$ 32,50.

42 centros esphericos para dynamo Pyle um \$ 19,50.

57 rotores com eixo para dynamo Pyle; tipo E, um \$ 97,50.

2 rotores com eixo para dynamo Pyle; tipo F, um \$ 97,50.

2 rotores completos para dynamo Pyle, um \$ 97,50.

6 rotores com eixo e bucha, um \$ 103,40.

3 rotores, tipo K, um \$ 62,50.

50 rolo-maus para turbina Pyle, um \$ 19,50.

10 turbinas electricas National Pyle para locomotivas, uma \$ 479,25.

50 turbinas tipo C, uma \$ 491,30.

Os preços estabelecidos são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, e libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida para o maximo, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora par

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas, de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de Encargos, sendo o preço maximo para cada barrica...

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao auctor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujas autoras não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1920

Concurrença n. 21

De ordem da directoria, faço publico que: ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta Divisão

Parafusos de ferro, rosca soberba, cabeça quadrada:

280 kilos de 2 1/2" x 5/8"
320 kilos de 6" x 5/8"
200 kilos de 6 1/2" x 5/8"
510 kilos de 1 1/4" x 2", 3" x 1 1/4", 3 1/2" x 1 1/4", 1" x 1 1/4", 5" x 1 1/4", 6" x 1 1/4", 7" x 1 1/4", 8" x 1 1/4", 2" x 3/8", 2 1/2" x 3/8", 3" x 3/8", 3 1/2" x 3/8", 4" x 3/8", 5" x 3/8", 6" x 3/8", 7" x 3/8", 8" x 3/8", sendo 30 kilos de cada dimensão.

580 kilos de 2" x 1/2"
30 kilos de 2 1/2" x 1/2"
15 kilos de 8" x 7/8"
15 kilos de 8" x 1"
15 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
10 kilos de 3" x 3/4"
8 kilos de 2 1/2" x 3/4"
8 kilos de 2" x 3/4"
175 kilos de 1 1/2"
175 kilos de 1 1/2" x 1/2"
175 kilos de 1 3/4" x 1/2"
375 kilos de 2 1/2" x 1/2"
415 kilos de 3" x 1/2"
400 kilos de 3 1/2" x 1/2"
100 kilos de 4" x 1/2"
175 kilos de 4" x 5/8"
100 kilos de 4 1/2" x 1/2"
100 kilos de 4 1/2" x 5/8"
125 kilos de 3" x 5/8"
115 kilos de 3 1/2" x 5/8"
30 kilos de 3" x 1/2"
30 kilos de 3 1/2" x 1/2"
470 kilos de 4" x 1/2"
30 kilos de 5" x 1/2"
30 kilos de 6" x 1/2"
30 kilos de 7" x 1/2"
580 kilos de 2" x 5/8"
580 kilos de 2 1/2" x 5/8"
470 kilos de 3" x 5/8"
30 kilos de 3 1/2" x 5/8"
470 kilos de 4" x 5/8"
30 kilos de 5" x 5/8"
30 kilos de 6" x 5/8"
30 kilos de 7" x 5/8"
30 kilos de 8" x 5/8"
30 kilos de 3 1/2" x 3/4"
470 kilos de 4" x 3/4"
30 kilos de 5" x 3/4"
30 kilos de 6" x 3/4"
30 kilos de 7" x 3/4"
30 kilos de 8" x 3/4"
30 kilos de 7" x 7/8"

O preço será médio, sendo o maximo de kilo 33300, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

50 kilos de 3 1/2" x 5/8"
50 kilos de 4" x 5/8"
50 kilos de 5" x 5/8"
50 kilos de 6" x 5/8"
60 kilos de 7" x 5/8"
60 kilos de 8" x 5/8"
20 kilos de 2" x 3/4"
30 kilos de 2 1/2" x 3/4"
40 kilos de 3" x 3/4"
50 kilos de 3 1/2" x 3/4"
50 kilos de 4" x 3/4"
50 kilos de 5" x 3/4"
50 kilos de 6" x 3/4"
60 kilos de 7" x 3/4"
60 kilos de 8" x 3/4"
20 kilos de 2" x 7/8"
30 kilos de 2 1/2" x 7/8"
40 kilos de 3" x 7/8"
50 kilos de 3 1/2" x 7/8"
50 kilos de 4" x 7/8"
50 kilos de 5" x 7/8"
50 kilos de 6" x 7/8"
200 kilos de 3" x 3/8"
150 kilos de 1 1/2" x 3/8"
40 kilos de 10" x 3/4"
40 kilos de 12" x 3/4"
50 kilos de 3 1/2" x 3/8"
50 kilos de 4" x 3/8"
50 kilos de 5" x 3/8"
50 kilos de 6" x 3/8"
60 kilos de 7" x 3/8"
60 kilos de 8" x 3/8"
20 kilos de 3" x 1/2"
30 kilos de 3 1/2" x 1/2"
40 kilos de 4" x 1/2"
50 kilos de 3 1/2" x 1/2"
50 kilos de 4" x 1/2"

60 kilos de 5" x 1/2".
50 kilos de 6" x 1/2".
60 kilos de 7" x 1/2".
60 kilos de 8" x 1/2".
20 kilos de 2" x 5/8".
30 kilos de 2 1/2" x 3/8".
40 kilos de 3" x 5/8".
60 kilos de 7" x 7/8".
60 kilos de 6" x 7/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25300, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

2.835 kilos de 2" x 1/2".
2.335 kilos de 2 1/2" x 1/2".
1.830 kilos de 3 1/2" x 1/2".
1.000 kilos de 5 1/4" x 1/2".
1.000 kilos de 5 1/2" x 1/2".
700 kilos de 11 1/2" x 1/2".
1.100 kilos de 12" x 1/2".
500 kilos de 13 1/2" x 1/2".
500 kilos de 13" x 1/2".
500 kilos de 13 1/2" x 1 1/2".
100 kilos de 1 1/2" x 3/8".
100 kilos de 1" x 5/8".
25 kilos de 1 1/2" x 5/8".
25 kilos de 1 3/4" x 5/8".
25 kilos de 1 3/4" x 3/8".
25 kilos de 1 1/2" x 1 3/4".
25 kilos de 1 3/4" x 3/8".
50 kilos de 2 1/2" x 1".
400 kilos de 3" x 1/2".
400 kilos de 3" x 1".
100 kilos de 3 1/4" x 3/4".
120 kilos de 7" x 1".
150 kilos de 10" x 1".
150 kilos de 12" x 1 1/4".
150 kilos de 12" x 1".
150 kilos de 14" x 1".
100 kilos de 3 1/4" x 1".
100 kilos de 3 1/2" x 1".
25 kilos de 4 1/2" x 3/4".
25 kilos de 6" x 1".
10 kilos de 1 1/2" x 3/4".
60 kilos de 2" x 1 1/4".
40 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
45 kilos de 1 1/2" x 5/16".
30 kilos de 1" x 5/16".
45 kilos de 2" x 5/16".
15 kilos de 2 1/2" x 5/16".
45 kilos de 1 1/2" x 3/8".
200 kilos de 1 1/2" x 2".
200 kilos de 12" x 7/8".
275 kilos de 13" x 7/8".
280 kilos de 16" x 7/8".
400 kilos de 6 1/2" x 1/2".
400 kilos de 3" x 1/2".
250 kilos de 1 1/2" x 3/8".
352 kilos de 2 1/4" x 3/8".
202 kilos de 2 1/2" x 3/8".
350 kilos de 3" x 3/8".
300 kilos de 3 1/2" x 3/8".
400 kilos de 1 1/2" x 3/4".
275 kilos de 1" x 3/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25300, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas com furo de 1/8"

300 kilos de 2 1/2" x 5/8".
200 kilos de 3 1/2" x 5/8".
400 kilos de 4" x 5/8".
150 kilos de 6" x 3/4".
150 kilos de 10" x 3/4".
100 kilos de 12" x 7/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25700, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafuso de ferro com porca sextavada

125 kilos de 2" x 1/2".
100 kilos de 2 1/2" x 1/2".
350 kilos de 4" x 1".
270 kilos de 3" x 7/8".
410 kilos de 2" x 3/4".
635 kilos de 3" x 3/4".
1.010 kilos de 1" x 3/8".
525 kilos de 2" x 3/8".
50 kilos de 10 1/2" x 3/8".
300 kilos de 11 1/2" x 3/8".
75 kilos de 6 1/2" x 3/4".
75 kilos de 15" x 7/8".
125 kilos de 17" x 1".
130 kilos de 18" x 1".
75 kilos de 18" x 1 1/8".
75 kilos de 20" x 1".
75 kilos de 24" x 1 1/4".
75 kilos de 25" x 1".
750 kilos de 9 1/2" x 3/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas:

50 kilos de 5" x 1 1/2".
50 kilos de 5 1/2" x 1 1/2".
75 kilos de 15" x 3/8".
75 kilos de 13" x 1".
75 kilos de 14 1/2" x 1".
100 kilos de 23" x 1 3/8".
150 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro Lowmoor:

350 kilos de 1 1/2" x 3/4".
1.200 kilos de 5" x 3/4".
400 kilos de 5 1/2" x 3/4".
400 kilos de 2 1/2" x 7/8".
1.200 kilos de 3" x 7/8".
400 kilos de 3 1/2" x 7/8".
1.000 kilos de 4" x 7/8".
600 kilos de 1 1/2" x 7/8".
1.000 kilos de 5" x 7/8".
600 kilos de 6" x 7/8".
1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".
1.200 kilos de 2" x 1 1/2".
600 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
700 kilos de 3" x 1 1/2".
70 kilos de 1" x 3/16".
70 kilos de 1 1/4" x 3/16".
80 kilos de 1 1/2" x 3/16".
400 kilos de 1" x 3/4".
70 kilos de 1 1/2" x 3/16".
220 kilos de 1" x 1/4".
400 kilos de 2" x 3/8".
1.200 kilos de 1 1/4" x 1/2".
50 kilos de 3" x 1".
50 kilos de 3 1/2" x 1".
50 kilos de 4" x 1".
50 kilos de 4 1/2" x 1".
50 kilos de 5 1/2" x 1".
5 kilos de 1/8" x 1".
10 kilos de 1/4" x 1".
20 kilos de 3/8" x 1".
50 kilos de 5/8" x 1 1/2".
50 kilos de 5/8" x 2 1/2".
150 kilos de 7/8" x 5".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25500, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro, cabeça boleada:

500 kilos de 5" x 3/8".
150 kilos de 5" x 7/8".
150 kilos de 5" x 1".
30 kilos de 1/2" x 1/8".

30 kilos de 1/2" x 1 1/4".
30 kilos de 1" x 1/8".
50 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
30 kilos de 3/4" x 1/4".
50 kilos de 2" x 1/4".
50 kilos de 2" x 3/8".
30 kilos de 2" x 5/8".
75 kilos de 2" x 3/4".
75 kilos de 2" x 7/8".
75 kilos de 2" x 1".
75 kilos de 3" x 3/8".
75 kilos de 3" x 1 1/2".
65 kilos de 3" x 5/8".
75 kilos de 3" x 7/8".
125 kilos de 3" x 1".
115 kilos de 4" x 3/8".
125 kilos de 4" x 1/2".
250 kilos de 4" x 5/8".
125 kilos de 4" x 1".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25200, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro common:

335 kilos de 4" x 3/4".
35 kilos de 1" x 3/16".
140 kilos de 3 8" x 1 1/2".
35 kilos de 7/8" x 5/16".
400 kilos de 1" x 1/2".
90 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
40 kilos de 1/2" x 5/8".
65 kilos de 1" x 5/8".
75 kilos de 3" x 5/8".
65 kilos de 5" x 5/8".
75 kilos de 2" x 3/4".
150 kilos de 2 1/2" x 3/4".
150 kilos de 3 1/2" x 3/4".
190 kilos de 3" x 3/4".
65 kilos de 3" x 1".
90 kilos de 4" x 1".
90 kilos de 3" x 1".
50 kilos de 3 1/4" x 1 1/4".
25 kilos de 7/8" x 1/4".
55 kilos de 1" x 3/16".
25 kilos de 1" x 1/8".
160 kilos de 1 1/2" x 1/2".
25 kilos de 1 3/4" x 3/8".
25 kilos de 2" x 1/2".
75 kilos de 1 1/2" x 3/4".
25 kilos de 1 1/2" x 7/8".
75 kilos de 2" x 7/8".
75 kilos de 6" x 3/4".
100 kilos de 1" x 3/8".
50 kilos de 1 1/4" x 3/8".
125 kilos de 1 1/2" x 3/8".
120 kilos de 1 1/2" x 5/8".
100 kilos de 2 1/2" x 5/8".
100 kilos de 3" x 3/4".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25200, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro cabeça redonda:

33 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa 45000.
3 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa 55000.
3 grosas de 2" n. 7, grossa 48000.
3 grosas de 2" n. 9, grossa 48000.
3 grosas de 2" n. 10, grossa 55000.
3 grosas de 2" n. 11, grossa 55000.
3 grosas de 2" n. 12, grossa 65000.
20 grosas de 1" n. 7, grossa 25000.
20 grosas de 1" n. 8, grossa 25000.
15 grosas de 2" n. 13, grossa 65000.
15 grosas de 2" n. 14, grossa 75000.
6 grosas de 3/4" n. 6, grossa 18000.
6 grosas de 1" n. 6, grossa 18000.
22 grosas de 3/4" n. 8, grossa 25000.
42 grosas de 1" n. 10, grossa 25000.
6 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa 55500.
30 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa 65500.
10 grosas de 7/8" n. 8, grossa 28300.
10 grosas de 7/8" n. 10, grossa 25500.
10 grosas de 7/8" n. 12, grossa 25700.
10 grosas de 1" n. 8, grossa 25400.
10 grosas de 1" n. 14, grossa 48000.

Parafusos de metal cabeça redonda:

9	grossas de 1 1/2" n. 8, grossa	13\$000.
9	grossas de 1 1/2" n. 9, grossa	14\$000.
21	grossas de 1 1/2" n. 10, grossa	15\$000.
9	grossas de 1 1/2" n. 11, grossa	16\$000.
10	grossas de 1 1/2" n. 12, grossa	17\$000.
9	grossas de 1 1/2" n. 13, grossa	18\$000.
9	grossas de 1 1/2" n. 14, grossa	19\$000.
10	grossas de 1 7/8" n. 10, grossa	17\$500.
10	grossas de 2 1/8" n. 10, grossa	24\$000.
10	grossas de 2 5/8" n. 8, grossa	26\$000.
10	grossas de 2 3/4" n. 13, grossa	35\$000.
13	grossas de 3 1/2" n. 13, grossa	55\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 11, grossa	28\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 12, grossa	30\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 13, grossa	32\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 14, grossa	34\$000.
3	grossas de 2" n. 7, grossa	18\$000.
3	grossas de 2" n. 8, grossa	19\$000.
3	grossas de 2" n. 9, grossa	20\$000.
3	grossas de 2" n. 11, grossa	22\$000.
10	grossas de 2" n. 13, grossa	24\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 8, grossa	24\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 9, grossa	26\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 10, grossa	28\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 11, grossa	30\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 12, grossa	32\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 13, grossa	34\$000.
3	grossas de 3" n. 9, grossa	30\$000.
3	grossas de 3" n. 10, grossa	32\$000.
3	grossas de 3" n. 11, grossa	34\$000.
3	grossas de 3" n. 12, grossa	36\$000.
3	grossas de 3" n. 13, grossa	38\$000.
3	grossas de 3" n. 14, grossa	40\$000.
3	grossas de 3" n. 15, grossa	43\$000.

15	grossas de 3 1/4" n. 5, grossa	55\$000.
14	grossas de 3 1/4" n. 6, grossa	55\$000.
15	grossas de 3 1/4" n. 7, grossa	55\$000.
18	grossas de 3 1/4" n. 8, grossa	65\$000.
5	grossas de 3 1/4" n. 9, grossa	75\$000.
8	grossas de 3 1/4" n. 10, grossa	85\$000.
5	grossas de 3 1/4" n. 11, grossa	105\$000.
5	grossas de 7/8" n. 5, grossa	65\$000.
7	grossas de 7/8" n. 6, grossa	75\$000.
5	grossas de 7/8" n. 7, grossa	85\$000.
7	grossas de 7/8" n. 8, grossa	95\$000.
5	grossas de 7/8" n. 9, grossa	105\$000.
7	grossas de 7/8" n. 10, grossa	115\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 9, grossa	38\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 10, grossa	41\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 11, grossa	44\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 12, grossa	47\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 14, grossa	50\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 8, grossa	22\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 9, grossa	24\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 10, grossa	26\$000.
25	grossas de 1 1/4" n. 5, grossa	95\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 6, grossa	105\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 7, grossa	115\$000.
8	grossas de 1 1/4" n. 8, grossa	135\$000.
13	grossas de 1 1/4" n. 9, grossa	145\$000.

22	grossas de 1 1/4" n. 10, grossa	15\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 11, grossa	16\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 12, grossa	17\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 13, grossa	18\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 14, grossa	20\$000.
5	grossas de 1 1/8" n. 5, grossa	95\$000.
5	grossas de 1 1/8" n. 6, grossa	105\$000.
5	grossas de 1 1/8" n. 7, grossa	115\$000.
5	grossas de 1 1/8" n. 8, grossa	135\$000.
15	grossas de 1 3/4" n. 7, grossa	16\$000.
8	grossas de 1 3/4" n. 8, grossa	18\$000.
8	grossas de 1 3/4" n. 9, grossa	20\$000.
21	grossas de 1 3/4" n. 10, grossa	22\$000.
5	grossas de 1 3/4" n. 11, grossa	24\$000.
12	grossas de 1 3/4" n. 12, grossa	26\$000.
12	grossas de 1 1/2" n. 4, grossa	14\$000.
13	grossas de 1 1/4" n. 11, grossa	16\$000.
10	grossas de 1 1/4" n. 12, grossa	18\$000.
13	grossas de 1 1/4" n. 13, grossa	21\$000.
10	grossas de 1 1/4" n. 14, grossa	23\$000.
10	grossas de 1 1/4" n. 15, grossa	24\$000.
13	grossas de 1 1/2" n. 9, grossa	18\$000.
25	grossas de 1 1/2" n. 10, grossa	22\$000.
13	grossas de 1 1/2" n. 11, grossa	24\$000.
23	grossas de 1 1/2" n. 12, grossa	26\$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3	grossas de 3 1/2" n. 9, grossa	36\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 10, grossa	39\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 11, grossa	42\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 12, grossa	45\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 13, grossa	48\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 14, grossa	50\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 15, grossa	53\$000.
21	grossas de 1/2" n. 3, grossa	38\$000.
22	grossas de 1/2" n. 4, grossa	40\$000.
44	grossas de 1/2" n. 5, grossa	45\$000.
32	grossas de 1/2" n. 6, grossa	50\$000.
16	grossas de 1/2" n. 7, grossa	55\$000.
10	grossas de 1/2" n. 8, grossa	60\$000.
60	grossas de 5/8" n. 5, grossa	55\$000.
75	grossas de 5/8" n. 6, grossa	55\$000.
52	grossas de 5/8" n. 7, grossa	65\$000.
32	grossas de 5/8" n. 8, grossa	65\$000.
22	grossas de 5/8" n. 9, grossa	75\$000.
78	grossas de 3/4" n. 5, grossa	55\$000.
70	grossas de 3/4" n. 6, grossa	65\$000.
27	grossas de 3/4" n. 7, grossa	65\$000.
85	grossas de 3/4" n. 8, grossa	75\$000.
35	grossas de 3/4" n. 9, grossa	75\$000.
32	grossas de 3/4" n. 10, grossa	85\$000.
35	grossas de 3/4" n. 11, grossa	95\$000.
41	grossas de 7/8" n. 5, grossa	65\$000.
29	grossas de 7/8" n. 6, grossa	75\$000.
70	grossas de 7/8" n. 7, grossa	75\$000.
29	grossas de 7/8" n. 8, grossa	85\$000.
21	grossas de 7/8" n. 9, grossa	95\$000.
26	grossas de 7/8" n. 10, grossa	105\$000.
24	grossas de 7/8" n. 11, grossa	115\$000.

Parafusos de ferro cabeça chata para ma-
deira:

67	grossas de 1 1/2" n. 12, grossa	48\$000.
7	grossas de 1 1/2" n. 13, grossa	45\$000.
33	grossas de 1 1/2" n. 14, grossa	55\$000.
5	grossas de 1 1/2" n. 15, grossa	65\$000.
5	grossas de 1 1/2" n. 16, grossa	75\$000.
5	grossas de 1 3/4" n. 9, grossa	45\$000.
13	grossas de 1 3/4" n. 10, grossa	45\$000.
12	grossas de 1 3/4" n. 11, grossa	48\$000.
30	grossas de 1 3/4" n. 12, grossa	55\$000.
6	grossas de 1 3/4" n. 13, grossa	55\$000.
13	grossas de 1 3/4" n. 14, grossa	65\$000.
5	grossas de 1 3/4" n. 15, grossa	65\$000.
3	grossas de 1 1/2" n. 3, grossa	55\$000.
12	grossas de 3/4" n. 5, grossa	45\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 13, grossa	75\$000.
3	grossas de 3" n. 16, grossa	125\$000.
25	grossas de 1 1/2" n. 18, grossa	75\$000.
20	grossas de 3" n. 18, grossa	145\$000.
20	grossas de 4" n. 20, grossa	225\$000.
10	grossas de 2 1/4" n. 10, grossa	48\$000.
10	grossas de 2 1/4" n. 12, grossa	65\$000.
10	grossas de 2 1/4" n. 16, grossa	75\$000.
22	grossas de 1 3/4" n. 16, grossa	75\$000.
10	grossas de 1 3/4" n. 17, grossa	85\$000.
10	grossas de 1 3/4" n. 18, grossa	95\$000.
10	grossas de 1 3/4" n. 19, grossa	105\$000.
93	grossas de 2" n. 12, grossa	55\$000.
23	grossas de 2" n. 13, grossa	65\$000.
33	grossas de 2" n. 14, grossa	75\$000.

Limatões redondos murças:

54	de 3/8", um	\$800.
50	de 1/4", um	\$600.
24	de 1/8", um	\$600.
30	de 5/8" x 1/4", um	\$500.
24	de 6 1/2", um	\$600.
18	de 4", um	\$500.
42	de 6", um	\$600.
117	de 8" um	\$700.
129	de 10", um	23\$200.
130	de 12", um	25\$300.
140	de 14", um	25\$800.
63	de 16", um	55\$000.
48	de 18", um	75\$000.
5	de 1", um	65\$000.
36	de 1/2", um	15\$300.
24	de 5/8", um	25\$000.
20	de 3/4", um	35\$000.
23	de 7/8", um	45\$000.

Limatões quadrados bastardos:

66	de 4", um	\$500.
126	de 6", um	\$600.
225	de 8", um	\$700.
224	de 10", um	25\$000.
245	de 12", um	25\$800.
228	de 14", um	35\$000.
213	de 16", um	45\$000.
153	de 18", um	55\$000.
18	de 20", um	85\$000.

Limas paralelas bastardas:

133	de 18", uma	85\$000.
-----	-------------	----------

Limas paralelas murças:

74	de 4", uma	\$600.
144	de 6", uma	\$800.
150	de 8", uma	15\$000.
192	de 10", uma	25\$500.
234	de 12", uma	35\$000.
274	de 14", uma	45\$000.
207	de 16", uma	85\$000.
73	de 18", uma	95\$000.

Limas paralelas com canto redondo:

78	de 6", uma	\$800.
63	de 8", uma	45\$200.
72	de 10", uma	25\$300.

Limas chatas bastardas:

60	de 15", uma	55\$000.
78	de 4", uma	\$600.
157	de 6", uma	\$800.
187	de 8", uma	15\$200.
173	de 10", uma	25\$300.
280	de 12", uma	35\$000.
308	de 14", uma	45\$000.
320	de 16", uma	85\$000.
156	de 18", uma	95\$000.

Limas chatas murças:

60	de 4", uma	\$600.
150	de 6", uma	\$800.
138	de 8", uma	15\$200.
144	de 10", uma	25\$300.
209	de 12", uma	35\$000.
188	de 14", uma	45\$000.
134	de 16", uma	85\$000.
36	de 15", uma	55\$000.
72	de 18", uma	95\$000.

Limas de 1/2 canna murças:

18	de 18", uma	95\$000.
12	de 20", uma	105\$000.
48	de 4", uma	\$600.
126	de 6", uma	\$800.
171	de 8", uma	15\$300.
198	de 10", uma	25\$300.
313	de 12", uma	35\$000.
231	de 16", uma	35\$000.

Limatões redondos bastardos:

12	de 20", um	105\$000.
72	de 4", um	65\$000.
110	de 3/4", um	65\$000.
92	de 7/8", um	55\$000.
110	de 5/8", um	45\$000.

Limatões quadrados bastardos:

6	de 3/16", um	\$500.
30	de 1/4", um	\$500.
42	de 3/8", um	\$600.
54	de 5/8", um	45\$000.
36	de 7/8", um	55\$000.
114	de 1", um	65\$000.
90	de 3/4", um	55\$000.
83	de 1/2", um	35\$000.

Limatões quadrados murças:

12	de 1/8", um	\$400.
12	de 1/4", um	\$500.
12	de 3/8", um	\$600.
13	de 1/2", um	15\$200.
12	de 5/8", um	45\$000.
18	de 4", um	\$500.
36	de 6", um	\$600.
41	de 8", um	15\$200.

113 de 10", um 25000.
103 de 12", um 25010.
117 de 14", um 45500.
125 de 16", um 85000.

Limitões redondos bastardos:

122 de 1/2", um 35000.
116 de 3/8", um 25500.
11 de 1/4", um 25000.
110 de 1/8", um 15000.
171 de 18", um 15000.
116 de 4", um 5500.
132 de 6", um 5800.
137 de 8", um 5900.
137 de 10", um 25000.
133 de 12", um 35000.
129 de 14", um 45000.
119 de 16", um 65000.

Limitas triangulares murgas:

117 de 4", uma 5400.
162 de 6", uma 5800.
141 de 8", uma 15200.
36 de 10", uma 25500.

Limitas triangulares bastardas:

48 de 4", uma 5600.
87 de 6", uma 5800.
117 de 8", uma 15200.
87 de 10", uma 25500.
123 de 12", uma 35500.
150 de 14", uma 45000.
171 de 16", uma 75000.
168 de 18", uma 85000.

Limitas paralelas bastardas:

78 de 4", uma 5800.
156 de 6", uma 5900.
186 de 8", uma 15200.
110 de 10", uma 25500.
129 de 12", uma 25800.
159 de 14", uma 35000.
161 de 16", uma 65000.

Limitões quadrados murgas:

52 de 13" x 3/4", um 35000.

Limitas quadradas bastardas:

12 de 10", uma 25000.
12 de 12", uma 35000.
11 de 14", uma 45000.
11 de 16", uma 65000.
11 de 18", uma 75000.

Limitões triangulares bastardos:

18 de 4", um 5600.
29 de 10", um 55000.
56 de 14", um 45000.
29 de 12", um 35000.
29 de 16", um 25000.

Limitões triangulares murgas:

2 de 6", um 5800.
25 de 8", um 15000.
31 de 10", um 25000.
32 de 12", um 35000.
32 de 14", um 45000.
29 de 16", um 65000.

Limitas triangulares murgas:

17 de 12", uma 25800.
17 de 14", uma 35000.
12 de 16", uma 55000.
12 de 18", uma 95000.
12 de 20", uma 15000.
12 de 22", uma 25000.
12 de 24", uma 35000.

Todas estas limitas devem ser das marcas Black, Morson, Black Diamond, Greenes ou Johnson.

Do Dito

4.000 kilos de calcos para contra-trilhos tipo C, a 6", 200 cada um.
1.200 kilos de calcos para contra-trilhos tipo C, a 7", 600 cada um.

16.750 kilos de coxins singelos tipo C, a 33", 200 cada um.

3.500 kilos de coxins duplos tipo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de quatro furos.

1.500 kilos de coxins duplos tipo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de seis furos.

Preço maximo do kilo, \$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega a Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade de preço, as propostas terão preferencia a qui apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 19

Do ordeni da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 metros de algodão trançado enfiado, metro 45500.

50 afanados grossos do Rio Grande, de 1^a 60, um 605000.

900 kilos de arame de latão, sendo: 448 de 3/16", 300 de 1/8", 300 de 5/16", 58 de 1/32", 68 de 1/16", 33 de 3/32", sendo o preço maximo do kilo, 68800.

1.650 kilos de arame de aço de 1ª qualidade, sendo: 400 de 3/16", 250 de 3/32", 200 de 1/8", 400 de 1/2", 400 de 5/16", kilo 95000.

1.865 kilos de arame de cobre de 1ª qualidade, sendo: 500 de 3/16", 500 de 1/4", 200 de 3/32", 200 de 1/8", 200 de 1/32", 100 de 1/16", 150 de 5/16", 45 de 3/8", kilo 95000.

580 kilos de arame de aço, sendo: 42 de 1/32", 150 de 1/16", 20 de 3/8", 150 de 3/8", 50 de 1/2", 188 de 1/4", kilo 95000.

380 kilos de amiantho em papão comprimido, sendo: 10 de 1/32", 145 de 1/16", 85 de 1/8", 80 de 3/16", 60 de 1/4", kilo 25800.

75 kilos de algodão em pasta, kilo 65800.
50 metros de algodão americano, metro 45000.

1 jozo de alargadores de 1/4" a 2", um 2005000.

21 kilos de arame de aço polido, B&S, sendo: 2 n. 20, 2 n. 21, 2 n. 22, 1 n. 23, 1 n. 24, 5 n. 16, 5 n. 17, 3 n. 18, 3 n. 19, kilo 125900.

2.500 kilos de acido muriatico em botijões de 25 kilos, kilo 25500.

600 kilos de acido nítrico em botijões de 25 kilos, kilo 25900.

600 kilos de acido sulphurico Stone, kilo 45000.

800 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro 15600.

1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro 15800.

3.000 kilos de azeite de peixe, kilos 15500.

1.000 kilos de amoníaco liquido, kilo 85000.

200 kilos de acido sulphurico commum, kilo 15900.

3 colleções de brocas de 1/16" a 1", uma 905000.

20 kilos de balsamos de ferro de 6", 015, kilo 23800.

83 kilos de balsamos de latão de 3/4", kilo 95000.

2 bandeiras nacionais de 6 pannos, uma 95000.

2 jogos de broca: Morse de 1/64" a 1/2" jozo 8.5000.

1 balança com estrada, columna e motor, para 50 kilos com ponteiro rotativo, uma 2005000.

1.435 kilos de bronco, kilo 15200.

1 balança com pesos de ferro e conchas metálicas, até 5 kilos, uma, 308000.

60 kilos de creia franceza de linho, sendo: 41 de 1/2", 200 de 1/2", 400 de 3/8", 60 de 3/4", 60 de 5/8", 60 de 1", 60 de 1 1/8", kilo 65000.

4 peças de cordas para bandeira, em
peças de 20 metros, peça, 2\$600.
200 kilos de crina animal, kilo, 3\$800.
40 kilos de colla liquida, kilo 750 réis.
30 cadeados de ferro de 3", um, 4\$500.
8 canecas de agathe de 1/2 litro, uma,
1\$500.
6 chaves bico papagaio, abertura 8", uma,
8\$000.
46 cordões de tella de arame, sendo: 6
n. 20, 6 n. 22, 34 n. 24, um, 4\$500.
30 cestos de taquara para carvão, um,
2\$800.
6 carrocinhas de madeira para aterro,
uma, 90\$000.
40 kilos de colla de peixe, kilo, 12\$000.
50 kilos de corda de linho franceza de
3/16", kilo, 3\$700.
20 carrinhos de ferro tubulares, nacionaes,
um, 46\$000.
60 chaves inglezas de 0.10, uma, 16\$030.
1 chave ingleza até 1", uma, 12\$000.
1 chave ingleza até 1/2", uma, 9\$000.
8 chaves para encanamento, sendo: 2 de
12", 3 de 18", 3 de 24", uma, 26\$000.
6 chaves de parafuso de fenda com ca-
traca, uma, 6\$000.
6 canivetes grandes de uma folha, um,
4\$000.
80 cadeados de ferro para caixa, um,
1\$800.
20 chaves inglezas com cabo de madeira,
de 0", 3", uma, 14\$000.
30 kilos de corda de linho franceza de 7/8",
kilo 5\$500.
5 chaves para encanamento de 1/4", uma
12\$000.
60 chaleiras de cobre com molli, uma
15\$000.
Linha Clark em carretils de 500
jardas:
20 côr de vinho n. 40, 12 branca n. 60, 8
preta n. 60, carretil 1\$300.
Linha crua branca em carretil de
500 jardas:
2 n. 30, 32 n. 40, 32 n. 50, 30 n. 60,
carretil 3\$100.
Linha crua encarnada em carretils
de 500 jardas:
30 n. 40, 30 n. 50, 30 n. 60, carretil
3\$400.
200 kilos de chumbo em lençol de 1/32",
kilo 1\$600.
Canos de cobre:
130 de 1/4", 200 de 3/8", 250 de 1/2", 90 de
5/8", 100 de 3/4", 50 de 7/8", 50 de
1", 50 de 1 1/4", 50 de 1 1/2", kilo,
preço maximo médio do kilo 5\$500.
40 chaves para porcas com duas boccas:
26 de 1 1/2" x 3/8", 72 de 5/8" x 3/4", 18
de 1 x 3/8", 48 de 1 x 1/8" x 18 de
1" x 3/4", 18 de 1 1/8" x 1 1/4", 18 de
1" x 1/2", preço médio maximo de
uma 9\$000.
320 chaves bocanais em bruto, pequenas,
uma 600 réis.
200 chaves bocanais em bruto, grandes,
uma 700 réis.
200 chaves maciças em bruto, grandes,
uma 1\$400.
4 chaves inglezas bico de papagaio de 1",
uma 12\$000.
60 chaleiras de ferro esmaltado para dous
litros, uma 7\$000.
4 cortadores de tubos de 3 rodas, um
120\$000.
25 cadeiras austriacas, singelas, uma
23\$000.
200 kilos de cano de chumbo, sendo, 100
de 3/4", 50 de 1/2", 50 de 1 3/4",
kilo 1\$100.
30 metros de cabo de aço de 1/4", metro
2\$000.
30 metros de cabo de aço de 3/4", metro
9\$000.
50 kilos de chumbo em lençol de 3/32",
1\$500.

3.100 kilos do corrente de ferro patente,
sendo: 2.000 de 3/8", 850 de 3/8",
250 de 1/4", kilo 2\$300.
100 copos de latão de 1", um 3\$300.
Canos de latão:
50 de 5/8", 80 de 3/4", 30 de 1/4". 40 de
3/8", preço médio, maximo do kilo
7\$000.
200 kilos de chapas de latão «Muntz», de
1/32" e 1/16", partes iguaes, kilo
5\$000.
500 kilos de chumbo em lençol de 1/4",
kilo 1\$600.
1.000 kilos de corrente de ferro, sendo: 300
de 1/4", 400 de 1/2", 400 de 5/8",
kilo 1\$300.
500 kilos de canos de ferro galvanizado com
luzas, sendo:
140 de 3/8", 200 de 1/2", 250 de 1",
kilo, 1\$300.
1 corta a frio de tres manivelas, para
tubo de ferro n. 1, um, 90\$000.
1 corta a frio de tres manivelas, para
tubo de ferro n. 2, um, 80\$000.
6 tubos de colla-tudo, tubo, 2\$500.
30 couros crús, um, 40\$000.
100 cabides de metal, cabeça de louça, um
1\$500.
403 latas de litro de creolina «Pearson»,
uma, 2\$600.
12 catracas pequenas, ns. 1 e 2, Pratt. &
Whitney C., partes iguaes, uma,
6\$000.
4 catracas pneumaticas, classe K, ns. 3
e 4, partes iguaes, uma 800\$000.
1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 1/4" a 1", um, 60\$000.
1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 1/4" a 2", um, 80\$000.
1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 2 1/4" a 3", um, 90\$000.
16 chaleiras de cobre para machinista,
n. 4, uma, 12\$000.
16 chaleiras de cobre para machinista,
n. 5, uma 15\$000.
16 chaleiras de cobre para machinista,
n. 6, uma, 18\$000.
30 chapas laminadas Muntz, ns. 19, 21,
23, 23 e 24, partes iguaes, kilo,
6\$000.
160 metros de cabo de linho alcatroad, de
5/8" e 1/2", partes iguaes, metro,
4\$500.
1.310 kilos de chumbo em lençol 1/16" e
1/8", partes iguaes, kilo, 1\$600.
1.360 kilos de cano de chumbo, sendo: 230
de 3/8", 400 de 1/2", 250 de 1",
230 de 1 1/12", 250 de 5/8", kilo,
1\$100.
3 peças de cabo de linho ou manilha,
sendo: 1 de 1 1/2" e 2 de 2", kilo,
4\$000.
1.300 kilos de corrente de ferro com elos di-
reitos, sendo: 600 de 3/8", 100 de
1/2", 600 de 1", kilo, 1\$500.
500 kilos de corrente de ferro com elos tor-
cidos, de 1/2", kilo, 1\$800.
500 kilos de corrente de ferro patente, de
3/4", kilo, 2\$200.
350 chaminés para manometro, uma,
2\$500.
80 metros de corrente de latão para ca-
necas, metro, 1\$800.
395 chaminés L. B., n. 2, belgas, uma,
2\$000.
50 chaminés para pharol de locomotiva,
uma, 2\$000.
365 chaminés, L. B., n. 1, belgas, uma,
2\$000.
Contrapinos de ferro em grossas:
30 de 2 1/2" x 3/16",
10 de 2" x 1/4",
53 de 2 1/2" x 1/4",
11 de 3" x 3/16",
22 de 4" x 1/4",
43 de 2" x 3/16",

28 de 2" x 1/8",
6 de 3" x 1/8",
56 de 3" x 1/4",
32 de 3" x 3/8",
10 de 1 1/2" x 1/8",
1 de 3 1/2" x 3/16",
4 de 3 1/2" x 3/8",
2 de 5" x 1/2",
25 de 1 3/4" x 1/8",
30 de 2 1/2" x 1/8",
10 de 1 1/2" x 3/16",
25 de 2" x 1/8",
13 de 2" x 3/8",
10 de 2 1/2" x 3/8",
5 de 4" x 3/8",
2 de 1" x 1/8",
2 de 1" x 3/16",
3 de 1/8",
3 de 3/16",
3 de 1/4",
12 de 3 1/2" x 1/4",
24 de 3" x 5/16",
30 de 4" x 5/16",
2 de 3 3/4" x 3/8",
50 de 1 3/4" x 3/16",

O preço será médio, maximo da grossa 75,
comprehendendo qualquer das dimensões aci-
ma peldias, não sendo tomados em conside-
ração os preços que apparecerem em de-
talhe.

20 chaves communs de 1/4" a 1 1/2", uma
9\$000.
6 canecas pequenas de agathe, uma
1\$500.
12 camas de ferro com enxergão de arame,
uma 34\$000.
8 chaves de parafusos de fenda, uma
2\$000.
8 cadeados especiais, Yale, um 15\$000.
180 colchões de capim membugue, uma
9\$600.
300 kilos de cabo de arame de aço de 3/4",
kilo 7\$000.
20 chaves inglezas de 12", uma 12\$000.
20 camas de ferro com 0", 88 de largura,
uma 19\$000.
30 carrinhos de mão para aterro, americ-
canos, um 35\$000.
5 carrinhos americanos n. 4 para arma-
zem, um 58\$000.
200 kilos de cera virgem, kilo 3\$300.
80 chaves inglezas de 0", 30, uma 12\$000.
30 chaves inglezas de 0", 20, uma 8\$000.
500 kilos de crina vegetal, kilo 2\$500.
100 kilos de enxofre em pedra, kilo 8\$000.
10 kilos de enxofre em pó, kilo 9\$500.
200 estacas de ferro de 3/4" e 1", partes
iguaes, kilo 16\$000.
2 enxadas de aço propria para fundição
uma 22\$000.
40 escovas de aço para limpar tubos:
1 1/4" e 1 1/2", partes iguaes, uma
2\$300.
160 escovas de aço para rebarbação, uma
12\$000.
18 escovas para polir, tamanhos diversos,
uma 8\$000.
131 enxadas calçadas de aço de 1 1/2" lis-
bras, uma 9\$000.
1.000 escovas de lubrificação serie Q, uma
3\$500.
12 kilos de esponja clara, kilo 30\$000.
1 escala para arame de J. R. Brown &
Slap, uma 25\$000.
1 escada de abrir de cinco degraus, de
grão 3\$500.
14 enxós da Ribeira, uma 5\$500.
26 enxadas calçadas de aço de quatro lis-
bras, uma 8\$000.
313 escovas de aço para fundição, uma
6\$000.
2 escovas de raiz para lustro, uma 2\$000.
15 espanadores para fundição, um 2\$800.
24 escovas para limpar linhas, uma 4\$000.
200 estacas de ferro de 7/8" x 1 1/4" kilo
16\$000.

56 escovas de graphito, uma 2500.
414 kilos de esmeril em pó, sendo, 20 n. 3,
107 n. 0, 5 n. 00, 42 n. 1/2, 137
n. 1, 70 n. 1 1/2, 33 n. 2, kilo
25500.

350 estaes de cobre para fornalha de loco,
motiva de 7/8" x 13/16", kilo 205000.
10 espanalores de cabello com cabo, um
25 00.

250 grammas de esponja escura grossa,
kilo 205000.

Estojos de ferro cabeça escariada para
remendo de fornalha:

150 de 2" x 3/8".

200 de 2" x 3/4".

250 de 2" x 7/8".

750 de 3/4" x 1".

Preço medio, maximo do kilo 85000.

43 duzias de esferas de aço de 1/8",
3/16", 1/4", 3/8", 7/16", partes
iguaes, duzia 35000.

Estojos de aço cabeça escariada para
caldeira:

400 de 1/2" x 3/4".

400 de 1 1/4" x 3/4".

100 de 7/8" x 1 1/2".

100 de 7/8" x 2".

50 de 5/8" x 1 1/2".

50 de 5/8" x 2".

50 de 1/2" x 1 1/2".

50 de 1/2" x 2".

100 de 2" x 3/4".

100 de 2" x 1 1/2".

Preço medio, maximo do kilo 85000.

50 fechos peizes com castanha de 4",
um 5600.

50 fechos peizes com castanha de 6",
um 5700.

50 fechos peizes com castanha de 9",
um 5900.

50 fechos peizes com castanha de 14",
um 15000.

50 fechos peizes com castanha de 26",
um 15500.

16 fechaduras completas com portences o
bombas, uma 205000.

55 fechaduras de ferro para armario de
de 3 1/2, uma 15000.

Fechaduras de metal com pertenc-
ces para gaveta:

48 de 2 1/2" x 1 1/2".

72 de 2 1/2" x 2".

48 de 3" x 2".

48 de 2 1/2" x 3/4".

48 de 1 1/2" x 2".

48 de 2" x 1".

Preço medio, uma 35500:

6 forjas de campanha n. 10, uma
1205000.

6 forjas de campanha n. 2, uma 1805000.

6 forjas de campanha n. 3, uma 2005000.

6 forjas pequenas portatéis, uma 705000.

30 kilos de fio de vela, kilo 75000.

42 kilos de fio de algodão, kilo 85000.

25 rolos de fio patente n. 5, rolo 25800.

230 metros de filicelo, sendo: 60 branco,
85 verde, 85 encarnado, metro
25500.

24 facas Blanchard, direita, uma 35300.

20 facas Blanchard, de volta, uma 75000.

150 rolos de fio branco patente destorcido
n. 5, rolo 45000.

3 filtros Pasteur para carros, conforme
tipo usado, um 1205000.

10 forjas de campanha, uma 1205000.

6 formões apropriados para torno de ma-
deira, um 45300.

2 filtros Fiel, um 1255000.

Folhas de serra:

60 de 10", uma 350 réis.

172 de 12" x 3/4", uma 100 réis.

160 de 14" x 3/4", uma 500 réis.

80 de 12" x 1", para ferro, uma 800 réis.

75 ns, 0, 1, 2, para ferro, partes iguaes,
uma 100 réis.

5 circulares para cortar ferro ou aço, de
31" x 1/4", uma 3005000,

72 de 12" para aço Victor, uma 300
réis.

Folhas de Flandres:

6 cunhetes de X de 14x20 com 112 fo-
lhas, um 905000.

5 cunhetes de X de 14x20, com 112
folhas, um 110500.

30 cunhetes de XXX de 20x28, um
1150000.

12 cunhetes de XXX de 14x20, com 112
folhas, um 145000.

8 cunhetes de XX de 20x28, um
1105000.

5 cunhetes de X de 20x28, um 905000.

12 fechaduras de metal para armario, uma
45300.

90 kilos de fio de latão ns. 16, 18, e 21,
partes iguaes, kilo 75000.

45 kilos de fio de cobre ns. 6, 10 e 12,
partes iguaes, kilo 65500.

30 kilos de fio de aço ns. 7, 9, 10, 12, 14
e 16, para iguaes, kilo 95000.

45 kilos de fio de latão ns. 21, 12 e 11,
partes iguaes, kilo 75000.

700 guardanapos para machinistas, um 125
réis.

50 kilos de gazeta redonda de espermá-
ceite de 1", kilo 155000.

100 kilos de gaveta asbesto, em cordas, do
1", kilo 155000.

50 kilos de gaveta asbestos, em corda de
1/4", kilo 125000.

50 kilos de gaveta asbesto, em corda de
1/2", kilo 105000.

3 gnyphas para cortar encanamento do
1/4" a 3", uma 905000.

220 latas de litro de Kaol, uma 45500.

Carretéis de linha Clark de 500
jardas:

150 ns. 30, 40, e 50, branca, partes iguaes,
um 15200.

150 ns. 30, 10 e 50, preta, partes iguaes,
um 15300.

100 ns. 30 e 40, chuzenta, partes iguaes,
um 15300.

60 ns. 20 e 30, verde garrafa, partes
iguas, um 1300.

50 n. 40, verde garrafa, um 15300.

Luvas de ferro:

264 de 1/4", uma 300 réis.

10 de 2", uma 25000.

200 de 1 1/2", uma 15500.

616 de 1 1/4", uma 15200.

681 de 1", uma 15000.

366 de 3/4", uma 800 réis.

396 de 1/2", uma 600 réis.

306 de 3/8", uma 500 réis.

1 lamparina de cobre para soldar, n. 1,
uma, 95000.

1 lamparina de cobre para soldar, n. 3,
uma, 115000.

5 lamparinas para soldar a gazolina, de
1 litro, uma, 655000.

3 lamparinas para soldar a gazolina, de
dois litros, uma, 905000.

Latão redondo:

170 kilos de 3/8".

60 kilos de 1 3/8".

75 kilos de 1 5/8".

75 kilos de 1 7/8".

400 kilos de 2 1/4".

100 kilos de 2 3/4".

50 kilos de 1/32".

50 kilos de 1/16".

100 kilos de 3/16".

400 kilos de 1/4".

410 kilos de 5/8".

425 kilos de 1/2".

175 kilos de 1 1/8".

Preço medio, maximo do kilo, 75800.

Latão em chapa:

1.000 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/8".

800 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/16".

600 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/32".

Preço medio, maximo do kilo, 75800.

62 lanternas circulares typó VII, uma;
155000.

501 martelos de aço para machinista, um,
65000.

50 metros de metim trançado cor branca,
metro, 185000.

300 metros de morim emfestado, metro,
25400.

7 escalas de madeira de um metro para
algebra, uma, 45000.

1 mangueira de borracha capeada de
aramé, para ar comprimido de 3 1/2,
com 100 metros, metro, 155000.

50 mangas de vidro para lampadas mand-
metro e indicador, uma, 25500.

12 macacos hydraulicos de 10 toneladas,
um, 1005000.

12 macacos hydraulicos de 20 toneladas,
um, 5505000.

2 macacos hydraulicos de 30 toneladas,
um, 8005000.

200 metros de mangueira de lona de 2",
metro, 55000.

3 malhos de aço de 6.000 grammas, W &
& Paine, um, 185000.

5 malhos de aço de 4.000 grammas, W &
& Paine, uma, 125000.

10 marretas de aço de 3.000 grammas, W &
& Paine, um, 105000.

110 metros de mangueira de borracha com
espiral de arame de 10 metros de
comprimento, diametro interno 3/4",
metro, 85000.

50 metros de mangueira de borracha com
espiral de arame de 10 metros de
comprimen- o, diametro interno 7/8",
metro, 105000.

30 metros de mangueira de lona de 3",
metro, 75500.

20 metros de mangueira de borracha
branca com duas dobras de lona, de
1", metro, 125000.

100 metros de mangueira de borracha de
lona, duas dobras, com 2", metro,
255000.

12 mangueiras de ar de 200 libras, uma,
305000.

200 metros de mangueira de lona de 2 1/2",
para lavas de caldeira, metro, 75000.

10 mangueiras de borracha com arame
externamente de 2", interno, para
lavagem de caldeira, metro, 55000.

2 mangueiras de borracha capeada de ara-
me de 2", com 20 metros cada uma,
metro, 255000.

Navalhas para plana Fay & Egan:

48 de 0", 10x0", 10x0", 01, uma, 255000.

48 de 0", 13x0", 10x0", 01, uma, 305000.

48 de 0", 15x0", 10x0", 01, uma, 405000.

72 de 0", 28x0", 10x0", 01, uma, 605000.

72 de 0", 39x0", 10x0", 01, uma, 705000.

24 de 0", 60x0", 10x0", 01, uma, 1405000.

24 vidros de Nubian, vidro, 35500.

5 kilos de naphthalina, kilo, 125000.

650 metros de oleado verde de 1", 27 de
largura, metro, 185000.

60 metros de oleado Victoria, cinzento e
verde garrafa, partes iguaes, metro,
65000.

50 metros de oleado verde de 1", 10, me-
tro, 65000.

50 metros de oleado verde de 1", 38 de
largura, metro, 65000.

30 litros de oleo de mocoto, litro, 25100.

500 litros de oleo especial para compressor
Sugersol, litro, 25500.

Peltes de couro marroco:

50 verde, 50 vinho, 50 amarello, uma,
1905000.

500 metros de cadarço percinta de algodão
de 0", 08, metro, 15200.

150 peças de cadarço de algodão, de 1/2",
uma, 25500.

150 peças de cadarço de algodão, de 3/4",
um, 25800.

150 peças de cadarço de algodão, de 1",
uma, 35000.

25 peças de cadarço de linho, de 1/2",
uma, 35300.

- 25 peças de cadarço de linho, de 3/4", uma, 25000.
- 25 peças de cadarço de linho, de 1", uma, 45000.
- 50 metros de cadarço cor de vinho, igual à amostra n. 1, metro, 25500.
- 500 metros de cadarço cor cinzenta, igual à amostra n. 1, metro, 25500.
- 500 metros de cadarço cor de garrafa, igual à amostra n. 1, metro, 25500.
- 25 metros de cachemira de lã, igual à amostra n. 4, de 0m,90, metro, 285000.
- 12 pás para fundição, uma, 165000.
- 12 peneiras de latão com malha de 0m,04, uma, 75000.
- 100 kilos de pombagina, 3 estrelas, kilo, 15800.
- 250 pás para carvão, concavas, uma, 185000.
- 50 pás para limpar fogo, com cabo empido, uma, 405000.
- 250 kilos da prussiato do potassa, kilo, 225000.
- 6 peneiras de arame de latão de 0m,50 x 0m,12 x 0m,01, uma, 75000.
- 12 peneiras de arame de latão de 0m,50 x 0m,12 x 0m,002, uma, 75000.
- 50 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,007, uma, 185000.
- 50 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,01, uma, 205000.
- 60 grosas de parafusos Jackson para correias n. 3, grossa, 2505000.
- 200 kilos de parafusos de ferro com porcas para limpar trilhos, de 4" x 3/8", kilo, 45000.
- 200 kilos de parafusos de ferro com arruelas e porcas de 1 3/8", para peneiras, kilo 45000.
- 42 peneiras de arame, sendo: 20 n. 3, 8 n. 4, 7 n. 20, 4 n. 30 e 3 n. 60, uma 375000.
- 48 peneiras de arame de latão com malha de 0m,003 x 0m,50 x 0m,12, uma 375000.
- 2 panelas para colla, uma 155000.
- 36 picaretas, uma 65000.
- 253 pás para machina, uma 195000.
- 48 pás de ferro com bico, uma 55000.
- 31 pás de ferro planas, uma 55000.
- 2 pedras de esmeril de 12" de diametro por 4" de largura e 6" de furo, uma 1505000.
- 3 pedras de esmeril de 20" x 3", uma 2505000.
- 6 pedras de esmeril para rebaiçar serras, marca Picke, de 8" x 1/4", uma 250000.
- 6 pedras de esmeril para afiar facas, de 3/4" x 1/4", marca Picke, uma 505000.
- 15 pedras de esmeril de 0m,30 x 6m,30 x 0m,025, marca Picke, uma 505000.
- 3 pedras de esmeril concavas para amollar ferro de plaina, 8" x 5" x 1", uma 2005000.
- 12 pedras de afiar de 2 1/2" x 6", uma 255000.
- 12 pedras de esmeril de 12" x 1/2", grão fino e grosso, meio de cada, uma 185000.
- 3.026 kilos de potassa, kilo 390 réis.
- 760 kilos de potassa caustica crystallizada, kilo 15200.
- 60 kilos de pó de talco impalpavel, kilo 800 réis.
- 50 kilos de pó preto vegetal, kilo 700 réis.
- 25 grosas de prego de romate, cabeça nickelada, grossa 65000.
- Porcas de ferro batido com junção:
- 115 kilos de 1/4, 50 kilos de 7/8", 50 kilos de 1 1/8".
- 115 kilos de 3/8", 115 kilos de 1/2", 115 kilos de 3/4".
- 65 kilos de 1", 65 kilos de 1 1/4", 115 kilos de 1 1/2", preço médio o maximo de uma 45000.
- 4 pedras de esmeril de 10" x 1", uma 125000.
- 6 pedras de esmeril de 18" x 4" x 1/2", uma 2005000.
- 2 pedras de esmeril de 18" x 3" x 2", uma 1805000.
- 25 peneiras de latão com malha de 0m,003 x 0m,50 x 0m,12, uma 75000.
- 30 peneiras de latão com malha de 0m,001 x 0m,50 x 0m,12, uma 75000.
- 81 grosas de parafusos para emendar correias, Jackson n. 1, grossa 1805000.
- 80 grosas de parafusos para emendar correias, Jackson n. 2, grossa 2205000.
- 3 grosas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira de 3" x 3/16", grossa 405000.
- 7 grosas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira, de 3" x 1/4", grossa 405000.
- Kilos de rebites de cobre com arruelas:
- 20 de 3/16" x 2", 10 de 1/8" x 2", 34 de 1/2" x 1/8", 132 de 3/4" x 3/16", 53 3/8" x 1/8", 87 de 1/2", 87 de 5/8", 40 de 7/8", sendo o maximo médio de kilo 125000.
- 20 kilos de rebites de cobre para correia, kilo 25800.
- 71 kilos de rebites de ferro, sendo: 34 de 3/4" x 3/16" e 40 de 7/8" x 3/16", kilo 25800.
- 63 kilos de rebites de cobre com arruelas, sendo 42 de 1" e 20 de 1/8", kilo 125000.
- 20 kilos de rebites de latão, sendo 15 de 1/2" x 1/8" e 10 de 1/4" x 1/8", kilo 125000.
- Rebolos de amolar:
- 10 grão fino, de 1m,20 x 0m,20, um 2105000.
- 6 de 0m,60, um 1305000.
- 2 de 0m,70, um 1205000.
- 4 de 2" x 3", um 1205000.
- 4 de 1m,02, um 2005000.
- 3 de 0m,80, um 1605000.
- 31 de 1m,30 x 0m,30, um 3405000.
- 2 de 0m,40, um 125000.
- 1 de 48" x 8", um 2105000.
- 4 de esmeril, de 21 x 3", um 3505000.
- 203 latas de litro de Rupi, lata 25000.
- 1 relógio de parede, 205000.
- 21 registros de latão de 1/2", um 355000.
- 21 registros de latão de 5/8", um 458000.
- Serras de fita marca Balança:
- 42 de 7m,50 x 0m,01 x 0m,0015, uma 405000.
- 42 de 7m,50 x 0m,03 x 0m,0015, uma 1105000.
- 42 de 7m,50 x 0m,02 x 0m,0015, uma 605000.
- 6 de 5m,75 x 0m,025 x 0m,0015, uma 605000.
- 6 de 5m,75 x 0m,018 x 0m,0015, uma 500000.
- 6 de 5m,75 x 0m,015 x 0m,0015, uma 405000.
- 3 de 6m,00 x 0m,50 x 0m,601, uma 1205000.
- 3 de 6m,00 x 0m,025 x 0m,001, uma 605000.
- 3 de 6m,00 x 0m,10 x 0m,001, uma 1605000.
- 3 de 6m,00 x 0m,045 x 0m,001, uma 405000.
- 1 de 3m,00 x 0m,02, uma 405000.
- 1 de 3m,00 x 0m,025, uma 505000.
- 1 de 3m,00 x 0m,03, uma 700000.
- Serras de fita marca Balança:
- 6 de 10" x 1/16", uma 355000.
- 6 de 15" x 1/16", uma 555000.
- 6 de 15" x 1/16", uma 605000.
- 6 de 16" x 1/16", uma 705000.
- 3 de 0m,36 x 0m,003, uma 205000.
- 6 de 0m,80 x 0m,003, uma 2505000.
- 2 de 0m,10 x 0m,003, uma 1005000.
- 2 de 0m,40 x 0m,001, uma 1505000.
- 2 de 0m,40 x 0m,002, uma 8505000.
- 2 de 0m,12 x 0m,0015, uma 205000.
- 1 de 24", uma 1405000.
- 1 de 12", uma 605000.
- 1 de 15", uma 905000.
- 1 de 20", uma 1205000.
- 1 de 22", uma 1305000.
- 1 de 24", uma 1405000.
- Serra para engenho, marca Balança:
- 21 de 1m,00 x 0m,11 x 0m,002, uma 1005000.
- 21 de 1m,20 x 0m,11 x 0m,002, uma 1505000.
- 21 de 2m,55 x 0m,18 x 0m,003, uma 3005000.
- 110 kilos de sabão Marselha, kilo 45500.
- 210 kilos de sabão especial, kilo 15500.
- 140 kilos de sebo de Hollanda, kilo 45200.
- 309 kilos de soda caustica, kilo 15200.
- 10 kilos de sandalo, kilo 45500.
- 240 meios e sola especial de Pelotas, meio 485000.
- Solas:
- 292 meios, engravada, meio 545000.
- 35 meios, garrochada, meio 465000.
- 250 meios, para enchimento, meio 405000.
- 50 meios, lisa, preparada, meio 425000.
- 4 meios, grossa, preparada, meio 485000.
- 71 serrões de mão de 0m,50, um 55000.
- 15 serrões «Graves» de 0,60, um 75000.
- 3 kilos de solda branca, kilo 45500.
- 63 kilos de solda forte, kilo 125000.
- 3 kilos de solda de estanho, kilo 55000.
- Salonetes:
- 213 barras S.A., uma 15700.
- 45 sabonetes Pears's, um 25200.
- 57 barras Raposo, uma 15200.
- Sabão:
- 333 kilos, virgem, kilo 15100.
- 573 kilos, comuns, kilo 18000.
- 50 kilos, Jolinite, kilo 15000.
- 1 lata de litro de sabão liquido preto, lata 25000.
- Serras de fita marca Balança:
- 15 metros para recorte de 1/4", metro 35000.
- 3 metros para recorte de 3/16", metro 45000.
- 3 metros para recorte de 1/16", metro 55000.
- 3 metros para recorte de 5/16", metro 65000.
- 20 metros de 0m,0015, metro 75000.
- 20 metros de 0m,002, metro 85000.
- 20 metros de 0m,0025, metro 105000.
- 32 metros de 0m,01, metro 75000.
- 32 metros de 0m,024, metro 105000.
- 32 metros de 0m,01, metro 155000.
- 16 metros de 0m,05 x 0m,0015, metro 205000.
- Serra de fita com lamina fina:
- 10 metros de 0m,01, metro 35000.
- 10 metros de 0m,02, metro 85000.
- 20 metros de 0m,03, metro 145000.
- 40 kilos de sal ammo tiaco, kilo 85000.
- 3 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 125000.
- 26 tornos para bancada, paralelos, tipo Ball-log n. 5, um 2205000.
- 1 taracha completa com rosca conica de 1/2" a 2", uma 3505000.
- 1 taracha americana para rosca de carros de 1/4" a 2 1/2", uma 5005000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 1, 505000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 2, 605000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 3, 805000.
- 6 tornos para bancada, paralelos, apertadores, com correção de arco de 6" de altura e bocca, um 3005000.
- 1 torn, para apertar e atarrachar tubos, 205000.
- 8 tornos Universal para funileiro, uma 255000.
- 1 tenaz para fechar de 1m,10, uma 255000.
- 1 corcha de tarachas completas para parafusos de 1/2" a 2", uma 255000.

- 2 caixas de tarrachas, completas para parafusos de $1/4"$ a $1 1/2"$, uma 300\$000.
- 475 kilos de tubos de cobre, sendo 10 de $1/8"$, 45 de $3/8"$, 120 de $1/2"$, kilo 8\$000.
- 75 torcidas belgas n. 1, uma 1\$000.
- 10 kilos de taxas de ferro de $3/4"$, kilo 2\$300.
- 400 kilos de taxas de zinco de $3/4"$, kilo 6\$300.
- 100 kilos de taxas de cobre de $3/4"$, kilo 12\$000.
- 200 metros de tecido de crina e linho de $0^m,90$ de largura, metro 22\$000.
- 150 metros de tecido de crina e linho, cor verde, de $0^m,90$ de largura, metro 22\$000.
- 2 tesouras para cortar parafusos, uma 80\$000.
- 220 travesselos de capim mombaça, um 2\$000.
- Tra-las Greaves: 7 de $2"$, 6 de $2 1/2"$, 73 de $1/2"$, 19 de $3/8"$, 66 de $5/8"$, 49 de $3/4"$, 59 de $7/8"$, 12 de $1 1/4"$, 10 de $1 1/2"$, 5 de $1 3/4"$, 50 de $1"$, 5 de $1 1/8"$ e 2 de $1 3/8$, preço médio de um 6\$000.
- 5 tesouras de $12"$ para cortar folha, gambia, uma 12\$000.
- 100 torneiras de bronze para ar, de $3/4"$, uma 1\$000.
- 24 torneiras de latão de $1/2"$ para pressão, uma 4\$000.
- 24 torneiras de latão de $3/8"$ para pressão, uma 4\$000.
- 2 caixas de tarrachas de $1/8"$ a $3/8"$, uma 100\$000.
- 200 kilos de tubos de ferro galvanizados, de $5/8"$ e $1/2"$, partes iguaes, kilo 1\$000.
- 2 tenazes para apertar tubos de $3/8"$, uma 6\$000.
- 2 tenazes para apertar tubos de $1/2"$, uma 8\$000.
- 2 tenazes para apertar tubos de $5/8"$, uma 10\$000.
- 3 tenazes para cortar encanamento, uma 4\$500.
- 2.000 kilos de tubos de ferro de $1 1/2"$, kilo 1\$500.
- 300 kilos de tubos de ferro de $1"$, kilo 1\$500.
- 200 kilos de tachas americanas n. 12, kilo 2\$200.
- 4 talhas patentes de 1.000 kilos e 20 metros de corrente, uma 150\$000.
- 1 talha patente de $1/2$ tonelada com 30 pés de corrente, uma 100\$000.
- 10 torneiras de bronze para interrupção, de $3/4"$, uma 30\$000.
- 22 torneiras de latão de $3/8"$, para agua, uma 4\$000.
- 12 torneiras de metal de manivela, de $1/2"$, uma 6\$000.
- 12 torneiras de metal de manivela, de $3/4"$, uma 6\$000.
- 10 torneiras de bronze para interrupção de $1"$, uma 35\$000.
- 15 kilos de tachas de cobre de $1/2"$, kilo 9\$500.
- 150 metros quadrados de tecido de palhinha com forro de $1^m,20$ de largura, metro quadrado 40\$000.
- 9 talhas de barro com torneiras, sem filtro, uma 12\$500.
- 220 metros quadrados de tela de arame de aço para queimar lenha, metro quadrado 60\$000.
- 60 metros quadrados de tela de arame de aço de $3/32" \times 1/4"$, para caixa de fumaça, metro quadrado 80\$000.
- 5 metros de tela de arame de latão de $1/32"$, metro 60\$000.
- 1 tarracha para encanamento de $1/16"$ a $3/8"$, uma 60\$000.

- 1 talha patente de $1/2$ tonelada com corrente, uma 180\$000.
- 2 talha patente de 2 toneladas com corrente, uma 230\$000.
- Tubos de latão:
- 10 kilos de $1/4"$, 20 de $3/8"$, 25 de $1/2"$, 23 de $3/4"$, 15 de $7/8"$, 15 de $1"$, preço médio do kilo 7\$500.
- Tubos de cobre:
- 20 kilos de tubos de cobre, de $1/4"$, $3/8"$, $1/2"$, $3/4"$, $1"$, $1 1/2"$, $1 3/4"$, $2"$, 2 $1/8"$, partes iguaes, kilo 7\$500.
- Tubos de Ferro:
- 1.000 kilos de $2" \times 1^m,20$, 1.000 de $2" \times 3^m,00$, 1.000 de $2" \times 6^m,00$, 500 de $2 1/4" \times 3^m,00$, kilo 1\$800.
- 2 duzias de verrumas sortidas, duzia 1\$800.
- 10 caixas de velas de sebo, caixa 26\$000.
- 3 vascosinhos com cabo, estrangeiro, um 5\$300.
- 30 vazadouros Blanchard, um 4\$000.
- 36 vazadouros Blanchard, n. 8, um 3\$500.
- 36 vazadouros Blanchard, n. 10, um 4\$200.
- 1 vazador redondo para correia, de $1/4"$, um 1\$800.
- 1 vazador redondo para correia, de $3/8"$, um 1\$800.
- 12 velas para filtro Pasteur, uma 28\$000.
- 20 metros de velludo cor solferino, metro 19\$000.
- 29 kilos de vaselina, kilo 4\$500.
- 1.000 vassouras de piassava, grandes, uma 1\$600.
- 1.500 vassouras de piassava, pequenas, uma 2\$20.
- 3.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma 8\$00.
- 100 vassouras de cabelo n. 22 B, uma 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intenção, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM RESTAURANTE DA ESTACAO DE ENTRE-RIOS

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, propostas para o arrendamento do botequim restaurante da estação de Entre-Rios.

A concorrência versará

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 750\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e dos nomes do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

cto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita dessa data até às 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marçados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas e vantagens não previstas neste edital, para as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto de entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado à estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do botiquim-restaurant da estação de Entre-Rios, a que se refere o edital de 23 de dezembro de 1919.

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assinatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar à Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que o mesmo necessitar.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cebrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula seguinte.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento, serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgada conveniente.

VI

O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV redução de 50 % nas refeições, excepto nas bebidas alcoholicas ou não, que funcionarios da Estrada façam pessoalmente no estabelecimento, desde que se apresentem uniformizados. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoholicas ao pessoal da estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto independente de acção ou interpeção judicial.

VIII

Não será permittido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda do generos, refrescos e frutas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada de Ferro empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

Obriga-se o arrendatario a ter sempre promptos e decentemente preparados, além da sala geral para as refeições, uma outra reservada para o mesmo fim e uma sala e um quarto só para toilette de senhoras e um quarto para toilette de homens. A sala para senhoras terá o seguinte letreiro: «Sala reservada para senhoras».

X

O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servir usar uniformes que os foçam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

XI

Não permittirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XII

O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o edificio de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XIII

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente de Entre-Rios ou por quem suas vezes fizer.

XIV

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços do botiquim-restaurant, pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie ou outra qualquer infracção nas clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito á indemnização alguma.

XV

Si antes de terminar o prazo deste contracto o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a desocupação do comodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito á qualquer indemnização.

XVI

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito á indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensável a applicação prévia da multa nesta clausula prevista.

XVII

O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do nova arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVIII

Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XIX

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio não provenientes do forca maior.

XX

Si o arrendatario ou seus propositos alterarem dentro do botiquim-restaurant ou qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XXI

No botiquim-restaurant não será admittido nenhum outro ramo de commercio sinão o previsto no presente contracto.

XXII

O arrendatario apresentará fiadores e principaes pagadores idôneos, a juizo da directoria da estrada.

... tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

ROTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTACÃO DE ENTRE-RIOS

Refeições

No salão da entrada (salão geral)

Almôço, nunca menos de três pratos, sem vinho	2\$000
Jantar, nunca menos de quatro pratos e sobremesa, sem vinho	2\$500

Salão reservado

Almôço, nunca menos de três pratos, sem vinho	3\$000
Jantar, nunca menos de quatro pratos e sobremesa, sem vinho	3\$500

Fôra da mesa geral

Almôço de chá, pão e manteiga	\$500
Na mesa geral ou fôra della	
Almôço ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, do salão geral	1\$000

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa	1\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa	\$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa	1\$000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa	\$600
Da marca «Brahma Porter», garrafa	2\$400
Da marca «Brahma Porter», meia garrafa	1\$300
Da marca «Columback» (Antartica), garrafa	1\$500
Da marca «Columback» (Antartica), meia garrafa	\$800
Chopp, um	\$500

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Port, etc., calice	\$700
Bordeaux commun, garrafa	3\$200
Bordeaux commun, meia garrafa	1\$500
Virgem uo verde, garrafa	2\$000
Virgem ou verde, meia garrafa	1\$200

Bebidas diversas

Águas minerais estrangeiras, garrafa	2\$000
Águas minerais nacionais, garrafa	1\$000
Refrescos, um	\$400
Ginger Ale nacional, um	1\$000
Soda e Biltz, etc., uma	\$500
Whisky, cognac, etc., dose	\$900
Vermouth, dose	\$800
Licores, meio calice	\$700
Chin, meio calice	\$400
Apperitivo, um calice	\$700
Café, chicara pequena	\$100
Café, chicara grande	\$300
Chá, chicara	\$100
Chocolate, chicara	\$500
Leite, copo	\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1919. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS TRÊS LOCAES DA ESTACÃO CENTRAL, DESTINADOS À COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES PARA A VENDA DE CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES, CONSIDERADOS SOB N.º 1, 2 E 3, A CONTAR, RESPECTIVAMENTE DO LADO DA TRESOURARIA DESTA ESTRADA

Alteração do edital de 23 de dezembro de 1910

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, às 13 horas do dia 29 do corrente mez, propostas para arrendamento dos três locaes da estação Central, destinados à collocação de mostradores para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, cujas autorizações para fornecimento terminam em 31 deste mez.

A concorrência versará

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 300\$ mensaes para cada mostrador.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues para cada mostrador em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fôra, do assumpto, do nome do proponente e do numero correspondente ao local a que se refere a proposta.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada mostrador, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita desta data até às 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas enjos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado à estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1919. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento dos três locaes da estação Central, destinados à collocação de mostradores para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes;

O mostrador terá as seguintes dimensões máximas: comprimento 2^m,93; largura 1^m,80; altura da armação 2^m,55; altura do balcão 1^m,30, devendo a respectiva planta ser previamente submettida à approvação da directoria.

II

O concessionario pagará... mensaes, por trimestre adiantado, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com illuminação e impostos que corresponderem aos serviços instalados nos locaes.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens do serviço desta estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria do Tráfego e pelo inspector do districto, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo lícito à administração da Estrada fazer retirar o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interposição judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VIII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito a multa de 200\$ a 500\$ e na reincidencia a rescisão do contracto sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

IX

O concessionario não poderá transferir e outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transference será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará submeter-se a todas as clausulas do presente contracto.

IX

Findo o prazo estipulado na clausula 12ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XI

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII

O concessionario apresentará fadotes e principais pagadores idoneos a juizo da directoria da Estrada.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a Estrada com direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpeção judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PASSES EM SERVIÇO PARA O ANNO DE 1920

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1919, só tem valor até o dia 31 do corrente, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem de serviço não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito á continução das concessões obtidas no anno de 1919, devem desde já apresentar suas requisições ou requerimento á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 6ª divisão, 15 de dezembro de 1919. — J. Dwyham, sub-director da contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO COMPARTIMENTO DA ESTAÇÃO CENTRAL JUNTO Á SECÇÃO DOS TELEGRAPHOS DESTINADO Á VENDA DE CALDO DE CANHA E SANDWICHES

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas nesta secretaria, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, propostas para arrendamento do compartimento da estação Central, destinado á venda de caldo de canna e sandwiches.

A concorrência versará:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admitida 500\$ mensaes em favor dos cofres da Estrada e mais a contribuição fixa de 300\$ em favor dos cofres da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expellido para esse fim. A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Dasas para o contracto de arrendamento do compartimento da Estação central junto á secção dos Telegraphos, destinado á venda de caldo de canna e sandwiches

I

O concessionario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil adiantada e trimestralmente a quantia de \$ correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

O concessionario fica na obrigação de contribuir, tambem, com a importancia mensal de 800\$, paga em prestações trimestraes, adiantadamente, e até o dia 5 do primeiro mez de cada trimestre, em beneficio dos cofres da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

II

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços do estabelecimento.

III

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem

feitas pela Sub-Directoria do Tráfego e pelo inspector do Districto, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV

O concessionario se obriga a conservar o estabelecimento em irreprehensivel estado de assio, de accordo com as exigencias da Directoria de Saude Publica, e mesmo com todo luxo e conforto, conservando as paredes com guarnição de superior azulejo até a altura de 2ª, 50, e a ter todos os utensílios de metal branco de primeira qualidade.

V

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula I deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização alguma.

VII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$000 a 500\$000 e na reincidência á rescisão do contracto sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir a cutrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

IX

Findo o prazo estipulado na clausula 12ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XI

O concessionario apresentará fadotes e principais pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

XII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a estrada com direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpeção judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, KEROSENE, GRAXA, ESTOPA, ETC., PARA O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 20 de janeiro de 1920, ás 12 horas, no Almojarifado desta Estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, pela commissão composta do chefe da 4ª Divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920 e a proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados na relação annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2ª

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3ª

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4ª

Os proponentes escolhidos depositarão na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5ª

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

6ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7ª

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá tambem apresentar o recibo da caução a que se refere a condição 3ª deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolveros, retirando-se dellas os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela Estrada, serão publicadas as propostas acceitas e restituídas aos proponentes, que não forem julgados idôneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8ª

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9ª

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10ª

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na pro-

porção dos pedidos do Almojarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo.

11ª

Não estando de accordo o material pedido com as especificações da relação annexa a este edital, fica o proponente acceito obrigado a substituí-lo no prazo de trinta dias (30) contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

12ª

A importancia dessas multas deverá ser recolhida à Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4ª deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

13ª

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação annexa a este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almojarifado põe a disposição dos interessados, em Baurú e São Paulo, e sempre da primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indica o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

14ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indicará da redução que offerecerem.

15ª

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem, carreto, e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almojarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 10ª será observada a data do conhecimento.

16ª

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17ª

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria do exercicio financeiro de 1920, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

18ª

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados na relação constante do fim do presente edital.

Baurú, 9 de dezembro de 1919.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Relação do material em concorrência para o anno de 1920
— Oleos, inflammáveis, etc.

Designação do material — Unidade — Quantidades — Preço unitario — Total

Acido muriatico Stone, em botijões de barro vidrado, com 25 litros cada um, litro.....	100	6\$500	600\$000
Acido nitrico, kilo.....	30	3\$00	100\$000
Aguaraz «Pinhoiro», caixa.....	150	60\$900	9.000\$000
Alcool 42º caixas com duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	10	40\$00	400\$000
Amoniac liquido, litro.....	20	4\$000	80\$000
Carbureto de calcio Palmyra, tambor de 50 kilos, tambor...	250	50\$000	12.500\$000
Creolina, lata.....	500	3\$000	1.500\$000
Detonadores para dynamite Nobel n. 3 A, em caixas de 100, caixa.....	50	1\$800	900\$000
Dynamite Nobel, caixa.....	10	220\$000	2.200\$000
Estopa de cor. de 2.ª, em fardos de 100 kilos, cada, kilo.....	15.000	\$000	15.000\$000
Estupim para dynamite, pé.....	3.000	\$200	750\$000

Formicida Capanema, caixa com duas latas de quatro kilos cada uma, caixa.....	100	23\$000	2:30\$000
Gazolina, caixa.....	80	25\$000	2:00\$900
Graxa Patente em quartolas de 200 kilos, kilo.....	1.400	1\$000	1:400\$000
Kerozone, caixa.....	400	21\$000	8:400\$000
Óleo de linhaça genuino fervido, caixa com duas latas de 18 kilos cada uma, caixa.....	160	100\$000	16:000\$000
Óleo de linhaça cru, em caixas de duas latas, de 18 kilos cada uma, caixa.....	300	80\$000	8:000\$000
Pixo em latas de 20 kilos, cada, lata.....	50	4\$500	225\$000
Pólvora para minas, superior qualidade, kilo.....	400	4\$500	1:800\$000
Soda caustica, tambor.....	1	—	200\$000
Somma total.....			81:950\$000

Baurú, 9 de dezembro de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 19 de Janeiro de 1920, ás 12 horas, no Almoxarifado desta Estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, pela comissão composta do chefe da 4ª Divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920 e a proporção das necessidades do serviço, dos materiais especificados na relação annexa, referente a aço e ferro.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiais a fornecer, cabendo preferencia do direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dois contos de réis, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, pagando essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim, lhes for marcado.

4

Os proponentes escolhidos depositarão na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurren-tes se que apresentarem para assinar a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros: antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a to as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiais ou parte d'elles, será fechada em envolturo lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. A esse envolturo reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolturo, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para recebimento da proposta.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envolturos, retirando-se d'elles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela Estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiais separadamente ou de todos, caso julgar isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias (30), todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accordo o material pedido com as especificações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituí-los no prazo de trinta dias (30), contados da notificação sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder de desso prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

12

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integralia no prazo de trinta (30) dias.

13

A preferencia dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente eguaes as das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e em São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

14

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a estrada, convidará os concurren-tes que tenham offerecido preços eguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

15

Todos os materiais deverão ser despachados para esta Cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarife da estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

16

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais e correndo por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920.

18

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejectada e não serão acceitos aquelles cujos preços excederem aos maximos fixados nas relações constantes do fim deste edital.

Baurú, 8 de dezembro de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Relação do material em concorrência para o anno de 1920

Ferro e aço							
Designação do material—Unidade—Quantidades—Preço unitário—Total							
Aço sextavado de 1 1/4", kilo.....	200	3\$300	700\$000	Ferro vergalhão redondo 1 1/8", kilo.....	3.000	\$820	2.460\$000
Aço sextavado de 1 1/2", kilo.....	200	3\$500	700\$000	Ferro vergalhão redondo 1 3/8", kilo.....	600	\$820	492\$000
Aço em vergalhão quadrado 1/2", kilo.....	200	2\$400	480\$000	Ferro vergalhão redondo 1 1/2", kilo.....	600	\$820	492\$000
Aço em vergalhão quadrado 1 1/4", kilo.....	350	2\$100	810\$000	Ferro vergalhão redondo 1 5/8", kilo.....	600	\$820	492\$000
Aço em vergalhão quadrado 1 1/2", kilo.....	500	2\$100	1.050\$000	Ferro vergalhão redondo 1 3/4", kilo.....	600	\$820	492\$000
Aço em vergalhão quadrado 2 1/4", kilo.....	400	2\$100	840\$000	Ferro vergalhão redondo 1 7/8", kilo.....	600	\$820	492\$000
Aço em vergalhão redondo 2", kilo.....	250	3\$000	750\$000	Ferro vergalhão redondo 2", kilo.....	1.000	\$820	820\$000
Aço em vergalhão redondo 3", kilo.....	350	3\$000	1.050\$000	Ferro vergalhão redondo 2 1/2", kilo.....	600	\$820	492\$000
Aço especial para molas em vergalhão redondo dos seguintes diâmetros:				Ferro vergalhão redondo 2 5/8", kilo.....	600	\$820	492\$000
De 1/4", kilo.....	30	19\$000	570\$000	Ferro vergalhão redondo 3", kilo.....	600	\$820	492\$000
De 3/8", kilo.....	20	19\$000	380\$000	Ferro vergalhão redondo 6 1/2", kilo.....	600	\$820	492\$000
De 1/2", kilo.....	40	19\$000	760\$000	Ferro vergalhão quadrado 3/8", kilo.....	200	\$820	164\$000
De 5/8", kilo.....	40	19\$000	760\$000	Ferro vergalhão quadrado 1/2", kilo.....	200	\$820	164\$000
De 3/4", kilo.....	30	19\$000	570\$000	Ferro vergalhão quadrado 5/8", kilo.....	200	\$820	164\$000
De 1", kilo.....	500	19\$000	9.500\$000	Ferro vergalhão quadrado 3/4", kilo.....	200	\$820	164\$000
Aço especial para ferramentas, em vergalhão quadrado dos seguintes diâmetros:				Ferro vergalhão quadrado 7/8", kilo.....	500	\$820	410\$000
De 3/8", kilo.....	60	3\$300	198\$000	Ferro vergalhão quadrado 1 1/4", kilo.....	1.000	\$820	820\$000
De 1", kilo.....	100	3\$300	330\$000	Ferro vergalhão quadrado 1 1/2", kilo.....	500	\$820	410\$000
De 1 1/4", kilo.....	100	3\$300	330\$000	Ferro vergalhão quadrado 2", kilo.....	1.000	\$820	820\$000
De 1 3/4", kilo.....	200	3\$300	660\$000	Ferro vergalhão quadrado 2 1/4", kilo.....	1.000	\$820	820\$000
Aço em barra, especial para molas, dos seguintes diâmetros:				Ferro vergalhão quadrado 2 1/2", kilo.....	2.000	\$820	1.640\$000
De 3" x 3/8", kilo.....	1.000	4\$200	4.200\$000	Ferro vergalhão quadrado 2 3/4", kilo.....	1.000	\$820	820\$000
De 3" x 1/2", kilo.....	1.000	4\$200	4.200\$000	Ferro vergalhão quadrado 3", kilo.....	800	\$820	656\$000
De 3" x 5/16", kilo.....	1.000	4\$200	4.200\$000	Ferro vergalhão quadrado 3 1/4", kilo.....	800	\$820	656\$000
De 3 1/2" x 7/16", kilo.....	1.000	4\$200	4.200\$000	Ferro vergalhão quadrado 3 1/2", kilo.....	800	\$820	656\$000
De 3 1/2" x 3/8", kilo.....	1.000	4\$200	4.200\$000	Ferro vergalhão quadrado 4", kilo.....	1.000	\$820	820\$000
De 4" x 1/4", kilo.....	1.000	4\$200	4.200\$000	Ferro vergalhão quadrado 5", kilo.....	1.500	\$820	1.230\$000
De 4" x 3/8", kilo.....	1.000	4\$200	4.200\$000	Ferro vergalhão quadrado 7", kilo.....	1.000	\$820	820\$000
Aço em barras de 5/8" x 5/8", kilo.....	50	3\$500	165\$000	Ferro em barra 1 1/4" x 3/4", kilo.....	200	1\$100	220\$000
Aço em barras de 2" x 1/2", kilo.....	200	3\$500	700\$000	Ferro em barra 1" x 3/16", kilo.....	500	1\$100	550\$000
Aço em barras de 2 1/2" x 2", kilo.....	200	3\$500	700\$000	Ferro em barra 1" x 1/4", kilo.....	300	1\$100	330\$000
Aço novo em barra, para ferramentas de alta velocidade, do fabricante Jonas & Colver, das seguintes dimensões:				Ferro em barra 1" x 3/8", kilo.....	300	1\$100	330\$000
De 1" x 1/2", kilo.....	80	22\$000	1.760\$000	Ferro em barra 1 1/4" x 1/4", kilo.....	300	1\$100	330\$000
De 1" x 5/8", kilo.....	80	22\$000	1.760\$000	Ferro em barra 1 1/4" x 3/8", kilo.....	300	1\$100	330\$000
De 1 1/4" x 5/8", kilo.....	80	22\$000	1.760\$000	Ferro em barra 1 1/2" x 1/4", kilo.....	300	1\$100	330\$000
De 1 1/2" x 1/4", kilo.....	40	22\$000	880\$000	Ferro em barra 1 1/2" x 3/8", kilo.....	600	1\$100	660\$000
De 1 1/2" x 3/4", kilo.....	60	22\$000	1.320\$000	Ferro em barra 1 1/2" x 1/2", kilo.....	600	1\$100	660\$000
De 2" x 1 1/2", kilo.....	100	22\$000	2.200\$000	Ferro em barra 1 1/2" x 5/8", kilo.....	600	1\$100	660\$000
De 2" x 2", kilo.....	300	22\$000	6.600\$000	Ferro em barra 2" x 1/2", kilo.....	800	1\$100	880\$000
Aço oval em barras 1" x 1/2", kilo.....	200	3\$300	660\$000	Ferro em barra 2" x 5/8", kilo.....	800	1\$100	880\$000
Aço oval diâmetro em barras 1 1/4" x 1/4", kilo.....	10	22\$000	220\$000	Ferro em barra 2" x 3/4", kilo.....	800	1\$100	880\$000
Arame de aço para mola 1/32", kilo.....	60	6\$000	360\$000	Ferro em barra 2 1/2" x 1/4", kilo.....	500	1\$100	550\$000
Arame de aço para mola 1/16", kilo.....	60	6\$000	360\$000	Ferro em barra 2 1/2" x 3/8", kilo.....	500	1\$100	550\$000
Arame de aço para mola 1/8", kilo.....	60	6\$000	360\$000	Ferro em barra 2 1/2" x 1/2", kilo.....	1.000	1\$100	1.100\$000
Arame de aço para mola 3/16", kilo.....	60	6\$000	360\$000	Ferro em barra 2 1/2" x 5/8", kilo.....	950	1\$100	1.045\$000
Ferro vergalhão redondo, 1/4", kilo.....	300	\$820	246\$000	Ferro em barra 2 3/4" x 1/2", kilo.....	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro vergalhão redondo, 3/8", kilo.....	500	\$820	410\$000	Ferro em barra 2 3/4" x 3/4", kilo.....	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro vergalhão redondo, 1/2", kilo.....	800	\$820	656\$000	Ferro em barra 3" x 1/2", kilo.....	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro vergalhão redondo, 5/8", kilo.....	3.000	\$820	2.460\$000	Ferro em barra 3" x 3/8", kilo.....	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro vergalhão redondo, 3/4", kilo.....	3.000	\$820	2.460\$000	Ferro em barra 3" x 3/4", kilo.....	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro vergalhão redondo, 7/8", kilo.....	3.000	\$820	2.460\$000	Ferro em barra 3" x 1", kilo.....	600	1\$100	660\$000
Ferro vergalhão redondo 1", kilo.....	3.000	\$820	2.460\$000	Ferro em barra 3" x 1 1/2", kilo.....	300	1\$100	330\$000
				Ferro em barra 3 1/2" x 1/2", kilo.....	300	1\$100	330\$000
				Ferro em barra 3 1/2" x 5/8", kilo.....	300	1\$100	330\$000
				Ferro em barra 3 1/2" x 3/4", kilo.....	300	1\$100	330\$000
				Ferro em barra 3 1/2" x 1", kilo.....	600	1\$100	660\$000
				Ferro em barra 4" x 3/16", kilo.....	1.000	1\$100	1.100\$000
				Ferro em barra 4" x 1/8", kilo.....	300	1\$100	330\$000
				Ferro em barra 4" x 1/4", kilo.....	600	1\$100	660\$000
				Ferro em barra 4" x 3/8", kilo.....	600	1\$100	660\$000
				Ferro em barra 4" x 1/2", kilo.....	600	1\$100	660\$000
				Ferro em barra 4" x 5/16", kilo.....	300	1\$100	330\$000
				Ferro em barra 4" x 5/8", kilo.....	600	1\$100	660\$000

Ferro em barra 4" x 1", kilo.	600	1\$100	660\$000
Ferro em barra 4" x 1 1/6", kilo.	600	1\$100	660\$000
Ferro em barra 4" x 2 3/4", kilo.	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro em barra 5" x 3/4", kilo.	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro em barra 5 1/2" x 7/8", kilo.	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro em barra 5 1/2" x 1", kilo.	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro em barra 6" x 3/4", kilo.	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro em barra 6" x 7/8", kilo.	600	1\$100	660\$000
Ferro em barra 6" x 1", kilo.	600	1\$100	660\$000
Ferro em barra 7" x 3/4", kilo.	600	1\$100	660\$000
Ferro em barra 7" x 1", kilo.	600	1\$100	660\$000
Ferro em barra 7" x 1 1/4", kilo.	800	1\$100	880\$000
Ferro em barra 8" x 1 1/4", kilo.	2.000	1\$100	2.200\$000
Ferro em barra 8" x 1 1/2", kilo.	2.000	1\$100	2.200\$000
Ferro em barra 9" x 1", kilo.	2.000	1\$100	2.200\$000
Ferro em barra 9" x 1 1/4", kilo.	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro em barra 9" x 1 1/2", kilo.	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro em barra 9" x 2 3/4", kilo.	1.000	1\$100	1.100\$000
Ferro suco em barras 2 1/2" x 1/2", kilo.	800	2\$300	1.810\$000
Ferro suco em barras 3" x 3/4", kilo.	800	2\$300	1.810\$000
Ferro suco em barras 3" x 1", kilo.	1.500	2\$300	3.450\$000
Ferro em chapa 4' x 8' x 1/32", kilo.	1.300	1\$200	1.632\$000
Ferro em chapa, 4' x 8' x 1/16", kilo.	600	1\$200	720\$000
Ferro em chapa, 4' x 8' x 3/32", kilo.	4.150	1\$200	4.980\$000
Ferro em chapa, 4' x 8' x 1/8", kilo.	1.300	1\$200	1.560\$000
Ferro em chapa, 4' x 8' x 1/4", kilo.	2.000	1\$200	2.400\$000
Ferro em chapa, 4' x 8' x 3/8", kilo.	2.000	1\$200	2.400\$000
Ferro em chapa, 4' x 8' x 5/8", kilo.	2.000	1\$200	2.400\$000
Ferro em chapa, 4' x 8' x 3/4", kilo.	2.000	1\$200	2.400\$000
Ferro em chapas galvanizadas das seguintes dimensões:			
4' x 8' x 1/64", kilo.	200	1\$300	320\$000
4' x 8' x 1/32", kilo.	900	1\$300	1.170\$000
4' x 8' x 1/16", kilo.	1.000	1\$300	1.300\$000
Ferro cantoneira, 1 1/4" x 1/4", kilo.	60	1\$200	90\$000
Ferro cantoneira, 1 1/2" x 1/8", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro cantoneira, 2" x 1/4", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro cantoneira, 2" x 3/8", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro cantoneira, 2" x 1/2", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro cantoneira, 2" x 5/8", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro cantoneira, 3" x 3/8", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro cantoneira, 3" x 1/2", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro cantoneira, 3" x 5/8", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro cantoneira, 3" x 3/4", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro cantoneira, 4" x 1/2", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro cantoneira, 4" x 3/4", kilo.	60	1\$300	90\$000
Ferro T, de 6" x 3/4", kilo.	80	2\$500	208\$000
Ferro T, de 8" x 3/4", kilo.	80	2\$500	208\$000
Ferro T, de 9" x 1/2", kilo.	80	2\$500	208\$000
Ferro U, de 4" x 3" x 3/4", kilo.	80	2\$500	208\$000
Ferro U, de 5" x 3" x 3/8", kilo.	80	2\$500	208\$000
Ferro guzza de 1ª qualidade.	50.000	\$300	15.000\$000
Chapas russas de 4' x 8' x 1/32", kilo.	450	1\$500	675\$000
Total.			193.699\$000

Baurú, 8 de dezembro de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS NO ANO DE 1920

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 21 de janeiro de 1920, ás 12 horas, no Almoxarifado desta Estrada, nesta cidade de Baurú, Estado do São Paulo, pela comissão composta pelo chefe da 4ª Divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920 e 1

proporção das necessidades do serviço, das madeiras especificadas na relação anexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa que duvide de sua fide.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço das madeiras a fornecer, cabendo preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada em Baurú a quantia de dois contos de réis (2.000\$), em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para essa fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerre. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente selada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolvero o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de imposto a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá tambem apresentar o recibo da caução a que se refere a condição tres deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

No-se dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolveros, retirando se dellas os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, e restituídas aos proponentes que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas fechadas tal qual foram entregues.

8

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada uma das madeiras separadamente ou de todas, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação aos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os preços offercidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.